



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.886

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS /
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça,
Fazenda e Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

COTA / PARTE DO ICMS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

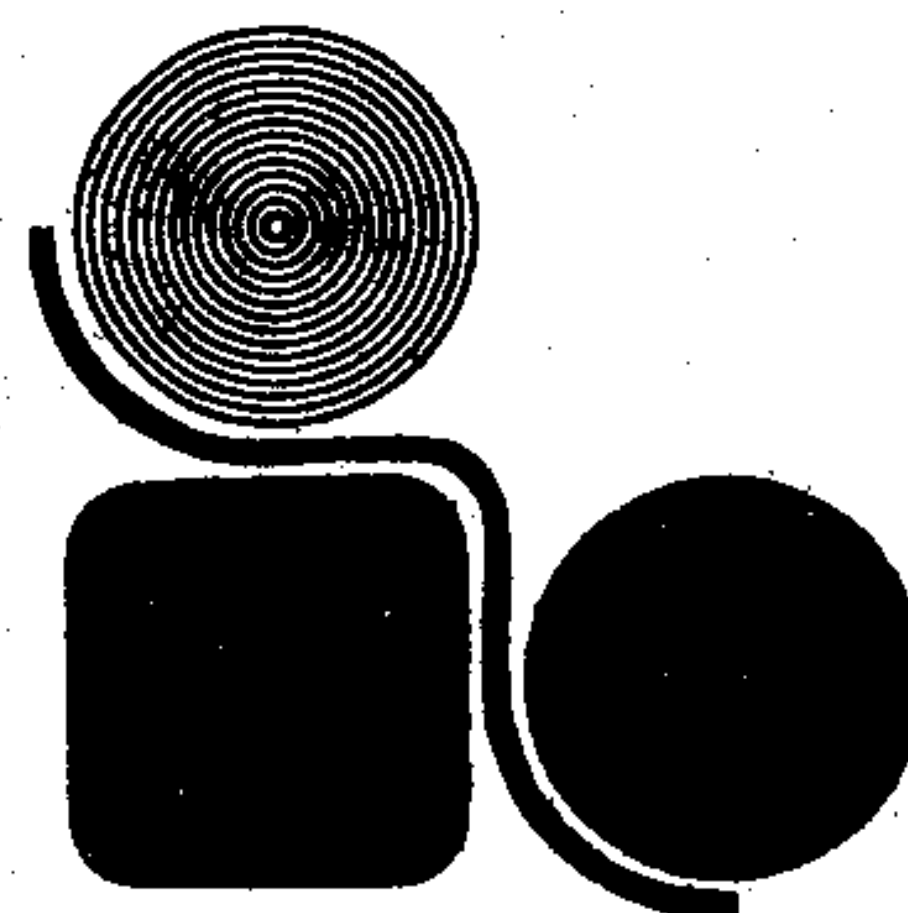
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95 - AVISO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

AVISOS DE EDITAIS - TOMADAS DE PREÇOS
Nºs. 001 E 002/95
Da Prefeitura Municipal de Belém

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 0040, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre os casos de excepcionalidade do contingenciamento disposto no Decreto nº 0028, de 05 de janeiro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de liquidação de despesas não processadas no exercício de competência (1994), referentes a parte do décimo terceiro salário, folha de dezembro/1994, auxílio funeral e débitos com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias referentes às despesas de exercícios anteriores, bem como as constantes da programação de trabalho de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - Atividade 2.102 - Encargos Assistenciais aos Servidores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015720-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO, do cargo de Diretor do Administrativo e Financeiro da Imprensa Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0015734-9

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JOSÉ MARIA LEAL PAES, para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Imprensa Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0015726-8

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, por necessidade de serviço, da Chefia do Estado Maior Geral da Polícia Militar, a contar do dia 09 de janeiro do corrente ano o CEL. QOPM HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0015828-0

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear, por necessidade de serviço, para a Chefia do Estado Maior Geral da Polícia Militar, a contar do dia 09 de janeiro do corrente ano o CEL.

QOPM TEODOSIO DA SILVA MACHADO.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0015935-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015713-7

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCYALVA MONTEIRO PENHA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Coordenador Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015710-1

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Acompanhamento e Ingresso de Recursos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015702-0

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLEO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015933-8

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JAYME DE CARVALHO QUEIROZ SOBRINHO, do cargo em comissão de Diretor de Arrecadações e Informações Fazendárias, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015703-9

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DEUSDETH ANTONIO CORREA PANTOJA, do cargo em comissão de Diretor de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015694-6

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO SÉRGIO MATOS GIUSTI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015685-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ CLARO GONÇALVES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015695-4

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Sócio-Profissional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015696-2

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ZILDA MARIA MORAES BENJAMIM, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Sócio-Profissional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015637-3

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

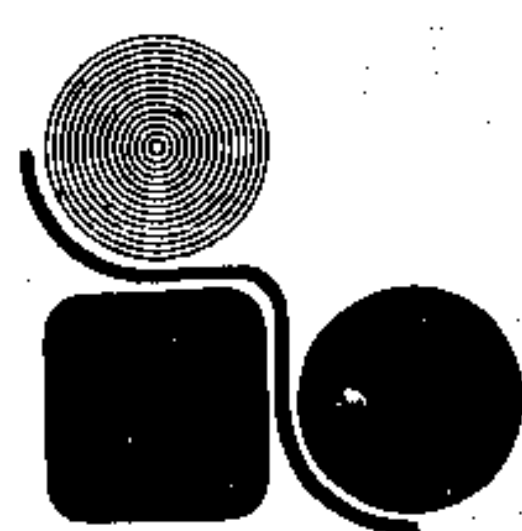
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GEORGINA BURLE DA MOTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015683-1

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015761-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ CLARO GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almostrado, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015753-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARMEN SILVA RODRIGUES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Operacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015631-4

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Materiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015705-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IEDA JUÇARA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015737-3

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WAGNER DE MACEDO PARENTE, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015713-6

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLY DANTAS NERY, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Execução Financeira, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015537-3

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015721-7

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLÉO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Arrecadações e Informações Fazendárias, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015723-2

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015589-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias do 13º CRS, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015745-4

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSMAR DE LIMA MOTA, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015753-1

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NILDA MOURA BARROSO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015777-2

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NATALINA DE JESUS FONSECA DIAS, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015755-3

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, (São Sebastião da Boa Vista), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015793-4

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, HILÁRIO FRANCISCO BRITO DE ALFAIA, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015773-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, IERECÉ RODRIGUES COSTA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015752-4

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, IRACEMA DA CUNHA CHIAPETTA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, (Ponta de Pedras), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015745-2

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOÃO CARLOS GUEDES LINS, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015733-1

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, WALDOMIRO DA GAMA ALVES, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015733-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, WILSON FRANCO DE MELO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015722-5

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARLENE GOMES RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015699-7

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015714-4

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1995**O GOVERNADOR DO ESTADO,****RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ANTONIO VERIANO SAMPAIO PAZ, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0015707-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 0053 DE 17 DE 01 DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 415/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação, os relacionados no anexo da presente portaria, lotados no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

- VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO, Técnico "D"
- JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Técnico "D"

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**RESOLUÇÃO Nº 1.406**

Processo nº 2.099/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: CARLOS ALBERTO DO AMARAL - (Deputado Estadual - PT)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.

Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Irregularidades encontradas e apontadas.

Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL RIBEIRO, Juiz VONNE MARINHO, Juiz MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.407

Processo nº 2.035/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: ANTONIO JOSE DO ESPIRITO SANTO MAUES - (Deputado Estadual - PT)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.

Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral

- MARIA YOLANDA SOARES REGO, Técnico "D"
- MARIA JOSÉ MAUES OHASHI, Técnico "D"
- MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Técnico "C"
- RUY GUILHERME CARVALHO PEREIRA, Técnico "B"
- SUELY DAS GRAÇAS LANTER SILVA, Técnico "D"

CP95/0015712-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 009 DE 17 DE JANEIRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 271/94-SEJU de 30.12.94, que aprovou a Escala de Férias desta Secretaria de Justiça para o exercício de 1995.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminamos:

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
- Antonio José A. de Aragão	1994	02 a 31.01.95
- Betânia Lucia G. Cerqueira	1994	02 a 31.01.95
- Maria Esther N. Aranha	1994	02 a 31.01.95
- Nilza Maciel Bastos	1994	02 a 31.01.95
- Renato Nunes Valle	1994	02 a 31.01.95
- Rosa Angela G. R. Wenner	1994	16.01 a 14.02.95
- Rosa Virginia dos S. S.	1994	02 a 31.01.95
- Corrêa	1994	02 a 31.01.95
- Ubirajara Sarges Silva	1994	02 a 31.01.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de janeiro de 1995

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0015704-7

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO E ARRUMADORES - FENCCOVIB - EDITAL

O Presidente desta entidade, em cumprimento ao Edital do Presidente do TRT da 8ª Região datado de 2 de janeiro em curso e de acordo com o Ato TSTGP-515/94, convoca a Diretoria para reunião extraordinária que se realizará no dia 24/01/95, na sede situada no SDS Ed. Miguel Badya, salas 406/08/10, Brasília, às 09:00 hs., em 1ª convocação e às 10:00 hs., em 2ª com qualquer número, para votação dos nomes destinados a compor as listas tripliques para preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário representante dos trabalhadores e de seu respectivo suplente no triênio de investidura 1995 à 1998, Brasília/DF, 19 de janeiro de 1995. Mário Teixeira - Presidente.

Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.408
Processo nº 2.111/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: ALDENOR DE SOUZA FERREIRA - (Deputado Estadual - PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 02.12.1994, do interessado.
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1409

Processo nº 2094/94
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PMDB
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza Yvonne Marinho, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1414

Processo nº 2138/94
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA (Dep. Federal -PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza Yvonne Marinho, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1438
PROCESSO Nº 2.152/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Comitê Financeiro - PTB
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 01.12.94 do interessado
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dispondo a Lei nº 8.713/93 que as contas da campanha eleitoral deverão ser prestadas até o dia 30 de novembro de 1994 (art. 51), não pode o Tribunal conhecer de prestação de contas apresentada além desse prazo.
Não conhecimento.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pelo não conhecimento da prestação de contas, por intempestiva nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1439
PROCESSO Nº 2.160/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Luiz Evandro Pires de Oliveira (Dep. Estadual-PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 06.12.94 do interessado
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dispondo a Lei nº 8.713/93 que as contas da campanha eleitoral deverão ser prestadas até o dia 30 de novembro de 1994 (art. 51), não pode o Tribunal conhecer de prestação de contas apresentada além desse prazo.
Não conhecimento.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.
aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1440
PROCESSO Nº 2.156/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Comitê Financeiro - PC do B
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 05.12.94 do interessado
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dispondo a Lei nº 8.713/93 que as contas da campanha eleitoral deverão ser prestadas até o dia 30 de novembro de 1994 (art. 51), não pode o Tribunal conhecer de prestação de contas apresentada além desse prazo.
Não conhecimento.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não
aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação
de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS
GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO,
Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS,
Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.408
Processo nº 2.111/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: ALDENOR DE SOUZA FERREIRA - (Deputado
Estadual - PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 02.12.1994, do interessado.
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal
Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não
aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação
de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GON
ÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUI
ZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRIN
DADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1409

Processo nº 2094/94
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PMDB
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de
1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regulari
dade e correta aplicação dos recursos, deve ser a
provada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima re
ferido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREI
RA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza
Yvonne Marinho, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador
Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1414

Processo nº 2138/94
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA (Dep. Federal -PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de
1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regulari
dade e correta aplicação dos recursos, deve ser a
provada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima re
ferido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREI
RA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza
Yvonne Marinho, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador
Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1438
PROCESSO Nº 2.152/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Comitê Financeiro - PTB
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 01.12.94 do interessado
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dispondo a Lei nº 8.713/93 que as contas
da campanha eleitoral deverão ser prestadas
até o dia 30 de novembro de 1994 (art. 51),
não pode o Tribunal conhecer de prestação de
contas apresentada além desse prazo.
Não conhecimento.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, à unanimidade, pelo não conhecimento da
prestação de contas, por intempestiva nos termos do voto do
Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Re
lator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREI
ra, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1439
PROCESSO Nº 2.160/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Luiz Evandro Pires de Oliveira (Dep. Estadual-PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 06.12.94 do interessado
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dispondo a Lei nº 8.713/93 que as contas
da campanha eleitoral deverão ser prestadas
até o dia 30 de novembro de 1994 (art. 51),
não pode o Tribunal conhecer de prestação de
contas apresentada além desse prazo.
Não conhecimento.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da prestação de
contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.
aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Re
lator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREI
RA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleito
ral.

RESOLUÇÃO Nº 1440
PROCESSO Nº 2.156/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: Comitê Financeiro - PC do B
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 05.12.94 do interessado
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dispondo a Lei nº 8.713/93 que as contas
da campanha eleitoral deverão ser prestadas
até o dia 30 de novembro de 1994 (art. 51),
não pode o Tribunal conhecer de prestação de
contas apresentada além desse prazo.
Não conhecimento.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da prestação de
contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1441
PROCESSO N° 2148/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : José Joaquim Diogo
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução n° 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1442
PROCESSO N° 2128/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : Francisco Santos Rosa
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 29.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução n° 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1443
PROCESSO N° 2132/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : Comitê Financeiro - PSD
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução n° 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1444
PROCESSO N° 2144/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : Mário Moraes Chermont (Supl. Senador - PP)
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução n° 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1445
PROCESSO N° 2140/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : Rita de Cássia de Souza Viana (Dep. Estadual-PT)
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução n° 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1446
PROCESSO N° 2.168/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado : Victor Pires Franco Neto
Referência : Campanha Eleitoral de 1994
Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE), não configurando irregularidade a não abertura de conta bancária específica, pelo candidato, vez que a exigência dirige-se aos Partidos.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Carteira Pública "Artur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.886

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE EXECUCAO FINANCEIRA			R\$ 1,00		DEZEMBRO/94	
BALANÇETE FINANCEIRO					VALORES	
RECEITA			VALORES	Z		Y
01 RECEITA PRÓPRIA	56.551.463,38	54,20				
ICMS	51.815.241,88					
IPVA	2.735.705,56					
IRPF	1.527.530,26					
OUTRAS	396.811,61					
APLICACOES	76.106,07					
02 RECEITA TRANSFERIDA	36.402.271,16	34,89				
F.P.E.	33.333.725,89					
F.E.X.P.	2.827.545,32					
REC.MUN.	190.304,35					
FE / ISO	36.973,19					
RECURSOS HIDRICOS	5.189,82					
ROYALTIES	7.933,59					
03 RECEITA VINCULADA	6.714.070,57	6,43				
SECTAM/FIEPA	6.008,00					
PIS/PASEP	1.920.025,33					
SETEPS/NTB	96.797,43					
SETEPS/EXPANSAO	93.909,00					
PROSANEAR	257.238,68					
RETORNO DE AMORTIZACAO	35.364,16					
CEF/BELÉM	2.256.976,78					
CEF/BRAGANCA	617.738,83					
COSANPA/BTD	1.324.640,32					
RENDIMENTOS DE APLICACAO	4.771,44					
04 SUB.TOTAL (1+2+3)	99.667.805,11	95,51				
05 SALDO MES ANTERIOR	2.049.816,03	1,96				
06 RETORNO DE RECEITA	2.630.314,64	2,52				
TOTAL (4+5+6)	104.347.935,78	100,00				
DESPESA					VALORES	
01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS						
PESSOAL ATIVO						
PESSOAL INATIVO						
OBRIG.PATRONAIS						
DIARIAS						
02 DÍVIDA PÚBLICA						
INTERNA						
EXTERNA						
03 OUT.DESP.CORRENTES						
DIRETAS						
INDIRETAS						
ECE /SEFA						
ECE /SEAD						
OUTRAS (SET.JUDICIAIS)						
ECE /P.G.E						
04 INVESTIMENTOS						
DIRETAS						
INDIRETAS						
AUMENTO DE CAPITAL						
ADICAO DO UMA						
ABAST.DE AGUA						
05 TRANSF. AOS MUNIC.						
ICMS						
IPVA						
IP.I / EXP						
IPVA/TRAN. JAN A DEZ/94						
06 OUTROS PODERES						
LEGISLATIVO						
JUDICIARIO						
M.PUBLICO						
07 RESTOS A PAGAR						
08 DESPESA VINCULADA						
ABAST.DE AGUA						
SECTAM FIEPA						
COSANPA BTD						
SETEPS /CONV.						
PROSANEAR						
SEPLAN/DE						
SEQUIP-FIP						
09 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)						
10 SALDO DE MES						
TOTAL (8+9)						

PORTARIA Nº 001 03 janeiro 95.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e,

CONSIDERANDO que a requerente é possuidora de Termo de Acordo de Regime Especial concedido pelo Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICM 15/88;

CONSIDERANDO que a anuência do Estado do Pará ao benefício pleiteado pela empresa FRIGOTEL-Prigorífico Três Lagoas Ltda., não trará prejuízo à nossa arrecadação.

RESOLVE:

Art. 1º O ICMS relacionado às saídas de couro e pele em estado fresco, salmorado ou salgado, de sebo, osso, chifre e casco será recolhido numa única cota mensal, por guia em separado, englobando todas as saídas que, no período, a empresa FRIGOTEL-FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA., estabelecida na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.827.698/001-0 e no Estado nº 28.101.782-4, promover para um mesmo destinatário estabelecido no Estado do Pará.

Art. 2º O destinatário da mercadoria somente poderá apropriar-se do crédito fiscal, relacionado no art. 1º, após o recebimento do comprovante de recolhimento (Guia) efetuado pelo remetente (FRIGOTEL).

Art. 3º A Nota Fiscal que acompanhar o transporte da mercadoria deverá conter em seu corpo a indicação dos respectivos processos da unidade de origem e da unidade de destino (Pará).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 03 de janeiro de 1995.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015531-3

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dia: 20/01/95)

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01589 de 07.10.94
Processo nº05885/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: MANOEL PAIVA DE SOUSA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015539-3

Portaria Nº01590 de 07.10.94
Processo nº05848/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: MARCOS ANTONIO MACEDO DE SOUZA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015573-7

Portaria Nº01809 de 20.10.94
Processo nº06266/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015597-4

Portaria Nº02033 de 07.11.94
Processo nº06614/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: LUIZ MARIANO DE CASTRO RODRIGUES
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015505-7

Portaria Nº02176 de 11.11.94
Processo nº06820/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94

Interessado: PAULO MAZARE DE SENA CANTO
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015613-0

Portaria Nº02184 de 11.11.94
Processo nº06789/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: JOSE VIEIRA DA COSTA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015521-0

Portaria Nº02199 de 11.11.94
Processo nº06887/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: ROBERTO DA SILVA GONZAGA JUNIOR
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015629-6

Portaria Nº02200 de 11.11.94
Processo nº06905/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: RIVALDO CRUZ DA SILVA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015537-7

Portaria Nº02236 de 14.11.94
Processo nº06813/94/SEFA
Interessado: MANOEL ALVES DA COSTA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Portaria Nº02238-A de 14.11.94

Processo nº06839/94/SEFA
Interessado: JOSE MILTON REGO FERREIRA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Portaria Nº02240 de 14.11.94
Processo nº06889/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: WALTER MONTEIRO DOS SANTOS
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015557-5

Portaria Nº02246 de 14.11.94
Processo nº07019/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: WILSON COSTA DE OLIVEIRA
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015555-5

Portaria Nº02247 de 14.11.94
Processo nº06959/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: FRANCISCO INACIO CAMPOS
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015549-4

Portaria Nº02267 de 16.11.94
Processo nº07051/94/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado: DARIO LIMA DUARTE
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015553-7

Portaria Nº02290 de 17.11.94
Processo nº07016/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:ACACIO OLIVEIRA DE MACEDO
Objetivo:aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015661-0

Portaria Nº02291 de 17.11.94
Processo nº07012/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:WILSON ROCHA DA SILVA
Objetivo:aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015557-5

Portaria Nº02296 de 17.11.94
Processo nº07045/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:JOSE HERCULES VIEIRA DE LIMA
Objetivo:aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015677-5

Portaria Nº02388 de 22.11.94
Processo nº05735/94-ARRF.
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:ERINALDO MACHADO PORTELA
Objetivo:aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015570-7

Portaria Nº02573 de 06.12.94
Processo nº06313/94/SEFA-ARRF.
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:EMERSON CORREIA DE JESUS
Objetivo:aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015630-0

Portaria Nº02628 de 09.12.94
Processo nº07677/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:ROMALDO MACHADO DE MOURA
Objetivo:aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015622-9

Portaria Nº02706 de 21.12.94
Processo nº08021/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES
Objetivo:aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015614-8

Portaria Nº02716 de 22.12.94
Processo nº07993/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:ABEN-ATHAR DOS SANTOS SILVA
Objetivo:aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015606-7

Portaria Nº02717 de 22.12.94
Processo nº08029/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:AILTON FRANCELINO DE SOUZA
Objetivo:aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015638-5

Portaria Nº00002 de 03.01.95
Processo nº08040/94/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:JURANDIR SOUTO CABRAL
Objetivo:aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015646-6

Portaria Nº00018 de 10.01.95
Processo nº00033/95/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:LUIZ DIOGO MACIEL
Objetivo:aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015654-7

Portaria Nº00019 de 10.01.95
Processo nº00073/95/SEFA
Interessado:ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Objetivo: aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015662-8

Portaria Nº00020 de 10.01.95
Processo nº00048/95/SEFA
Base Legal: Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:WALTER BRAGA DE ARADJO
Objetivo: aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015678-4

Portaria Nº00039 de 11.01.95
Processo nº00001/95/SEFA
Base Legal:Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94
Interessado:MARIA DA GRAÇA ALVES DE SOUZA SILVA
Objetivo: aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0015599-2

PRORROGAÇÃO

Portaria Nº00030 de 11.01.95
PRORROGAR, de acordo com o Art.208, da Lei nº5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 10.01.95, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº2.078/94
Ofício nº01/95/PAD datado de 06.01.95
CP95/0015590-7

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº01604 de 31.10.94
Processo nº06349/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso V, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA/UNIDA DE AVANÇADA ALTAMIRA-1.
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA/PICK UP DO-0308
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA/PICK UP JTA-4193
CP95/0015532-5

Portaria Nº01639 de 11.10.94
Processo nº06034/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I.
Interessado:CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/TEMPRA 4P 1C PASS/AUTOMÓVEL 9BD159000R099430
CP95/0015653-5

Portaria Nº01688 de 13.10.94
Processo nº05843/94/SEFA
Base Legal:Art.4º, Inciso V, da Lei nº5.297, de 26.12.85 e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85
Interessado:SOCIEDADE DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONETA/CAB.DUPLA JTA-6399
CP95/0015655-5

Portaria Nº02275 de 16.11.94
Processo nº06931/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297, de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:EMPRESA DE TRANSPORTE ALCINDO CACELA
MARCA TIPO CHASSI
FORD PASS/ONIBUS 9BFYAR6RDB76957
CP95/0015647-4

Portaria Nº02276 de 16.11.94
Processo nº06932/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA
MARCA TIPO CHASSI
FORD PASS/ONIBUS 9BFYAR6RDB76962
CP95/0015633-3

Portaria Nº02305 de 18.11.94
Processo nº07118/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:IRQUES IZIDORO RODRIGUES
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB605049
CP95/0015671-7

Portaria Nº00005 de 03.01.95
Processo nº08025/94/SEFA
Base Legal:Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado:FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE-INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTD-5220
CP95/0015679-2

Portaria Nº00007 de 03.01.95
Processo nº08028/94/SEFA
Base Legal:Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado:MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-COMANDO MILITAR DO NORTE-8º REGIÃO MIL
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO 5 PAS/AUTOMÓVEL JTA-1581
HONDA/CG 125 PAS/MOTOCICLO JTA-2886
GM/CHEVROLET PAS/CAMIONETA/PICK UP JTB-1857
FIAT/147 PAS/AUTOMÓVEL JTD-2490
CP95/0015631-8

Portaria Nº00008 de 03.01.95
Processo nº08018/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:FERNANDO ELIAS DE SENA
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB622512
CP95/0015623-7

Portaria Nº00009 de 04.01.95
Processo nº00019/95/SEFA
Base Legal:Art.4º, Inciso I da Lei nº5.297, de 26.12.85 e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:WILSON ESTANISLAU LOUREIRO PIMENTEL
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB632666
CP95/0015615-6

Portaria Nº00010 de 05.01.95
Processo nº08047/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso 7 Art.3º Inciso 7, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:TELMA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
GOL CL MIL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT148177
CP95/0015607-5

Portaria Nº00011 de 06.01.95
Processo nº00100/95/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:JOSE CARLOS DA CONCEIÇÃO BISPO
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRP045813
CP95/0015599-3

Portaria Nº00013 de 10.01.95
Processo nº00060/95/SEFA
Base Legal:Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado:MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO APA ZONICA.
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 9BWZZ23ZRP039758
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 9BWZZ23ZRP039787
CP95/0015591-5

Portaria Nº00023 de 12.01.95
Processo nº08046/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHIAL.
MARCA TIPO CHASSI
MC/PEUGEOT PICK UP 8A4D37000-RS161409
CP95/0015583-4

Portaria Nº00031 de 11.01.95
Processo nº00190/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: LUCIANO BEYONE
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/POINTER GL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB641407
CP95/0015575-3

Portaria Nº00035 de 11.01.95
Processo nº00166/95/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I, e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:FRANCISCO JOAQUIM PINTO
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRP281518
CP95/0015574-5

Portaria Nº00037 de 11.01.95
Processo nº00060/95/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Inciso I, do Art.3º, Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:VIACAO RIO GUAMA LTDA.
MARCA TIPO CHASSI
MERCEDES BENZ PASS/ONIBUS 9BWYAR6RDB76104
CP95/0015567-2

Portaria Nº00038 de 11.01.95
Processo nº00067/95/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Inciso I, Art.3º, Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:VIACAO FORTE LTDA.
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN PASS/ONIBUS 9BWYAR6RDB77076
VOLKSWAGEN PASS/ONIBUS 9BWYAR6RDB77070
CP95/0015565-4

Portaria Nº00044 de 12.01.95
Processo nº00054/95/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297, de 26.12.85, Art.4º, Inciso V e Art.3º, Inciso V do Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB624743
CP95/0015558-3

Portaria Nº00047 de 12.01.95
Processo nº08052/94/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:VIACAO FORTE LTDA.
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB77068
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB76122
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB77074
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB75364
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB75623
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB75622
VOLKSWAGEN PAS/ONIBUS 9BWYAR6RDB75620
CP95/0015541-9

Portaria Nº00048 de 12.01.95
Processo nº00004/95/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso V e Art.3º, Inciso V do Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado:SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
MARCA TIPO PLACA
FORD/PAMPA MIS/CAMIONETA BK-7375
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL BU-7499
AGRALE CAR/CAMINHÃO/C. BAERTA JTC-8035
VW/PARATI GL PAS/AUTOMÓVEL CD-8318
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL CD-6859
GM/OPALA DIPLOMATA SE PAS/AUTOMÓVEL DE-5350
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL DE-9640
GM/CARAVAN COMODORO PAS/AUTOMÓVEL CD-6658
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL DD-7040
VW/PARATI CL PAS/CAMIONETA/PICK UP BU-1391
VW/KOMBI PAS/AUTOMÓVEL NG-2676
VW/SANTANA GL PAS/AUTOMÓVEL JTC-6295
CP95/0015533-9

Portaria Nº00049 de 12.01.95
Processo nº00084/95/SEFA
Base Legal:Lei nº5.297 de 26.12.85, com a alteração da Lei nº5.353, de 25.11.86, Inciso VIII, Art.4º.
Interessado:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
MARCA TIPO CHASSI
MAZDA PICK-UP/PB JM7UF1209P024416
CP95/0015525-7

Portaria Nº00051 de 17.01.95
Processo nº00151/95/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT025129
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT021424
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT021405
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT025706
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT021352
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT025144
VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRT025294
VW/QUANTUM GL MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ33ZRP047081
CP95/0015553-3

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria Nº00058 de 17.01.95
Base Legal:Art.162 da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº63, de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, reacionado em anexo, conforme discriminação abaixo.
ICMS - período 02 a 08.01.95
CP95/0015517-6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 02 A 08.01.1995

	CONTA	VALOR
ALUGUEL	170.027-0	11.797,88
ALUGUEL	170.028-6	129.458,50
ALUGUEL	170.281-5	2.112,90
ALUGUEL	170.271-8	3.554,78
ALUGUEL	170.282-3	6.945,37
ALUGUEL	170.029-1	7.264,62
ALUGUEL	170.029-1	9.970,23
ALUGUEL	170.040-5	7.328,31

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

ARAETETUBA	170.050-2	22.854,98
ANANINDEUA	170.074-0	238.269,47
ALTAMIRA	170.076-6	45.163,06
AUGUSTO CORREA	170.085-5	5.637,93
ACARA	170.098-7	11.047,15
BRASIL NOVO	170.283-1	6.135,10
BREU BRANCO	170.204-0	14.910,18
BELEM	170.001-4	1.752.447,40
UNEO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	4.404,94
DOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.374,42
BAGRE	170.042-3	5.598,15
BREVES	170.042-1	17.918,06
BAIÃO	170.051-0	6.562,86
SARGAREMA	170.052-9	188.020,34
BENEVIDES	170.075-0	30.635,20
BRAGAÇA	170.086-3	22.710,80
BONITO	170.094-4	3.693,98
BUJARI	170.096-0	5.200,41
CUMARU DO NORTE	170.285-8	6.095,77
CASTANHAL	170.003-0	107.682,39
COARES	170.004-0	3.753,65
CURICA	170.005-7	5.911,37
CURIONOPOLIS	170.017-0	25.315,98
CHAVES	170.043-0	6.965,37
CURRALINHO	170.044-8	4.991,60
CAMETA	170.053-7	14.686,45
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	20.095,67
CAPITAO POÇO	170.069-3	12.737,54
CAPANEMA	170.084-7	42.796,53
EACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	10.067,72
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	8.014,41
D.ELIZEU	170.083-9	26.111,45
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	4.499,40
PARO	170.031-6	1.451,74
GRURUPA	170.045-6	6.716,79
BOINESIA DO PARA	170.287-4	13.095,50
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	7.701,19
PIXUNA DO PARA	170.276-9	2.903,48
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	10.018,01
INHANGAPI	170.007-3	4.897,14
ITUPIRANGA	170.020-0	11.564,21
ITAITUBA	170.032-4	41.871,79
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	8.347,51
IRITUIA	170.070-7	7.169,21
JACAREACANGA	170.288-2	3.226,64
JACUNDA	170.021-9	13.274,48
JURUTI	170.033-2	5.722,44
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.414,88
M. BARATA	170.008-1	3.301,22
MARACANA	170.009-0	5.135,78
MARAPANIM	170.010-3	4.698,27
MARABÁ	170.022-7	111.192,42
MONTA ALEGRE	170.034-0	15.153,79
MELGADO	170.046-4	6.030,69
MOCAJUBA	170.056-1	10.336,20
MOJUBA	170.057-0	11.042,18
MAE DO RIO	170.071-5	10.455,52
MEDICILANDIA	170.077-4	8.516,55
MUANA	170.105-3	9.968,29
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	1.585,98
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.649,24
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	29.343,07
NOVA TIMOTEUA	170.087-1	4.350,25
OBIDOS	170.035-9	15.457,06
ORIXIMINA	170.036-7	75.435,84
OEIRAS DO PARA	170.047-2	5.429,11
ORILANDIA NORTE	170.055-0	20.021,10
OURÉM	170.093-6	4.230,93
PALESTINA DO PARA	170.291-2	4.429,80
PAU D'ARCO	170.296-3	5.931,26
PARAUAPERA	170.019-7	177.768,66
PRAINHA	170.037-5	5.811,94
PORTEL	170.048-0	16.322,14
PARAGOMINAS	170.068-5	124.451,98
POÇO DE MOZ	170.079-0	7.890,11
PADAJAS	170.018-9	10.947,72
PEIXE-BOI	170.088-0	3.306,19
PRINAVEIRA	170.089-8	5.434,09
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	7.397,91
RODON DO PARA	170.081-2	23.869,21
RIOPOLIS	170.030-8	5.742,33
REDENÇÃO	170.059-6	61.326,11
RIO MARIA	170.060-0	20.970,70
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	5.036,35
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	5.811,94
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	3.952,51
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	11.966,92
S. IZABEL PARA	170.011-1	40.952,02
S. MARIA PARA	170.012-0	7.731,02
S. ANTONIO TAJA	170.013-8	11.557,24
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.817,59
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	6.468,20
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	19.335,00
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	2.739,42
SANTAREM	170.038-3	134.648,97
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	4.698,27
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	26.543,99
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	22.109,22
S. FELIX XINGU	170.063-4	29.959,56
S. DOMINGOS CAPT	170.073-1	7.238,82
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	8.780,05
SOUZE	170.101-0	10.316,31
S. CRUZ ARARI	170.102-2	5.041,32
SALVATEIRA	170.102-5	5.225,27
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	5.026,40
SALINOPOLIS	170.091-0	8.655,76
SANTAREM NOVO	170.092-8	3.082,46
TERRA SANTA	170.293-9	14.925,09
TRAIÇÃO	170.294-7	3.972,40
TERRA ALTA	170.277-7	1.968,80
TUCURUI	170.026-0	315.070,30
TUCUMAN	170.064-2	27.568,16
TOME-ACU	170.095-2	29.959,56
TAILANDIA	170.099-5	27.876,41
ITANOPOLIS	170.288-7	34.458,96
URUARA	170.078-2	10.420,72
UITORIA DO XINGU	170.295-5	4.171,27
VISÃO	170.002-0	9.978,23
VISTA	170.016-2	9.615,30
VINGUARA	170.066-9	41.215,52
		4.971.715,59

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação para locação de imóvel não-residencial situado à Avenida Waterloo Prudente, lote 2, quadra 77, no Município de Redenção, de propriedade do Sr. ISAIAS JOSÉ DE FÁRIA, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1994, para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Cumaru do Norte e Ourilândia do Norte da 7ª Região Fiscal.

Belém, 04 de janeiro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0015559-1

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº00074 de 19.01.95
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº0374 de 22.03.94, publicada no D.O.E. nº 27.684 de 25.03.94.
Ofício Nº003/94/CS, datado de 11.07.94

CP95/0015551-5

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria Nº00074 de 19.01.95
Nomes das Servidoras:
-DAYSE VIANA DE MURQUEITTO-Agente Auxiliar de Fiscalização-Mat.5062721-022
-MARINA DE SOUZA OLIVEIRA - Técnico - Mat.5006848-010
-ZULIA MARA SANTANA DE CAMPOS-Agente Tributário - Mat. nº0054070-028
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício Nº003/94/CS, datado de 11.07.94

CP95/0015543-5

LOTAÇÃO

Portaria Nº00075 de 19.01.95
Data da Lotação: a partir de 06.01.95
Nome do Servidor: PAULO HEBERTH SANTOS LIMA
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Código: GEP-TAF-501.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Decreto Governamental datado de 29.12.94.
Lotação: SEFA/8ª Região Fiscal

CP95/0015534-6

Portaria Nº00077 de 19.01.95
Data da Lotação: a partir de 05.01.95
Nome do Servidor: ODIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO
Cargo: Motorista
Código: GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Lotação: SEFA/2ª Região Fiscal
Decreto Governamental datado de 12.12.94.

CP95/0015542-7

Portaria Nº00078 de 19.01.95
Data da Lotação: a partir de 04.01.95
Nome do Servidor: JOSE AFONSO CHAVES DA SILVA
Cargo: Motorista
Código: GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Decreto Governamental datado de 25.11.94

CP95/0015526-5

Portaria Nº00079 de 19.01.95
Data da Lotação: a partir de 04.01.95
Nome do Servidor: JOSE SOSTENES DE OLIVEIRA FERREIRA
Cargo: Motorista
Código: GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Decreto Governamental datado de 14.12.94
Lotação: SEFA/10ª Região Fiscal

CP95/0015535-4

Portaria Nº00080 de 19.01.95
Data da Lotação: a partir de 04.01.95
Nome do Servidor: CARLOS MAZARENO NATIVIDADE JARDIM
Cargo: Motorista
Código: GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Lotação: SEFA/2ª Região Fiscal
Decreto Governamental datado de 12.12.94

CP95/0015509-5

Portaria Nº00081 de 19.01.95
Data da Lotação: a partir de 04.01.95
Nome do Servidor: CARLOS ROBERTO PEREIRA NUNES
Cargo: Motorista
Código: GEP-TP-1.101, Classe "A", do Quadro Permanente
Lotação: SEFA/6ª Região Fiscal/ Decreto Governamental datado de 12.12.94

CP95/0015501-0

REVOGAÇÃO

Portaria Nº00083 de 19.01.95
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria Nº2584 de 07.12.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.857 de 12.12.94, da servidora MARIA FLORENA MELEN BRAGA, Agente tributário, mat.0051390-016

CP95/0015527-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 008 DE 04 DE JANEIRO DE 1995.
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

DESIGNAR ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DO INSTITUTO OFIR LOIOLA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0015515-4

PORTARIA Nº 19 DE 16 DE JANEIRO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 016/95, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27881 DE 13.01.95

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA,
EM 16 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

CP95/0015510-7

PORTARIA Nº 20 DE 16 DE JANEIRO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE
LIMA, ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 5424844/011, LU
CIMAR AZEVEDO MOURA, BIOQUÍMICA MATRÍCULA Nº
5088119/018 E SÉRGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO,
AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0725919/017, PA
RA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOREM COMIS
SÃO A FIM DE PROCEDER O INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS
MÓVEIS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO ESTADO E OUTRAS
FONTES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA,
EM 16 DE JANEIRO DE 1995.

ELISEU PAES MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, EM EXERCÍ-
CIO

CP95/0015510-9

(Fat. n° 348, Reg. n° 348, Dia: 20/01/95)

PORTARIA Nº 21 DE 19 DE JANEIRO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA, NC
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

SUBDELEGAR AO SECRETÁRIO ADJUNTO DESTA SE
CRETARIA DE SAUDE, ATRIBUIÇÃO PARA OS ATOS RELACIO
NADOS A SEGUIR, COM VIGÊNCIA EM PERÍODO IGUAL A PER
MANÊNCIA DESTA TITULAR NA GESTÃO DA SECRETARIA DE
SAUDE PÚBLICA.

- DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÕES GRATIFICA
DAS;

- CESSAR FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CON
TRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE
PÚBLICA, EM 19 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

CP95/0015493-5

(Fat. n° 347, Reg. n° 347, Dia: 20/01/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 013/95-DC, de 12.01.95.
- DESIGNAR, DR. JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO,
DR. CARLOS ANTONIO MOUTINHO COELHO e DR. LUIZ ABILIO
DA SILVA OLIVEIRA, para sob a Presidência do Primeiro,
compoem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para verificarem
o fato ocorrido na Divisão de Farmácia deste Hospital,
no plantão noturno do dia 31.12.94.

Belém, 18 de janeiro de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA.
Diretor Geral do HSE

CP95/0015511-7

(Fat. n° 333, Reg. n° 333, Dia: 20/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/95

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOCADORA: OTTO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) VEÍCULOS

PRAZO: DE 11.01.95 A 11.03.95

DATA DA
ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 1995

ANAZILDO DE MORAES
Diretor Geral da SEGUP/Ordenador de Despesa em exercício

CARLOS ANTONIO JORGE
Otto Comercio e Locação de Veículos Ltda. CP95/0015503-5

(Fat. n° 329, Reg. n° 329, Dia: 20/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo de Contrato

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e
Telepará.

Objetivo: Locação de Terminal Telefônico nº 157, SINE/PA.
Vigência: 15.12.94 a 15.12.95

Data da Assinatura: 02.01.95

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 001/95 - SEPLAN

AVISO

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na
sede da Secretaria, na Av. Visconde de Souza
Franco, esquina da rua Boaventura da Silva,
no horário de 8:00 às 14:00 horas, na sala
da Diretoria Administrativo-Financeira.
- 02 - OBJETO - Prestação de Serviços Especializados de
Vigilância a serem prestados nos prédios da
SEPLAN.
- 03 - ABERTURA - Fase de habilitação: às 10:00 horas do dia 09
de Fevereiro de 1995, na sala de reuniões da
Secretaria, no endereço acima.
- 04 - OUTRAS
INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item
01, ou através do telefone 241-3144, ramal
1129.

Rosana Riche Salame
Presidente da Comissão de Licitação CP95/0015728-4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 011/95-PGE-G 16.01.95.
NOME DO SERVIDOR: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: GOVERNADORIA DO ESTADO
ONUS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CP95/0015509-1

PORTARIA Nº 010/95-PGE-G 16.01.95
NOME DO SERVIDOR: SORAYA FERNANDES LEITAO
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: GOVERNADORIA DO ESTADO
ONUS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CP95/0015595-0

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

PORTARIA Nº 009/95-PGE-G 16.01.95
DATA DA REMOÇÃO: 16.01.95
NOME DOS SERVIDORES:
AURORA JULIA MORAES
CREUNAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
ANA PAULA PEDREIRA AMORIM
LUANA SULEIMA NUNES ROCQUE
ILMA MACHADO FERREIRA
MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELO
MARIA EMILIA DA SILVA CHAGAS
ISAAC SANTOS SOUZA
AMADEU ALMIR BOGEA
VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO
MARIA GORETTI DE MORAES CORREA LIMA
VALERIA MARIA BRAGA
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DA PROCURADORIA JUDICIAL

CP95/0015577-3

PORTARIA Nº 008/95-PGE-G 16.01.95
DATA DA REMOÇÃO: 16.01.95
NOME DOS SERVIDORES:
LUIZ MARQUES BATISTA FILHO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM
ROSANGELA TEIXEIRA MONTEIRO
ADMA BARRA SALIM
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESTUDOS

CP95/0015517-2

PORTARIA Nº 005/95-PGE-G 16.01.95
DATA DA REMOÇÃO: 16.01.95
NOME DOS SERVIDORES:
UBIRATAM CAZETTA
PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
GISELE SANTOS FERNANDES
LOTAÇÃO: SUBPROCURADORIA DO INTERIOR.
FUNÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO

CP95/0015523-3

PORTARIA Nº 007/95-PGE-G 16.01.95
DATA DA REMOÇÃO: 16.01.95
NOME DO SERVIDOR: ICARAI DIAS DANTAS

Belém, 19 de janeiro de 1995.

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

CP95/0015502-5

Extrato de Termo de Contrato

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promo-
ção Social e Telepará.

Objetivo: Locação de Terminal Telefônico nº 224 1048
Vigência: 05.01.95 a 05.01.96

Data da Assinatura: 05.01.95

Belém, 19 de janeiro de 1995.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Adjunta

CP95/0015494-3

(Fat. n° 328, Reg. n° 328, Dia: 20/01/95)

JORO DE MIRANDA LEAO FILHO
REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
CELSON PIRES CASTELO BRANCO
ROLAND RAAD MASSOUD
ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARRES
LOTAÇÃO: SUBPROCURADORIA CIVIL
FUNÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO

CP95/0015633-4

PORTARIA Nº 006/95-PGE-G 16.01.95.
DATA DA REMOÇÃO: 16.01.95.
NOME DO SERVIDOR:
ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
CARMEN LUCIA MENDES CUNHA
PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
ELODY NASSAR DE ALENCAR
MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
JUAZEL RABELO SORIANO DE MELLO
CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO
RITA PINTO DA COSTA MENDONÇA
VERA LUCIA BECHARA PARDAUL
LOTAÇÃO: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO: PROCURADOR DO ESTADO

DE-SE CIENCIA E CUMPRE-SE.

JORGE ALEX RUIZ ATHIAS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP95/0015541-5

SINDICÂNCIA
PORTARIA Nº 017 /95PGE-G Belém, 18 de janeiro de 1995
Nomes dos Servidores: EDUARDO HENRIQUE BASTOS, Chefe da Di-
visão de Material, Transporte, Comunicação e Zeladoria;
EDSON LAMARCO CORREIA, Chefe da Divi-
são de Recursos Humanos;
SILVIA HELENA CONTENTE STILIANIDI, Téc-
nico de Nível Superior.
Nome do Presidente: EDUARDO HENRIQUE BASTOS
Data: 18.01.95

Publique-se e Cumpra-se.

JORGE ALEX RUIZ ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0015547-3

(Fat. n° 334, Reg. n° 334, Dia: 20/01/95)

ALBRAS A

CGC 05 053.020/0001-44

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO
S/A, REALIZADA EM
15 DE DEZEMBRO DE 1994**

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Sociedade, no Edifício 711, Rodovia PA-483, Km. 21, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 15 de dezembro de 1994, às 12:00 (doze) horas.
2. MESA: Presidente: Dr. Maurício José Schettino
Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi
3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Raquel Coutinho Bastos, representante da acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, Art. 124, da Lei nº 6.404/76.
5. ORDEM DO DIA:
 - 5.1 Ratificação e retificação do item 6.2 das Deliberações da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da ALBRAS - AGE/AB, realizada em 15/12/94, às 10:00h, que versa sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.
 6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:
 - 6.1 Ratificação e retificação do item 6.2 das Deliberações da AGE-AB, realizada em 15/12/94 às 10:00h, que passa a ter a seguinte redação:
"A consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 87.358.100,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e cem reais), representado por 44.552.631 (quarenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e trinta e uma) ações ordinárias Classe "A" e 42.805.469 (quarenta e dois milhões, oitocentas e cinco mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias Classe "B", no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. As ações serão representadas por certificados simples e múltiplos.
7. FORMA DE LAVRATURA DA ATA
De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 130, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais, em vigor.
8. ENCERRAMENTO:
Às 13:00 (treze) horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral dos Acionistas da ALBRAS Barcarena (PA), 28 de dezembro de 1994, Setsuo Nagayoshi - Secretário. Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 9.500029,28 em 10 de janeiro de 1995.

(Fat. nº 327, Reg. nº 327, Dia: 20/01/95)

INDUSTRIA TREVO DO PARA S/A-C.G.C. 04.335.519/0001-81-
ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA REALIZADA EM 24.11.94-
às vinte e quatro de novembro de mil e novecentos e noventa e
quatro, às dez horas, realizou-se em sua sede social, sito a Estrada do
40 Horas, Km. 04, Município de Ananindeua-Para, uma reunião de
Diretoria da Industria Trevo do Para S/A., a qual contou com a
presença de todos os diretores, Jacob Abrahams (Diretor Presidente),
Franz Michael Kempf (Diretor). Assumiu a presidência dos trabalhos o
Diretor Presidente, Jacob Abrahams, o qual deu início a sessão.
Propôs a extinção da filial da Industria Trevo do Para S/A., em
Itacatiara-AM, situada a Rua Filéto Pires, 1505, bairro Colonia.
Submetida a votação foi aprovada por unanimidade a proposta. A
seguir ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém a
pedisse e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão.
Segundo a reabertura da reunião, foi esta ata lida, conferida e
aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes.
Ananindeua, aos vinte e quatro de novembro de mil e novecentos e
noventa e quatro. INDUSTRIA TREVO DE RONDONIA LTDA,
INDUSTRIA TREVO LTDA, JACOB ABRAHAMS (Diretor
Presidente), FRANZ MICHAEL KEMPF (Diretor). Arquivada na
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA sob o no.
95000033,3 e 95000033,4, em 10 de janeiro de 1995. Certidão assinada
pelo Secretário Geral Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 324, Reg. nº 324, Dia: 20/01/95)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO. Será realizada eleição no dia 13/03/95, na sede desta Federação, à Av. Conselheiro Furtado nº 3374, nesta cidade, para composição da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e DELEGADOS REPRESENTANTES, e respectivos suplentes. Devendo o Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria desta Federação, no horário de 07:30 às 13:30 horas, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Aviso. O horário de votação será das 09:00 às 15:00 horas. Realizar-se-á segunda votação no dia 14/03/95 ou terceira votação no dia 15/03/95, caso não seja obtido quorum, respectivamente, na primeira ou na segunda votação. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede desta Federação. Belém(PA), 19 de janeiro de 1995. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente

(Fat. n° 336, Reg. n° 336, Dia: 20/01/95)

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA. CGC/MF nº 14.031.868 /0001-63. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 12.01.95, às 10:00 hs do dia 12.01.95, na Sede Social, situada no Lote 11 da Quadra nº 2, Setor C do Distrito Industrial de Icoaraci, Belém (PA).

MODO DE CONVOCAÇÃO: Carta/Convite enviadas em 02.01.95 a todos os acionistas, mediante protocolo, conforme documento arquivado na companhia.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa para deliberarem sobre o seguinte:

DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade de votos os acionistas presentes:

(1) Aprovada a retificação do número de ações representativas do capital social (subscrito e realizado), número que passa a ser de 24.025 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 21.552 ordinárias e 2.475 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 21.552 ordinárias e 2.475 ações nominativas.

(2) Aprovada a ratificação das demais deliberações da mencionada AGO de 06.12.94.

(3) Aprovada a elevação do valor do limite autorizado do capital para R\$ 3.000.000,00, e a consequente reforma do Art. 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O capital autorizado da companhia é de R\$ 3.000.000,00, a ser anualmente corrigido pela AGO, constituído por ações sem valor nominal e assim composto: a) R\$ 1.500.000,00 representados por 50.000 ações ordinárias nominativas; b) R\$ 1.500.000,00 representados por 50.000 ações preferências nominativas."

(4) Aprovada a emissão de 554 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 215,13 cada uma, totalizando R\$ 119.182,02, destinadas a subscrição e integralização em dinheiro pelos atuais acionistas titulares de ações dessa mesma espécie.

(5) Aprovada a subscrição, pelos acionistas Cia. Industrial de Laticínios do Ceará - CILA, Piauí Laticínios S/A - PLAC, José Cesário Pompeu Magalhães e José Cesário Pompeu Magalhães Filho, das 554 ações ordinárias nominativas (sem valor nominal) emitidas, ao preço de R\$ 215,13 cada uma, totalizando R\$ 119.182,02 conforme Boleim de Subscrição anexo, igualmente aprovado.

(6) Aprovado que em decorrência (a) da conversão em reais dos valores em cruzeiros reais do capital e das ações da sociedade, com agrupamento das ações na proporção 1.000/1, aprovada pela referida AGO de 06.12.94, e (b) do aumento do capital social (subscrito e realizado) objeto das deliberações desta AGE acima transcritas, a composição acionária do capital subscrito e integralizado da companhia passa a ser em número de ações sem valor nominal o DIREITO DE PREFERÊNCIA: Os acionistas presentes renunciaram ao seu direito de preferência para subscrição das ações ordinárias nominativas emitidas à exceção dos acionistas Cia. Industrial de Laticínios do Ceará - CILA, Piauí Laticínios S/A - PLAC, José Cesário Pompeu Magalhães e José Cesário Pompeu Magalhães Filho, que se dispuseram a subscrever e integralizar as totalmente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

DESIDÊNCIAS: Não houve desidências, protestos, propostas ou declarações de voto dos acionistas presentes.

POSIÇÕES DO CAPITAL: Em face das deliberações acima transcritas, o Capital da Sociedade passou a apresentar as seguintes posições:

a) O Capital Autorizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 representado por ações sem valor nominal sendo R\$ 1.500.000,00 representados por 50.000 ações ordinárias nominativas e R\$ 1.500.000,00 representados por ações preferências; b) O Capital Subscrito e Realizado passa a ser de R\$ 653.756,15, a seguir demonstrado em quantidade de ações:

I - 22.108 Ações Ordinárias Nominativas; II - 2.475 Ações Preferências Nominativas; III - Total: 24.583 Ações Nominativas.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 12.01.95, aprovada por unanimidade tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.500.069,5 do dia 19.01.95, a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. n° 345, Reg. n° 345, Dia: 20/01/95)

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA. CGC/MF nº 04.257.648/0001-07. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 12.01.95. Às 08:00 hs do dia 12.01.95, na Sede Social, à Av. Magalhães Barata 1097, na cidade de Belém, Estado do Para, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º, do Art. 124, da Lei 6.404/76, para deliberar sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 29.423 debêntures nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM no montante equivalente a R\$ 29.423,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 6,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GCS nº 057195 de 11.01.95, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 22.067 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 22.067,00 e 7.356 debêntures não conversíveis no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 7.356,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 18.01.95, assinados pelos Srs. Armando Epaminondas Acatuaussú Teixeira e Maurício Acatuaussú Teixeira, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur. Guedes Tournino - Diretor e José Antonio S. Lima - Chefe do Defis em exercício, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18.01.95 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000073,3, datada 19.01.95. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dia: 20/01/95)

INDUSTRIA TREVO DO PARA S/A-C.G.C. 04.335.519/0001-81-ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA REALIZADA EM 24.11.94-
Aos vinte e quatro de novembro de mil e novecentos e noventa e quatro, as dez horas, realizou-se em sua sede social, sito a Estrada do 40 Horas, Km. 04, Municipio de Ananindeua-Para, uma reuniao de Diretoria da Industria Trevo do Para S/A., a qual contou com a presenca de todos os diretores, Jacob Abrahams (Diretor Presidente), Franz Michael Kempf (Diretor). Assumiu a presidencia dos trabalhos o Diretor Presidente, Jacob Abrahams, o qual deu inicio a sessao. Propos a extincao da filial da Industria Trevo do Para S/A., em Breves-Para, situada a Av. Presidente Vargas, s/n, bairro Centro. Submetida a votacao foi aprovada por unanimidade a proposta. A seguir ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguem a pedisse e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessao. Seguindo a reabertura da reuniao, foi esta ata lida, conferida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes. Ananindeua, aos vinte e quatro de novembro de mil e novecentos e noventa e quatro. **INDUSTRIA TREVO DE RONDONIA LTDA, INDUSTRIA TREVO LTDA, JACOB ABRAHAMS (Diretor Presidente), FRANZ MICHAEL KEMPF (Diretor).** Arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA sob o no. 950000333, e 950000333.2, em 10 de janeiro de 1995. Certidao assinada pelo Secretario Geral Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. n° 325, Reg. n° 325, Dia: 20/01/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURS
AVISO DE EDITAL
A Comissão Especial de Licitação da SEURS, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:
TP. Nº 001/95: Recuperação e Reforma nas Instalações do Bosaque
Rodrigues Alves, no dia 07.02.95, às 09:00 hs.
Belém, 19 de janeiro de 1995
A COMISSÃO

(Fat. n° 350, Reg. n° 350, Dia: 20/01/95)

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUNBEL leva a conhecimento público que, a partir desta data, estará à disposição dos interessados, em sua sede e edital da tomada de preços nº 002/ 95, como abaixo se discrimina:

Tomada de preços nº 002/95
Objeto: serviço de montagem de arquibancadas e unidades de apoio para desfiles oficiais de Carnaval/95.
Data de abertura: 06.02.95
Local: Iv. Padre Eutíquio 467 (SEDE FUMBEL).

Belém, 20 de janeiro de 1995

A Comissão

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL leva a conhecimento público que, a partir desta data, estará à disposição dos interessados, em sua sede o edital de tomada de preços nº 003/95, como abaixo se discrimina:

Tomada de preços nº 003/95
Objeto: serviço de produção e ampliação sonora para os desfiles oficiais do Carnaval/95.
Data de abertura: 07.02.95

Belém, 20 de janeiro de 1995

A Comissão

(Fat. nº 326, Reg. nº 326, Dia: 20/01/95)

Resumo do Contrato Social da Sociedade Civil por quota de Responsabilidade Limitada denominada de: "DIAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA", com sede na Av. Nazaré Jardim São Luiz, 40, com capital inicial de R\$-750,00 dividido entre os sócios: MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA e MOISÉS BEZERRA DA COSTA. A sociedade tem por objeto a corretagem de a) Seguros de ramos elementares, b) Seguros dos ramos de vida, capitalização e previdenciários

Resumo do Instrumento de Constituição da Sociedade Civil denominada de "CENTRO DE GINECOLOGIA E ONCOLOGIA DO PARA S/C LTDA." com sede à Trav. Mauriti, 2116 com capital inicial de R\$-9.000,00 dividido entre os sócios: DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO, AGRICOLA LEÃO FEIO e RENATO LUNA LINHARES JUNIOR. A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços médicos. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. Belém, 18 de Janeiro de 1995.

(Fat. n° 330, Reg. n° 330, Dia: 20/01/95)

BACABEIRA AGROINDUSTRIAL S/A. CGC-MF nº 83.374.561/0001-88. Capital autorizado, R\$ 9.100.000,00. Capital subscrito, R\$ 725.900,00. Capital integralizado, R\$ 725.900,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de 17.01.95. As 08:00 horas do dia 17.01.95, em sua sede social, à Rodovia BR-010, Km 1.809, município de São Miguel do Guarná-PA, reuniram-se o Conselho de Administração, com a presença da totalidade de seus membros, para a emissão e subscrição de 416.423 Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor de emissão de R\$ 127 cada uma, no montante de R\$ 528.857,21 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento em Desenvolvimento da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SDAM, conforme Of. GS nº 079/95, de 13.01.95. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boletim de Subscrição e a subscrição das ações ora emitidas pela FINAM. Realizada a sessão em 18.01.95, o presidente informou que o FINAM havia subscrito a totalidade das ações emitidas o que foi aprovada por unanimidade. Assinaram o Boletim de Subscrição aa) José Luiz Miranda Bastos, Presidente e Tourinho, Diretor e José Antônio S. Lima, Chefe do Departamento em exercício, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 18.01.95, tendo seu texto integralmente lavrado em livro próprio e arquivada na Jupepa sob o nº 9.5000069/4, em 19.01.95, al. Alfredo Coelho, Sec. Geral.

(Fat. nº 341, Reg. nº 341, Dia: 20/01/95)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.

C.G.C./MF nº 84.191.832/0001-22
Extrato da AGE em 19 de janeiro de 1995. Local e Data: Aos dezoito dias de janeiro de 1995, às 10 horas, reuniram-se na sede social. **Presença:** Totalidade do capital social, conforme livro de presença. **Convocação:** Por carta convite, At. 124, parágrafo 4º, Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidida por Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Secretariado por Diana Maria Guimarães de Paula. **Deliberações:** Aprovada por unanimidade, as deliberações constantes da ordem do dia. 1) Emissão dentro do limite do capital autorizado de 1.769.964 Ações Preferenciais classe "A", no valor de R\$ 0,36 cada uma, totalizando R\$ 637.187,00 conforme autorização da SUDAM contida no OF. GS. nº 094/95 de 19.01.95, e Emissão especial de 1.000.000 Debêntures nominativas, com valor de emissão R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.000.000,00 conforme autorização da SUDAM, contida no OF. GS. nº 093/95 de 19.01.95, ambas subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e os boletins de subscrição, assinado pelos Srs. Vicente de Paula Pedrosa da Silva pela empresa, José Artur Guedes Tourinho - Diretor de produtos bancários e Luiz E. P. Lobão - Ch. do DEFIS pelo FINAM, E a Ata encerrada em 19 de janeiro de 1995, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o nº 9.500073.6 do dia 19 de janeiro de 1995 - Alfredo Coelho, secretário geral.

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 20/01/95)

GAIPARA-AGRO-INDUSTRIAL S/A, EM LIQUIDAÇÃO. C.G.C. (M.F) Nº 04.035.294/0001-22. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da GAIPARA-AGRO-INDUSTRIAL S/A em liquidação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de Janeiro de 1995 às 10 horas, em sua sede social, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre aprovação das contas e atos praticados, encerramento da liquidação e extinção da companhia. Belém (PA), 18 de Janeiro de 1995. Satoshi Kitajima. Liquidante.

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dias: 19, 20 e 23/01/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DE PAJUCARA (ASMOPA)

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores de Pajuçara; DATA DA FUNDAÇÃO: 27.10.94; SEDE E FORO: Santarém-PA; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Buscar subsídios de incentivo aos associados que trabalham na agricultura, na pecuária ou na pesca artesanal, visando o desenvolvimento social e econômico da Comunidade; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 20 Tesoureiros (com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações com credores; FUNDO SOCIAL: Os bens móveis e imóveis, utenciosos

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

doações, legados e contribuições dos associados; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens serão destinados a outra entidade congênere devidamente registrada no CNAS.

LAUDEMIR MOTA
Presidente

(G.Reg.210)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DE SÃO MIGUEL (ASMOVISM)

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária da Vila de São Miguel; DATA DA FUNDAÇÃO: 01/05/94; SEDE E FORO: Vila de São Miguel, na região do Rio Arapiuns - Santarém-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Participar ativamente na aprovação execução e administração de tudo que for de interesse da comunidade, ao que se refere a limpeza, segurança, agricultura, educação, cultura, esporte, saúde, ecologia e meio ambiente; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros (com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela entidade; FUNDO SOCIAL: Bens móveis, imóveis, legados, doações, ratos e mensalidades; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens serão destinados a outra entidade congênere devidamente registrada no CNAS.

ISONILDO DIAS CASTRO
Presidente

(G.Reg.210)

RESUMO DO ESTATUTO DO NÚCLEO FEMENINO RENASCER DE COSTA DO ARITAPERA (NUFERCA)

DENOMINAÇÃO: Núcleo Femenino Renascer de Costa do Aritapera; DATA DA FUNDAÇÃO: 22.05.94; SEDE E FORO: Localidade de Costa do Aritapera no Município de Santarém-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Congregar mulheres de todas as idades acima de 15 anos sem distinção de Estado civil e buscar subsídio de incentivo às mães que trabalham na agricultura, na pecuária ou na pesca artesanal, visando o desenvolvimento econômico e social da comunidade; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral e Diretoria e Comissão de Contas; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 19 Secretário, 29 Secretário, 19 Tesoureiro e 29 Tesoureiro (com mandato de 2 (dois) anos); RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, doações, ratos, legados, mensalidades das associadas e subvenções; REFORMA DO ESTATUTO: A aprovação da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens serão destinados a outra entidade congênere devidamente registrada no CNAS.

NEUZA LOPES RIBEIRO
Presidente

(G.Reg.212)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA PRAINHA

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário do Bairro da Prainha; DATA DA FUNDAÇÃO: 23.08.94; SEDE E FORO: Bairro da Prainha - Santarém-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Participar ativamente na aprovação, execução e administração de tudo que for de interesse da comunidade tais como: Limpeza, construção, segurança, educação, moradia, cultura, esporte, ecologia, meio ambiente; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros, Diretor de relações Públicas, Diretor de Promoção Social, Diretor de Esporte e Três Suplentes (com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Os bens móveis e imóveis, legados, doações, ratos e mensalidades; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens serão destinados a outra entidade congênere devidamente registrada no CNAS.

JOSÉ SOLIVANDRO PEREIRA FRANCO
Presidente

(G.Reg.212)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FETIPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FETIPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca a Diretoria desta Entidade, para se fazer presente a reunião extraordinária que será realizada no dia 27.01.95, em sua sede social, sita à rua Tiradentes, 630, bairro do Reduto, em Belém do Pará às 10:00 horas, em primeira convocação com número legal e as 10:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, para tratar da escolha das Listas Triplêes destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregados e da Função de Suplentes, para o triênio de investidura de 1995/1998, em razão do advento da Lei nº 8.947, de 08.12.94, publicada no Diário Oficial da União de 09.12.94, que ampliou a composição do TRT da 8ª Região e criando duas funções de Juiz Classista Temporário e duas funções de Suplente Representante dos Empregados, conforme Editais publicados no Diário Oficial da União do Estado do Pará e Amapa, do dia 10.01.95 da lavra da Presidente do TRT da 8ª Região, Drs Juíza Marilda Wanderley Coelho, com observância das determinações previstas no ATO TST-GP nº 515/94, publicada no Diário Oficial da Justiça de 16.09.94

Belém (Pa), 23 de janeiro de 1995

José Jacy Ribeiro Aires
Presidente/FETIPA

(G.Reg.214)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAPANEMA
Denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Capanema.
Data de Fundação: 15 de junho de 1991. Sede e Foro: Cidade de Capanema, Estado do Pará. Duração: Tempo indeterminado.
Finalidades: 1-Monitor e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, educação, habitação

reabilitação e inserção social do excepcional; 11-Promover meios para desenvolvimento de atividades extra-curriculares, como os para férias, clubes, jardinagem etc... 111-Estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias; 1V-Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional, e etc... Prazo de Mandato da Diretoria: 02 anos sendo permitida a reeleição por apenas mais um período.
Composição da Diretoria:Presidente;Vice-Presidente;19 e 29 01 reitor Secretário; 19 e 29 Diretor Financeiro;Diretor de Patrimônio;Diretor Jurídico;Diretor de Relações Públicas e outros. Patrimônio da Associação: Será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros,rendas,legados,subvenções,doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos que a Associação vier a adquirir. Dissolução: No caso de extinção da Associação caberá a Assembleia Geral a decisão do destino do patrimônio da APAE.

FRANCISCO DOS REIS NASCIMENTO
Presidente da APAE

(G.Reg.223)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.789, de 17.01.95 - Conceder à servidora MARIA OCILIA DA SILVA COSTA, matrícula nº 0100041, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe "B", dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 11.01.95.

Portaria nº 12.790, de 17.01.95 - Conceder à servidora MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, matrícula nº 0100201, Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe "B", Bacharel em Engenharia, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 23.01.95.

Portaria nº 12.791, de 17.01.95 - Conceder ao servidor ALEXANDRE ANTONIO ALMASHY, matrícula nº 0500058, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "B", Bacharel em Direito, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 20.01.95.

Portaria nº 12.792, de 17.01.95 - Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1995, da servidora CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MESQUITA, matrícula nº 0698130, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", Bacharel em Ciências Econômicas, de 02 a 31.01.95, para 26.01 a 24.02.95.

Portaria nº 12.793, de 17.01.95 - Conceder à servidora TRACHEA TORRES SILVA, matrícula nº 0100031, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe "C", um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 02.01.87 a 02.01.96, no período de 06.02 a 07.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.794, de 17.01.95 - Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO, matrícula nº 0170454, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe "C", dois (02) meses de licença prêmio, referente ao triênio de 07.04.82 a 07.04.85, no período de 21.01 a 21.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.795, de 17.01.95 - Designar a servidora MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO, matrícula nº 0170676, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe "C", para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, a partir de 12.01.95.

Portaria nº 12.796, de 17.01.95 - Designar a servidora PALMIRA MARIA GONÇALVES, matrícula nº 0170446, Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe "C", Bacharel em Ciências Sociais, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, a partir de 04.01.95.

Portaria nº 12.797, de 17.01.95 - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ, matrícula nº 0170438, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe "C", para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, a partir de 02.01.95.

Portaria nº 12.798, de 17.01.95 - Designar a servidora VERA LUCIA VALENTE DA SILVA, matrícula nº 0170063, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe "C", para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 4ª Controladoria de Controle Externo, a partir de 03.01.95.

Portaria nº 12.799, de 17.01.95 - Designar a servidora ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 0170047, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", Bacharel em Ciências Contábeis, para exercer a função comissionada de Coordenadora de Apoio aos Gabinetes dos Auditores, a partir de 02.01.95.

Portaria nº 12.800, de 17.01.95 - Designar a servidora NÔNIA SIDIH FRANCO, matrícula nº 0147067, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", para exercer a função comissionada de Diretora da 4ª Controladoria de Controle Externo, a partir de 03.01.95.

Portaria nº 12.801, de 18.01.95 - Conceder ao servidor HERMETO DIAS DA COSTA, matrícula nº 0179094, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe "C", um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 12.10.86 a 12.10.89, no período de 01.02 a 02.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.802, de 18.01.95 - Conceder ao servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 0179672, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe "D", um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 18.06.86 a 18.06.89, no período de 02.02 a 03.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.777, de 18.01.95 - Designar o servidor MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe "A", matrícula nº 0160229, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, durante o impedimento do titular SADA TIUMA DA SILVA, a partir de 29.12.94.

CP95/0015553-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.810
(Processo nº 75.403)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM - Convênio nº 490/88
SEPLAN
Responsável: Sr. MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pedindo monetário à época.

CP95/0015657-1

ACÓRDÃO Nº 20.811
(Processo nº 92/53310-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no GRUPO DE DANÇA ENCARTE (Convênio nº SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")
Responsável: Sra. MARILENE MELO, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve a responsável pelas contas devolver aos cofres públicos a quantia recebida, devidamente corrigida, até a liquidação final do débito, sem prejuízo da aplicação de multa".

DECISÃO: responsabilizar a Sra. MARILENE MELO, Presidente do GRUPO DE DANÇA "ENCARTE", pela importância, à época, de Cr\$ 50.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente corrigida até a liquidação final do débito, juntamente com a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo no prazo de dez (10) dias.

CP95/0015555-2

ACÓRDÃO Nº 20.812
(Processo nº 91/51958-0)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM (Convênio SEPLAN nº 466/90)

Responsável: Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regulares a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.813
(Processos nºs 93/50636-2 - 94/56122-5 - 91/51556-6 e 93/51328-6)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA E AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: Julgar regulares as prestações de contas abaixo discriminadas.

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, Convênio SEDUC nº 111/92 de responsabilidade da Sra. ELIZABETE PASSOS DA CRUZ, Presidente, no valor, à época, de Cr\$ 7.808.600,00 (sete milhões, oitocentos e oito mil e seiscentos cruzeiros).

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" nº 46/94, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito, no valor de R\$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Convênio SEPLAN nº 423/90, de responsabilidade do Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito, no valor à época, de Cr\$ 8.534.174,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e setenta e quatro cruzeiros).

- OBRA KOLPING DO BRASIL-CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPE, Convênio SEDUC nº 71/92, de responsabilidade do Sr. PIETRO GOLZANI, Diretor, no valor à época, de Cr\$ 30.412.485,60 (trinta milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 20.814
(Processo nº 93/50436-3)

Assunto: Prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA IMPÉRIO JURUNENSE (Convênio SECULT/FCPTN nº 92/92)

Responsável: Sr. ESMAEL TAVARES DOS SANTOS, Presidente

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.815
(Processos nºs 93/50435-0 - 92/51742-8 - 93/50342-1 - 93/55088-6 - 93/51442-1 - 93/51198-0 - 93/51326-0 - 94/56202-2 - 94/54901-0 e 91/52165-4)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regulares as prestações de contas abaixo discriminadas:

- BLOCO CARNAVALESCO NENÉ DA VILA, no valor à época de Cr\$ 830.300,00 (oitocentos e trinta mil e trezentos cruzeiros),

Convênio n° SECULT/FCPTN-92, de responsabilidade da Sra. ALDENORA ALVES DA CONCEIÇÃO, Presidente;
- ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E BENEFICENTE MOCIDADE UNIDAS DO UMARIZAL, no valor à época de Cr\$ 2.105.463,00 (dois milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), Convênio n° SECULT/FCPTN-92, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO NILO DE AZEVEDO, Presidente;

- SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA "BLOCO CARNAVALESCO MOCIDADE UNIDA DO SAMBA", no valor à época de Cr\$ 1.250.125,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), Convênio n° SECULT/FCPTN-92, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS DA MOTA DANTAS, Presidente;

- ESCOLA JONH F. KENNEDY, no valor à época de Cr\$ 62.346.882,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), Convênio n° 34/92 SEDUC, de responsabilidade do Reverendo MAURICIO JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE, Diretor;

- ESCOLA DE 1º GRAU PROFESSOR ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, no valor à época de Cr\$ 2.714.876,00 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e seis cruzeiros), Convênio n° 05/92 SEDUC, de responsabilidade do Sr. JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO, Diretor;

- INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, no valor total à época de Cr\$ 2.103.500,72 (dois milhões, cento e três mil, quinhentos cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros reais) referente ao Convênio n° 003/93 ASIPAG e Cr\$ 1.333.500,72 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos cruzeiros reais e setenta e dois centavos) relativo a rendimentos de aplicação financeira, de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, ex-Diretor Geral;

- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no valor à época de Cr\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de cruzeiros), Convênio n° 43/92 SEDUC, de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no valor de R\$ 1.454,54 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), Convênio n° 075/94 SECULT/FCPTN, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CALDERARO FILHO, Prefeito;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, no valor à época de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil cruzeiros reais), Convênio n° 040/94 SEDUC, de responsabilidade do Sr. ELVIRIO FARIAS ARANTES, Prefeito;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA, no valor à época de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Convênio n° 175/90 SEPLAN, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO GERALDO LAZARINI, ex-Prefeito.

CP95/0015561-3

ACÓRDÃO Nº 20.815-A
(Processo nº 93/51632-7)
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de AN-
TAREMNOVO (Convênio SEPLAN nº 126/92)
Responsável: Sr. EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "É de ser condicionada a aprovação das presentes contas à apresentação pelo responsável, a este Tribunal, do Atestado de Conclusão da Obra. Findo o prazo estabelecido sem o devido atendimento, as contas devem ser consideradas irregulares".

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas, desde que o responsável apresente a esta Corte o Atestado de Conclusão da Obra, no prazo de quinze (15) dias. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, as contas serão consideradas irregulares.

ACÓRDÃO Nº 20.816 CP95/0015561-5
(Processo nº 93/53888-1)
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO
GERALDO DO ARAQUAIA - Convênio nº 102/92 -
SEPLAN
Responsável: Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.817 CP95/0015561-3
(Processo nº 93/56247-3)
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (Convênio nº 139/92 -
SEPLAN)
Responsável: Sr. Aivaldo Pereira Lima, Ex-prefeito
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.818 CP95/0015565-1
(Processos nºs 93/58323-0 e 94/54516-0)
Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regular as prestações de contas abaixo discriminadas, aplicando-se a cada um dos responsáveis a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias:

- FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no valor, à época, de Cr\$ 72.009,61 (setenta e dois mil e nove cruzeiros reais e sessenta e um centavos) Convênio e seu Termo Aditivo Santa Casa de Misericórdia do Pará, de responsabilidade da Dra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente.

- ESCOLA DE 1º GRAU AURORA BAHIA, no valor, à época, de Cr\$ 52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), Convênio nº 50/93 SEDUC, de responsabilidade de NOÊMIA DE MIRANDA BAHIA, Diretora.

CP95/0015567-0

ACÓRDÃO Nº 20.819
(Processos nºs 93/54660-9 - 92/50632-4 -
93/51538-9 - 94/54524-8 - 92/51430-5 -
94/52347-3 e 94/51371-2)
Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regulares as prestações de contas abaixo discriminadas:

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1992, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham, de responsabilidade do Sr. OTÁVIO AUGUSTO CHAVES, Liquidante.

- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no valor total de Cr\$ 16.724.607.458,82 (dezesseis bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos) de responsabilidade dos Drs. MARIA DE NAZARÉ KOS MIRANDA MARQUES, Ex-Secretária, no valor à época, de Cr\$ 1.200.735.597,19 (um bilhão, duzentos milhões setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e dezenove centavos) relativo ao período de 01.01 a 14.03.1991 e GILENO MULLER CHAVES, Ex-Secretário, no valor à época, de Cr\$ 15.523.871.861,63 (quinze bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) relativo ao período de 15.03 a 31.12.1991.

- ASSOCIAÇÃO POLCLÓRICA E CARNAVALESCA FLOR DE LIZ, Convênio SECULT, de responsabilidade do Sr. LUCIVALDO IPIRANGA VEIGA MARTINS, Presidente, no valor à época, de Cr\$ 445.150,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros).

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, Convênio SEPLAN nº 37/93 e seu Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA, Ex-Prefeito, no valor total, à época, de Cr\$ 13.139.928,13 (treze milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais e treze centavos) sendo Cr\$ 13.000.357,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros reais) referente ao Convênio e Cr\$ 139.571,13 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros reais e treze centavos) relativo a rendimentos de aplicação financeira.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, Convênio SEDUC nº 25/91, de responsabilidade do Sr. NAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, no valor à época, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, de responsabilidade do Sr. JOÃO APARECIDO PESCONI, Prefeito, no valor total à época, de Cr\$ 7.383.235,68 (sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), sendo Cr\$ 6.831.291,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e um cruzeiros reais), referente ao Convênio SEPLAN nº 75/93 e Cr\$ 561.944,68 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e sessenta e oito centavos) relativo a rendimentos de aplicação financeira.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Convênio SEPLAN nº 87/93, de responsabilidade do Sr. LAUDI JOSÉ WITTECK, Prefeito, no valor total, à época, de Cr\$ 3.518.014,06 (três milhões, quinhentos e dezotoito mil, quatorze cruzeiros reais e seis centavos) sendo Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) referente ao Convênio e Cr\$ 18.014,06 (dezoito mil, quatorze cruzeiros reais e seis centavos) relativo a rendimentos de aplicação financeira.

CP95/0015523-0

ACÓRDÃO Nº 20.820
(Processo nº 94/50733-6)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal
de BRAGANÇA (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará
"Tancredo Neves")
Responsável: Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBO
SA
EMENTA: "Falhas constantes nos autos não maculam as presentes contas, razão pela qual as mesmas são consideradas regulares".

DECISÃO: julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 20.821 CP95/0015521-4
(Processo nº 94/53599-1)
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MA-
RAPANIM (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará
"Tancredo Neves")
Responsável: Sr. PAULO ROBERTO MERABET, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo em vista o conteúdo nos autos, as presentes contas são julgadas regulares, com ressalva".

DECISÃO: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas no valor à época de Cr\$ 1.033.800,82 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), sendo Cr\$ - 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais) do convênio acima citado e Cr\$ 133.800,82 (cento e trinta e três mil, oitocentos cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) relativo a rendimentos de aplicação financeira.

CP95/0015502-4

ACÓRDÃO Nº 20.822
(Processos nºs 94/55280-0 - 94/55525-6 - 94/56303-3)
Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BAR-
BOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regulares as prestações de contas abaixo discriminadas, aplicando-se a cada um dos responsáveis a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

- CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, no valor à época de Cr\$ 426.000.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), Convênio nº 13/93 SEDUC, de responsabilidade da Sra. OCILA DA SILVA FAVACHO, Diretora;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, no valor à época de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Convênio nº 019/94 SECULT/FCPTN, de responsabilidade do Sr. CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, Prefeito;

- ESCOLA MARECHAL RONDON, no valor à época de Cr\$ 446.880.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), Convênio nº 06/93 SEDUC, de responsabilidade da Sra. TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO, Diretora.

CP95/0015585-7

ACÓRDÃO Nº 20.823
(Processo nº 94/55083-0)
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de BONITO
(Convênio SEPLAN nº 067/94)
Responsável: Sr. CÉSAR AUGUSTO ASSAD, Prefeito
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.824 CP95/0015525-1
(Processo nº 94/53403-8)
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Vencido o contrato em exame, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para análise em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, para exame em conjunto, as Admissões de Pessoal celebradas com VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES, JURANDY JOSÉ DE SOUZA e RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE.

CP95/0015534-2

ACÓRDÃO Nº 20.825
(Processo nº 94/55565-0)
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Vencido o contrato em exame, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa".

DECISÃO: anexar à prestação de contas do HOSPITAL OFIR LOIOLA, para exame em conjunto, as Admissões de Pessoal celebradas com GEANE ANDREA SALES DE ARAÚJO, OLINDINA LOPES DA SILVA e outros.

CP95/0015534-0

ACÓRDÃO Nº 20.826
(Processo nº 93/58481-1)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BAR-
BOSA
EMENTA: "Porque o contrato não atende disposição normativa que regula a espécie deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: I - Anexar à prestação de contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, para exame em conjunto, o processo que contém os Contratos nºs 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 111, 109, 113, 119, 116, 120, 115, 121, 117, 118, 114 e 122/93, de Admissões de Pessoal celebradas com MARIA ELVIRA ALMEIDA RODRIGUES, SILVIA DE NAZARÉ MARGALHO DO VALE, DENISE SOCORRO CAMPOS DAMASCENO e outros.

II - Aplicar ao Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Superintendente, a multa correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial, face o ato ter sido encaminhado a este Tribunal fora do prazo regimental.

CP95/0015573-3

ACÓRDÃO Nº 20.828
(Processo nº 94/56726-3)
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário de Estado
de Indústria, Comércio e Mineração
Recorrida: Resolução nº 13.353, de 20.09.94
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "É de ser acolhida a pretensão do interessado como Pedido de Recurso e não Recurso de Reconsideração, por ser este inabível a espécie, negando-lhe, entretanto, o provimento pretendido, mantendo-se a decisão recorrida".

DECISÃO: acolher a pretensão do recorrente como Pedido de Recurso e não Recurso de Reconsideração, por ser este inabível a espécie, negando-lhe o provimento e mantendo-se em todos os seus termos a decisão prolatada na Resolução nº 13.353, de 20.09.94.

ACÓRDÃO Nº 20.829 CP95/0015542-3
(Processos nºs 93/50935-3 e 94/54369-7)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros das Admissões de Pessoal acima identificadas.

ACÓRDÃO Nº 20.830 CP95/0015553-4
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.831 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.832 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.833 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.834 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.835 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.836 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.837 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.838 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.839 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.840 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.841 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.842 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.843 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.844 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.845 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP95/0015559-0

ACÓRDÃO Nº 20.846 CP95/0015559-0
(Processos nºs 94/54508-1 e 94/53792-1)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.886

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 20.831
(Processo nº 94/55265-7)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Vencido o exercício em que vigiu o ato objeto deste processo, deve ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo de Distrato ao Contrato de Admissão do Pessoal celebrado entre a FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE e SÔNIA MARIA COSTA SOUZA.

CP95/0015555-3

ACÓRDÃO Nº 20.832
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

DECISÃO: homologar os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros dos atos abaixo relacionados.

Processo nº 94/55708-6 - Aposentadoria de GERALDO OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 94/51003-9 - Aposentadoria de RAIMUNDA BARBOSA DE MOURA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Donatila S. Lopes".

Processo nº 94/50214-9 - Aposentadoria de ILCA MENDES OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de "Monte Alegre".

Processo nº 94/55904-4 - Aposentadoria de MARIA BENE-DITA DAS MERCÊS POMPEU BRAGA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá.

Processo nº 94/56284-7 - Aposentadoria de ANGELINA DIAS WANZELER, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Emiliana Sarmento".

Processo nº 94/55818-4 - Reforma do Cabo PM PEDRO FAUSTO DE SOUZA CAMPOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

CP95/0015574-1

ACÓRDÃO Nº 20.833
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

DECISÃO: homologar os despachos da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro dos atos abaixo relacionados.

Processo nº 93/57663-3 Aposentadoria de JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Eletricidade, Código GEP-SO-1.101, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. de 2º Grau "Paes de Carvalho".

Processo nº 93/57814-7 - Aposentadoria de MARINEA BENEDITA SILVA DE MELO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. de 1º Grau "Pedro Carneiro".

Processo nº 93/57828-1 - Aposentadoria de VENÂNCIA RODRIGUES DE MOURA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Ouro Preto.

Processo nº 93/58018-7 - Aposentadoria de RAIMUNDA DE JESUS FONSECA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. II, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. de 1º "Dom Pedro II".

Processo nº 93/58166-4 - Aposentadoria de NAIR BEZERRA DA TRINDADE, no cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ananindeua.

Processo nº 94/55696-9 - Aposentadoria de OZECI BARROS DE QUEIROZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São João de Pirabas.

Processo nº 94/55735-9 - Aposentadoria de AZIMIRA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de "Vila Mãe do Rio".

Processo nº 94/56945-7 - Aposentadoria de MARIA FELICIA RICINO DE MORAES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Orlando Bitar.

Processo nº 94/54963-8 - Retificação da Aposentadoria de ALMIRA FERREIRA AVIZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, para o Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Processo nº 94/55295-8 - Retificação da Aposentadoria de DALVA MARIA DE SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, para Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. de 1º Grau "Dr. Justo Chermont".

Processo nº 94/56492-4 - Reforma do Soldado PM ELIÉZIO RUIZ LIRA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Trânsito da PMPA.

CP95/0015627-0

ACÓRDÃO Nº 20.834
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro das Aposentadorias abaixo relacionadas:
Processo nº 94/50439-9 - DEUSAIR LUCENA NOBAIA-SHI, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-ERC 12 de Outubro;
Processo nº 94/55590-8 - JOSÉ MARIA SOARES MOTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Isabel dos Santos Dias".

Processo nº 94/55707-3 EURÍDICE TORRES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia;

Processo nº 94/55887-7 - MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA FURTADO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá;

Processo nº 94/56053-4 - ELIENE MENEZES DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capanema.

RESOLUÇÃO Nº 13.577 CP95/0015653-8
(Processos nºs 94/50005-9 - 94/50006-1 - 94/50007-4 - 94/50012-4 - 94/50014-0 - 94/50016-5 - 94/50032-1 - 94/50039-0 - 94/50046-6 - 94/50116-0 - 94/50122-2 - 94/51734-4 - 94/52102-6 - 94/52111-7 - 94/52369-6 e 94/53440-4)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Considerando decisão prolatada na Resolução nº 13.407, de 25.10.94, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto, os processos que contém os Contratos nºs 033, 032, 012, 022, 020, 017, 007, 063, 066, 032, 038/93, 017, 102, 081, 069 e 140/94 celebrados com: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA "DR. PAULO AZEVEDO"; CENTRO DE DIAGNÓSTICO "DR. JOSÉ ANTÔNIO MAUES"; LABORATÓRIO EXAME (MOTTA E MATOS LTDA); CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ; RAINERO MAROJA PATOLOGIA CLÍNICA LTDA; ULTRA SONOGRAFIA DIAGNÓSTICO LTDA; CLÍNICA RADIOLOGICA "BELACHE"; CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASONOGRAFICO S/C LTDA; RODRIGUES & NASCIMENTO LTDA (LABORATÓRIO RONNIE E SILVA); CENTRO MÉDICO DE MARABÁ; M.C.A. BRASIL (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVA BRASIL); CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA; HOSPITAL DOM BOSCO (NETO & COUTO LTDA);

HOSPITAL DOM BOSCO LTDA (NETO & COUTO LTDA) CARMO B. FERREIRA (LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO CARMO); e CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE OXIMINÁ S/A LTDA.

CP95/0015635-0

RESOLUÇÃO Nº 13.578
(Processos nºs 94/50054-4 - 94/50154-9 - 94/50240-9 - 94/50243-7 - 94/50249-3 - 94/50254-3 - 94/51718-8 - 94/51729-4 - 94/51731-6 - 94/51745-0 - 94/52073-0 - 94/52074-2 - 94/52079-6 - 94/52089-0 - 94/52109-5 - 94/52117-3 - 94/52122-3 - 94/52124-9 e 94/52382-4)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Considerando decisão prolatada na Resolução nº 13.407, de 25.10.94, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto, os processos que contém os Contratos nºs 040, 039, 035, 041, 055, 024/93, 021, 010, 042, 003, 062, 089, 050, 109, 078, 092, 093, 094 e 117/94 celebrados com: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA; CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA; JORGE BICHARA NETO (CLÍNICA ENDOSCÓPICA DE MARABÁ); M.S. FERNANDES & CIA LTDA (CENTERLAB); LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA KOURY S/C LTDA; LABORATÓRIO CLÍNICO POLYANALISES LTDA; SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA; SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CASA DE SAÚDE SANTA CLARA); HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BARBARA S/C LTDA; MENDES E QUEIROZ LTDA (CLÍNICA DE UROLOGIA E CIRURGIA "DR. LAURO QUEIROZ"); CLÍNICA SANTA ROSA; CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO LTDA; SOUZA & BINO LTDA (CLÍNICA JOÃO PAULO I); POLICLÍNICA INFANTIL LTDA; HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA; M.F. MALTA FETUBA & CIA LTDA (CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA); MARIA BERNARDETE SALGADO PINTO; HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA LTDA; e CENTRO MÉDICO DE ABAETUBA S/C LTDA (CEMA).

CP95/0015570-2

RESOLUÇÃO Nº 13.579
(Processos nºs 94/50155-1 - 94/50124-8 - 94/50255-6 - 94/50106-6 - 94/50009-0)

94/50105-3 e 94/50139-5)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo em vista casos análogos, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto, os Contratos nºs 37, 33, 25, 03, 01, 05 e 23/93, celebrados com: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; LABORATÓRIO SANTA MARTA LTDA; CLÍNICA RADIOLOGICA DR. OCTÁVIO LOBO S/C LTDA; E.D. DOS SANTOS - CLIFIR (CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO); B & W - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA; J.A. COSTA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO XAVIER; ROMILDA MIRANDA MESQUITA (LABORATÓRIO MESQUITA).

CP95/0015643-1

RESOLUÇÃO Nº 13.580
(Processo nº 94/51741-0)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo em vista casos análogos, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 040/94 celebrado com a MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.581 CP95/0015552-1
(Processo nº 94/52394-3)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato de Confissão, Refinanciamento e Renegociação de Dívidas celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aplicando-se aos Drs. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, ex-secretários estaduais da Fazenda, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada um, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da data do conhecimento oficial desta decisão pelo atraso na remessa dos Atos a esta Corte de Contas.

CP95/0015603-2

RESOLUÇÃO Nº 13.582
(Processo nº 94/53397-7)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 046/94 celebrado com a firma ROMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, aplicando-se ao Sr. Romero Ximenes Ponte, Ex-secretário, a multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, pelo descumprimento do prazo de remessa do acordo a este Tribunal para o devido cadastramento.

CP95/0015575-3

RESOLUÇÃO Nº 13.583
(Processo nº 94/53488-0)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado com o Sr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, aplicando-se ao Bacharel Lélis Railson Dias de Alcântara, ex-Diretor Geral/Ordenador de Despesas, a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias.

RESOLUÇÃO Nº 13.584 CP95/0015611-3
(Processo nº 94/53491-5)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo em vista que o contrato original e o primeiro termo aditivo foram anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, deve o presente processo seguir o mesmo destino".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato celebrado com GUI-LHERME JOSÉ MAUES BARRA.

CP95/0015519-9

RESOLUÇÃO Nº 13.585
(Processo nº 94/53558-4)
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o Contrato nº 004/94 e seu Termo Aditivo celebrados com a empresa MONTMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, aplicando-se ao Dr. Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, ex-Secretário, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento oficial da presente decisão, pelas falhas apontadas nos autos. Em caso de não atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.

CP95/0015651-2

RESOLUÇÃO Nº 13.586
(Processo nº 94/53647-2)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Contrato remetido a este Tribunal após extinta a sua vigência, implica a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio nº 29/94, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ficando aplicada ao Dr. GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário, multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, face o não cumprimento do prazo de remessa do acordo para cadastro nesta Corte de Contas.

CP95/0015587-7

RESOLUÇÃO Nº 13.587
(Processo nº 94/53711-0)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, sem glossa das despesas decorrentes do Contrato".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para exame em conjunto, o Contrato nº 32/94 celebrado com MARIA TEREZA DA SILVA XAVIER

CP95/0015579-5

RESOLUÇÃO Nº 13.588
(Processo nº 94/53931-6)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Face que não houve o cadastro do contrato original, porque o mesmo não foi remetido a este Tribunal, é de ser indeferido o cadastro pleiteado para o Termo Aditivo objeto deste Processo".

DECISÃO: indeferir o cadastro do Termo Aditivo nº 01/94 ao contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e a empresa EQUITEL S.A EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES, face que não houve remessa do Contrato original para cadastro nesta Corte de Contas.

CP95/0015571-0

RESOLUÇÃO Nº 13.589
(Processo nº 94/54076-9)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "É de ser sustada a execução do contrato em exame e determinada a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, sem implicar a glossa da despesa dele decorrente".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 37/94, firmado com ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que seja sustada a execução do mencionado acordo, tudo nos termos do artigo 118 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

CP95/0015553-0

RESOLUÇÃO Nº 13.590
(Processo nº 94/54245-4)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista o constante nos autos, é de ser deferido o cadastro do ato objeto deste processo".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato nº 071/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma POTY-PARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP95/0015555-9

RESOLUÇÃO Nº 13.591
(Processo nº 94/55077-7)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato nº 036/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma POR-TE ENGENHARIA LTDA, aplicando-se à professora MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, secretária, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias pelo atraso na entrega do Contrato a esta Corte de Contas.

CP95/0015547-3

RESOLUÇÃO Nº 13.592
(Processo nº 94/55872-0)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 084/94 celebrado com a firma ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ficando aplicada aos Drs. JOSÉ AUGUSTO DE MELO ALVES e NILTON CEZAR AZEVEDO DA SILVA, a multa para cada um correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, face as irregularidades apontadas nos autos

CP95/0015554-0

RESOLUÇÃO Nº 13.593
(Processo nº 94/56177-7)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Considerando o disposto no Prejulgado nº 6, e tendo em vista terem sido preenchidos os demais requisitos legais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Termo de Cessão de Uso nº 01/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

CP95/0015545-0

RESOLUÇÃO Nº 13.594
(Processo nº 94/56337-1)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato nº 039/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Empresa BIS-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, aplicando-se ao Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS, Secretário, multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, face o ato ter sido encaminhado a este Tribunal fora do prazo regimental.

CP95/0015538-9

RESOLUÇÃO Nº 13.595
(Processo nº 94/56593-1)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Considerando o disposto no Prejulgado nº 6, e tendo em vista terem sido preenchidos os demais requisitos legais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: deferir o cadastro do Termo de Cessão de Uso celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Prefeitura Municipal de PARAUAPEBAS, ficando aplicada ao Dr. José Roberto Velho da Cruz, Secretário, a multa de Cr\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, pelo atraso na remessa do Acordo para cadastro nesta Corte de Contas.

CP95/0015522-2

RESOLUÇÃO Nº 13.596
(Processo nº 94/57043-6)
Interessado: DOMINGOS RODRIGUES NETO
Assunto: DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Não tendo sido preenchidos os requisitos legais e constitucionais pertinentes, é de ser indeferido o pedido do funcionário, devendo ser cumprido o competente estágio probatório".

DECISÃO: indeferir o pedido de DOMINGOS RODRIGUES NETO, funcionário desta Corte de Contas, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

CP95/0015530-3

RESOLUÇÃO Nº 13.597
(Processo nº 94/57112-7)
Interessado: MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA
Assunto: DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "É de ser indeferido o pedido do servidor, visto não terem sido atendidas as exigências legais pertinentes".

DECISÃO: indeferir o pedido de MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, funcionário desta Corte de Contas, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

CP95/0015539-7

RESOLUÇÃO Nº 13.598
(Processo nº 94/57776-0)
Assunto: Representação feita pela firma R.J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, face recurso impetrado contra decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, referente a processo licitatório.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Acolhida a representação negou-se-lhe provimento, eis que a denúncia não foi corroborada de prova a sustentá-la, devendo o processo ser arquivado".

DECISÃO: acolher a representação, mas negar-lhe provimento já que a denúncia não foi corroborada de prova a sustentá-la, arquivando-se o presente processo.

CP95/0015531-1

RESOLUÇÃO Nº 13.599
(Processos nºs 94/55149-6 - 94/56569-7 - 94/56778-7 - 94/56781-1 - 94/55478-8 - 94/53438-2 - 94/55109-1 - 94/55080-1 - 94/55256-6 - 94/56637-5 e 94/55999-0)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento aos cadastros dos processos acima identificados.

CP95/0015523-0

RESOLUÇÃO Nº 13.600
(Processos nºs 94/55386-1 - 94/55955-5 - 94/55994-7 - 94/56462-3 - 94/56463-6 - 94/56585-3 - 94/56586-6 - 94/56782-4 - 94/57013-5 - 94/57017-6 - 94/57059-6 e 94/55985-6)

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo deferimento aos cadastros dos processos acima identificados.

CP95/0015620-2

RESOLUÇÃO Nº 13.601
(Processo nº 94/55739-0)
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento ao cadastro que contém o Termo Aditivo nº 078/94 ao Contrato nº 045/94 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma AMAZON CARDS.

CP95/0015557-9

RESOLUÇÃO Nº 13.602
(Processos nºs 94/52311-6 e 94/55011-9)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Não havendo regularidade no presente processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados.

CP95/0015675-0

RESOLUÇÃO Nº 13.603
(Processos nºs 94/50010-9 - 94/55923-9 - 94/55876-0 e 94/55207-0)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Vencido o contrato em exame, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados.

CP95/0015528-8

RESOLUÇÃO Nº 13.604
(Processos nºs 94/52216-5 - 94/52298-0 e 94/55631-3)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Considerando que o contrato original e os termos aditivos anteriores foram anexados a prestação de contas para exame em conjunto, este deverá ser também o destino do presente processo".

DECISÃO: anexar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados.

CP95/0015535-9

RESOLUÇÃO Nº 13.605
(Processo nº 94/52550-7)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo em vista que os aditivos anteriores foram anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir o presente processo".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., para exame em conjunto, o Termo Aditivo nº 026/94 ao Contrato nº 214/92, celebrado com a CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

CP95/0015644-0

RESOLUÇÃO Nº 13.606
(Processo nº 94/54125-2)
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Os atos objetos destes autos encontram-se vencidos, devendo o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pela anexação a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 006/94 e seu Termo Aditivo celebrados com a Empresa MONTMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CP95/0015552-0

RESOLUÇÃO Nº 13.607
(Processo nº 94/54540-4)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista o constante nos autos, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para exame em conjunto, o processo que contém o contrato nº 001/93 e seu Termo Aditivo celebrados com a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ.

CP95/0015650-1

RESOLUÇÃO Nº 13.608
(Processo nº 94/56214-1)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação a prestação de contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, para exame em conjunto, o processo que contém a Carta-Convite nº 121/94 com a firma LIDER FORMULÁRIOS CONSTINUOS LTDA.

CP95/0015643-2

RESOLUÇÃO Nº 13.609
(Processo nº 94/55643-2)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista o teor dos autos, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém a Carta-Convite nº 005/94 da C.A.S.A MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO e a firma ROLCHA E CIA LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.610
(Processos nºs 94/56831-8 e 94/56721-0)Relator: **Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "Tendo havido apenas a Tomada de Preços, sem que houvesse sido firmado Contrato escrito, deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados.

RESOLUÇÃO Nº 13.611
(Processos nºs 94/52238-8 e 94/52646-9 - 94/53257-0 - 94/53474-6 e 94/53927-0)Relator: **Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a anexoação do processo àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos emanados do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexoação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.612
(Processo nº 94/53874-4)Relator: **Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Tendo em vista que o Contrato deu entrada nesta Corte fora do prazo regimental, assim como contrariou o art. 60 da Lei 4.320/64, deve o processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato celebrado entre a CONSULTORIA GERAL DO ESTADO e a XEROX DO BRASIL LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.613
(Processo nº 94/53254-0)Relator: **Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação à prestação de contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", para exame em conjunto, os Termos Aditivos nºs 1 e 3/94 ao Contrato celebrado com a EMPRESA SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 13.614
(Processo nº 94/53863-3)Relator: **Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Considerando que o processo não observou o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/94, art. 60 da Lei 4.320 e art. 28 parágrafo 5º da Constituição Estadual, deve o mesmo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 1/94 celebrado com HINDEMBURGO RABELO DE MOURA.

RESOLUÇÃO Nº 13.615
(Processos nºs 94/54926-1 e 94/54837-3)Relator: **Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Considerando que os termos originais foram anexados às prestações de contas para exame em conjunto, o mesmo destino devem ter os termos aditivos objeto deste processo".

DECISÃO: anexoar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados.

(G.Reg.222)

MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO
REF: NOVEMBROADMINISTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.

	QT.FÍSIC	VENC./SAL.	VANT./GRAT.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				12.984,16
Assessor de Procurador	08	6.492,88	6.492,88	12.984,16
Assessor de Informática	02	1.784,16	852,88	2.536,24
Assessor Técnico C/A	03	2.434,53	1.217,28	3.651,81
Assessor Técnico C/B	02	1.784,16	1.784,16	3.468,32
Assistente Técnico C/B	04	3.891,48	1.545,76	4.637,24
Chefe de Gabinete	01	955,46	2.526,13	3.481,19
Motorista	02	769,38	2.473,28	3.242,58
Procurador	07	7.437,31	21.368,76	28.446,07
Secretária	02	1.918,12	5.852,26	6.962,38
Sub-Procurador	02	1.918,12	6.599,46	8.589,58
TOTAL	33	28.408,40	49.831,17	77.839,57
ESTATUTÁRIOS				
Temporários				1.523,43
Agente de Serv. Aux.	03	1.815,62	587,81	1.523,43
Assessor de Informática	01	772,87	386,44	1.159,31
Assistente Técnico C/B	05	3.864,35	1.732,28	5.796,55
Auxiliar Administrativo	01	356,35	178,18	534,53
Assistente Técnico C/A	01	736,87	368,44	1.104,11
Motorista	07	2.692,83	1.346,45	4.839,28
TOTAL	18	9.438,89	4.719,12	14.157,21
TOTAL GERAL	51	37.446,49	54.550,29	91.996,78

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO
REF: DEZEMBROADMINISTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.

	QT.FÍSIC	VENC./SAL.	VANT./GRAT.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				12.984,16
Assessor de Procurador	08	6.492,88	6.492,88	12.984,16
Assessor de Informática	02	1.784,16	852,88	2.536,24
Assessor Técnico C/A	03	2.434,53	1.217,28	3.651,81
Assessor Técnico C/B	02	1.784,16	1.784,16	3.468,32
Assistente Técnico C/B	04	3.891,48	1.545,76	4.637,24
Chefe de Gabinete	01	955,46	2.526,13	3.481,19
Motorista	02	769,38	2.473,28	3.242,58
Procurador	07	7.437,31	21.368,76	28.446,07
Secretária	02	1.918,12	5.852,26	6.962,38
Sub-Procurador	02	1.918,12	6.599,46	8.589,58
TOTAL	33	28.408,40	49.831,17	77.839,57
ESTATUTÁRIOS				
Temporários				1.523,43
Agente de Serv. Aux.	03	1.815,62	587,81	1.523,43
Assessor de Informática	01	772,87	386,44	1.159,31
Assistente Técnico C/B	05	3.864,35	1.732,28	5.796,55
Auxiliar Administrativo	01	356,35	178,18	534,53
Assistente Técnico C/A	01	736,87	368,44	1.104,11
Motorista	07	2.692,83	1.346,45	4.839,28
TOTAL	18	9.438,89	4.719,12	14.157,21
TOTAL GERAL	51	37.446,49	54.550,29	91.996,78

CP95/0015711-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOSACÓRDÃO Nº 4.708, de 01.12.94
Processo nº 943011-00
Interessado: Antonio José de Souza Ataíde
Origem: Câmara Municipal de Portel
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão: Irregular. Unanimidade CP95/0015589-5ACÓRDÃO Nº 4.754, de 13.12.94
Processo nº 945453-03
Interessado: Pio X Sampaio Leite
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Prestação de contas do 2º trimestre de 1994
Relator: Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão: Regular. Unanimidade CP95/0015530-3ACÓRDÃO Nº 4.758, de 13.12.94
Processo nº 941125-04
Interessado: Eli Ferreira Pimentel
Origem: Câmara Municipal de MaracanãAssunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão: Regular. Unanimidade CP95/0015572-9ACÓRDÃO Nº 4.763, de 13.12.94
Processo nº 947001-00
Interessado: Alexandre Raimundo Vasconcelos Waghon
Origem: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão: Regular. Unanimidade CP95/0015554-5ACÓRDÃO Nº 4.774, de 13.12.94
Processo nº 935944-00
Interessado: Antenor Oliveira de Novais
Origem: Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte proferida no Acórdão nº 4.184/94, de 12 de abril de 1994.
Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão: I - Reformular a decisão quanto aos contratos celebrados com José Luiz Kirst e Marcelo Gomes Alcantara e deferir os registros;
II - Manter a decisão com relação ao contrato celebrado com Maria Alves dos Santos. Unanimidade CP95/0015532-3ACÓRDÃO Nº 4.781, de 15.12.94
Processo nº 942453-00
Interessado: Clésio Benedito da Silva Soares
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão: Regular. Unanimidade CP95/0015556-7ACÓRDÃO Nº 4.785, de 15.12.94
Processo nº 944771-00
Interessado: Gilcilea Rocha da Silva
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão: Registrada. Unanimidade CP95/0015548-5ACÓRDÃO Nº 4.786, de 15.12.94
Processo nº 946909-00
Interessado: Maria Dolores do Nascimento Silva
Origem: Câmara Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão: Registrada. Unanimidade CP95/0015540-0

ACÓRDÃO Nº 4.788, de 15.12.94

Processo nº 937618-01

Origem : Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Assunto : Decreto nº 054/93, que contrata temporariamente José Ferreira Secundes e Junior Alves Veloso, para exercerem o cargo de Motorista.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : I - Negar registro ao referido Decreto, pela falta da remessa da Lei;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.790, de 15.12.94

CP95/0015773-0

Processo nº 937312-01 e 02

Origem : Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto : Termos Aditivos aos Contratos de trabalho por tempo determinado.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Registrados. Unanimidade

CP95/0015757-8

ACÓRDÃO Nº 4.791, de 15.12.94

Processo nº 943973-00

Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Negar registro aos referidos contratos, por terem sido celebrados sem a observância das normas legais. Unanimidade

CP95/0015781-0

ACÓRDÃO Nº 4.799, de 20.12.94

Processo nº 943307-00

Interessado: Rui Guimarães da Silva

Origem : Câmara Municipal de Bujaru

Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Irregular. Unanimidade

CP95/0015749-7

ACÓRDÃO Nº 4.801, de 20.12.94

Processo nº 946451-03

Interessado: Antonio Marques da Silva

Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto : Prestação de contas do 2º trimestre de 1994

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015731-2

ACÓRDÃO Nº 4.805, de 20.12.94

Processo nº 943406-00

Interessado: Manoel Israel Braga

Origem : Instituto de Previdência do Município de Bonito

Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015709-8

ACÓRDÃO Nº 4.806, de 20.12.94

Processo nº 934934-00

Interessado: Abigail Vieira dos Reis

Origem : Paraense Esporte Clube Associação Comunitária

Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 152/93, de ajuda financeira para aquisição de material de construção.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015717-9

ACÓRDÃO Nº 4.807, de 20.12.94

Processo nº 935442-00

Interessado: Maria Estela Cardoso Tavares

Origem : Federação Paraense de Desportos Aquáticos

Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 059/93, de auxílio parcial à participação da Seleção Paraense de Natação, no Torneio Norte-Nordeste.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015725-0

ACÓRDÃO Nº 4.808, de 20.12.94

Processo nº 941989-00

Interessado: Edna dos Santos Santana

Origem : Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesco Parangolé do Samba

Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 003/94, de ajuda financeira para atender despesas parciais na montagem de seu projeto carnavalesco de 1994.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015755-9

ACÓRDÃO Nº 4.809, de 20.12.94

Processo nº 935516-00

Interessado: Deuzarina dos Santos Peniche

Origem : Instituição Social Beneficente Nossa Senhora de Nazaré

Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 149/93, de auxílio para compra de material de construção.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade da Sra. Deuzarina dos Santos Peniche;
II - Deve a referida senhora recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém, a quantia de Cr\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzeiros reais), atualizada monetariamente, referente ao valor do convênio. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.811, de 20.12.94

CP95/0015733-0

Processo nº 941742-03

Interessado: Raimundo Ramos Barbosa

Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registro negado, por falta de amparo legal.

Unanimidade

CP95/0015741-1

ACÓRDÃO Nº 4.817, de 20.12.94

Processo nº 947782-00

Interessado: Antonio Carlos Santos dos Santos

Origem : PMB/SEMAP

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Registrada. Unanimidade

CP95/0015789-5

ACÓRDÃO Nº 4.818, de 20.12.94

Processo nº 941296-00

Origem : Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto : Portarias nº 01, 02, 03/93 e 04/93, que nomeiam servidores para diversos cargos.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : I - Arquivar as Portarias nºs 01, 02 e 03/93, por tratarem de nomeação para cargos em comissão não sujeitos a registro neste Tribunal;
II - Negar registro à Portaria nº 04/93, por falta de amparo legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 4.819, de 20.12.94

CP95/0015797-7

Processo nº 942710-00

Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contrato por tempo determinado nº 001/94, firmado com Glauco Roberto Costa Machado.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Registro negado. Unanimidade

CP95/0015805-1

ACÓRDÃO Nº 4.820, de 20.12.94

Processo nº 945073-01

Origem : Fundação Cultural do Município de Belém

Assunto : Contrato por tempo determinado nº 046/94, firmado com Marry de Jesus da Silva Bitencourt.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Registrado. Unanimidade

CP95/0015813-2

ACÓRDÃO Nº 4.821, de 20.12.94

Processo nº 946664-00

Origem : Instituto da Previdência Municipal de Uruará

Assunto : Contratos de prestação de serviços por tempo determinado.

Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão : Registrados. Unanimidade

CP95/0015821-3

ACÓRDÃO Nº 4.822, de 20.12.94

Processo nº 943749-00

Origem : Prefeitura Municipal de Portel

Assunto : Contratos Administrativos por tempo determinado de servidor temporário.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Registrados. Unanimidade

CP95/0015829-9

ACÓRDÃO Nº 4.823, de 20.12.94

Processo nº 943751-00

Origem : Prefeitura Municipal de Portel

Assunto : Contratos Administrativos por tempo determinado de servidor temporário.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Registrados. Unanimidade

CP95/0015837-0

ACÓRDÃO Nº 4.827, de 10.01.95

Processo nº 941692-00

Interessado: Pedro Fonseca Costa

Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Pi-rabas

Assunto : Prestação de contas de 1993

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015845-0

ACÓRDÃO Nº 4.828, de 10.01.95

Processo nº 934630-00

Interessado: João Pereira dos Santos

Origem : Centro Comunitário Tucumaeira

Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 145/93, de ajuda financeira para recuperação das instalações físicas dos locais destinados a atender alunos do pré-escolar e 1º grau menor.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Regular. Unanimidade

CP95/0015853-1

ACÓRDÃO Nº 4.832, de 10.01.95

Processo nº 945197-00

Interessado: Minervina Gonçalves do Nascimento

Origem : Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registrada. Unanimidade

CP95/0015861-2

ACÓRDÃO Nº 4.833, de 10.01.95

Processo nº 937708-04

Interessado: Maurina de Nazaré Marinho Pinto

Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Registrada. Unanimidade

CP95/0015959-9

RESOLUÇÃO Nº 3.966, de 06.12.94

Processo nº 945168-01

Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 014/93, firmado com a Construtora Ômega Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : I - Cadastro negado;

II - Juntar o presente processo à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1993, face a ilegalidade da despesa;

III - Aplicar ao ordenador de despesa multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), pelo atraso no encaminhamento do referido Termo Aditivo.

Unanimidade

CP95/0015755-7

RESOLUÇÃO Nº 3.971, de 13.12.94

Processo nº 922126-00

Interessado: Wilde Leite Colares

Origem : Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1991, através da Resolução nº 3.751, de 20 de setembro de 1994.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.977, de 13.12.94

CP95/0015774-8

Processo nº 943155-01

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria

Assunto : Contrato de prestação de serviço nº 001/94, firmado com o senhor Cícero Jorge Ferreira dos Santos.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

CP95/0015782-9

RESOLUÇÃO Nº 3.982, de 13.12.94

Processo nº 945434-02

Origem : Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto : Resolução nº 013/94, que reajusta a remuneração dos vereadores daquele Município.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0015790-0

RESOLUÇÃO Nº 3.983, de 13.12.94

Processo nº 946051-01

Origem : Câmara Municipal de Trairão

Assunto : Decreto Legislativo nº 001/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0015798-5

RESOLUÇÃO Nº 3.984, de 13.12.94

Processo nº 946051-03

Origem : Câmara Municipal de Trairão

Assunto : Decreto Legislativo nº 003/94, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade

CP95/0015806-0

RESOLUÇÃO Nº 3.985, de 13.12.94

Processo nº 944891-00

Origem : Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto : Contrato de locação de imóvel à BR 010, KM 82, firmado com o senhor Edenilton Buzzi.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

CP95/0015814-0

RESOLUÇÃO Nº 3.986, de 13.12.94

Processo nº 943905-00

Origem : Companhia de Informática de Belém-CINBESA

Assunto : Contrato de aquisição de equipamentos e prestação de serviços complementares, firmado com a Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

CP95/0015822-1

RESOLUÇÃO Nº 3.987, de 13.12.94

Processo nº 943699-00

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 001/93, firmado com a Empresa Terraplina Ltda.

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

CP95/0015830-2

RESOLUÇÃO Nº 3.990, de 13.12.94

Processo nº 943361-01

Origem : Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto : Atos nºs 001, 002 e 003/94, que reajustam a remuneração dos Vereadores daquele Município.

Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Decisão : Cadastrados. Unanimidade

CP95/0015838-8

RESOLUÇÃO Nº 3.991, de 13.12.94

Processo nº 946826-02

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo

Assunto : Decreto nº 007/94, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

CP95/0015846-9

RESOLUÇÃO Nº 3.992, de 13.12.94

Processo nº 945933-02

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo

Assunto : Decreto nº 003/93, que abre Crédito Suplementar.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

CP95/0015854-0

RESOLUÇÃO Nº 3.993, de 13.12.94

Processo nº 946826-01

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo

Assunto : Decreto nº 006/94, que abre Crédito Suplementar.

Assunto : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015862-0

RESOLUÇÃO Nº 3.994, de 13.12.94
Processo nº 946709-02
Origem : Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto : Decreto nº 002/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015870-1

RESOLUÇÃO Nº 3.995, de 13.12.94
Processo nº 944811-04
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Decreto nº 570/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015863-9

RESOLUÇÃO Nº 3.996, de 13.12.94
Processo nº 944026-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Convênio nº 005/94, firmado com a Casa da Amizade.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015871-0

RESOLUÇÃO Nº 3.997, de 13.12.94
Processo nº 944054-00
Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 061/93, firmado com a Construtora Amazonas Ltda.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015853-8

RESOLUÇÃO Nº 3.998, de 13.12.94
Processo nº 945012-03
Origem : Prefeitura Municipal de Condição do Pará
Assunto : Decreto nº 028/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015847-7

RESOLUÇÃO Nº 3.999, de 13.12.94
Processo nº 945189-00
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Resolução nº 155/94, que fixa o valor das diárias aos servidores daquela Câmara.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro negado, por conter efeito retroativo. Unanimidade CP95/0015837-6

RESOLUÇÃO Nº 4.000, de 13.12.94
Processo nº 945190-00
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Resolução nº 156/94, que fixa o valor das diárias.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015831-0

RESOLUÇÃO Nº 4.006, de 15.12.94
Processo nº 942736-00
Origem : Câmara Municipal de Ourém
Assunto : Resolução nº 020/94, que estabelece a conversão da remuneração dos Vereadores em Unidade Real de Valor (URV).
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar ao balancete do 2º trimestre da prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015823-0

RESOLUÇÃO Nº 4.008, de 15.12.94
Processo nº 936333-00
Origem : Câmara Municipal de Barcarena
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/93, que atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015815-9

RESOLUÇÃO Nº 4.015, de 15.12.94
Processo nº 944478-00
Origem : Prefeitura Municipal de Brasil Novo
Assunto : Contrato de prestação de serviço firmado com a Equipe Engenharia Ltda, com a intervenção da Telepar.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Encaminhar ao órgão técnico o contrato, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.021, de 20.12.94
Processo nº 943155-07
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contrato de prestação de serviço nº 009/94, firmado com o Sr. José Barbosa Santiago.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015797-3

RESOLUÇÃO Nº 4.022, de 20.12.94
Processo nº 942632-00
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Resolução nº 11/94, que reajusta os vencimentos dos funcionários da referida Câmara.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas do 2º trimestre de 1994, para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015771-8

RESOLUÇÃO Nº 4.023, de 20.12.94
Processo nº 945403-01
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Resoluções nºs 018 e 019, ambas de 28 de agosto de 1993, da Citada Câmara, a 1ª fixando ajuda de custo e a 2ª os subsídios dos Vereadores e Resolução nº 01/93, que estabelece critério para pagamento das sessões extras e verba de representação.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015783-7

RESOLUÇÃO Nº 4.024, de 20.12.94
Processo nº 9407771-00
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Resolução nº 003/94, que reajusta verba de representação do Presidente, 1º e 2º Secretários da citada Câmara.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015872-8

RESOLUÇÃO Nº 4.025, de 20.12.94
Processo nº 945471-00
Origem : Câmara Municipal de Baião
Assunto : Resolução nº 003/94, que reajusta os subsídios dos Vereadores.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015864-7

RESOLUÇÃO Nº 4.026, de 20.12.94
Processo nº 945484-00
Origem : Câmara Municipal de Baião
Assunto : Resolução nº 005/94, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015856-6

RESOLUÇÃO Nº 4.027, de 20.12.94
Processo nº 941715-00
Origem : Câmara Municipal de Pacajá
Assunto : Resolução nº 050/93, que estabelece novo critério para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : I - Cadastro negado;
II - Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015848-5

RESOLUÇÃO Nº 4.028, de 20.12.94
Processo nº 944366-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo individual ao Convênio nº 162/94, firmado com o Grupo Assistencial Casa da Criança, Santa Inês.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP95/0015340-0

RESOLUÇÃO Nº 4.029, de 20.12.94
Processo nº 944304-00
Origem : Fundação Municipal de Assistência ao Estudante
Assunto : Convênio nº 049/94, firmado com a Fundação Papa João XXIII.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015832-9

RESOLUÇÃO Nº 4.030, de 20.12.94
Processo nº 945191-00
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Decreto Legislativo nº 004/94, que revoga o Decreto nº 002/92, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015824-3

RESOLUÇÃO Nº 4.032, de 20.12.94
Processo nº 946674-04
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Decreto Legislativo nº 17/94, que reajusta a remuneração, ajuda de custo e diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015816-7

RESOLUÇÃO Nº 4.033, de 20.12.94
Processo nº 946051-02
Origem : Câmara Municipal de Trairão
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015808-6

RESOLUÇÃO Nº 4.034, de 20.12.94
Processo nº 947688-01
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim
Assunto : Portarias nºs 004, 005 e 006/94, que abrem Créditos Suplementares.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrados. Unanimidade CP95/0015800-0

RESOLUÇÃO Nº 4.035, de 20.12.94
Processo nº 946178-00
Origem : Instituto de Previdência Municipal de Xinguará
Assunto : Resolução nº 019/94, que abre Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015792-6

RESOLUÇÃO Nº 4.036, de 20.12.94
Processo nº 942116-00
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Assunto : Lei nº 003/94, que reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura daquele Município.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas do 1º trimestre de 1994, para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015784-5

RESOLUÇÃO Nº 4.037, de 20.12.94
Processo nº 944524-04
Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Decreto Legislativo nº 004/94, que atualiza a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP95/0015776-4

RESOLUÇÃO Nº 4.038, de 20.12.94
Processo nº 945114-03
Origem : Instituto de Previdência Municipal de Uruará
Assunto : Convênio nº 005/94, firmado com a Policlínica Dra. Lairy Lins e o referido Instituto.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015775-6

RESOLUÇÃO Nº 4.039, de 20.12.94
Processo nº 944504-00
Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 062/93, firmado com a Empresa R.H. Engenharia Ltda.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015767-5

RESOLUÇÃO Nº 4.042, de 22.12.94
Processo nº 947039-01
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Decreto nº 001/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP95/0015757-4

RESOLUÇÃO Nº 4.043, de 22.12.94
Processo nº 947039-04
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Decreto nº 004/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro. Unanimidade CP95/0015768-3

RESOLUÇÃO Nº 4.044, de 22.12.94
Processo nº 944791-01
Origem : Câmara Municipal de Redenção
Assunto : Resolução nº 005/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015760-8

RESOLUÇÃO Nº 4.045, de 22.12.94
Processo nº 944793-01
Origem : Câmara Municipal de Redenção
Assunto : Resolução nº 007/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Mandar juntar à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP95/0015758-6

RESOLUÇÃO Nº 4.046, de 22.12.94
Processo nº 935661-00
Interessado: José Soares do Couto Filho
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto : Prestação de contas de 19992
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, a fim de que a Auditoria proceda a análise da documentação apresentada pelo ordenador da despesa, através de seu procurador, por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade CP95/0015750-0

RESOLUÇÃO Nº 4.049, de 20.12.94
Processo nº 947155-00
Interessado: Jerônimo Cabral Sobrinho
Origem : Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992 através da Resolução nº 3.749, de 20 de setembro de 1994.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a aprovação das contas do Prefeito Municipal, ao exercício de 1992. Unanimidade CP95/001751-9

RESOLUÇÃO Nº 4.050, de 10.01.95
Processo nº 946257-22
Interessado: Osvaldo da Silva Barbosa
Origem : Prefeitura Municipal de Afuá
Assunto : Prestação de contas do 2º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Irregular. Unanimidade CP95/0015752-7

RESOLUÇÃO Nº 4.053, de 10.01.95
Processo nº 945912-01
Origem : Câmara Municipal de Redenção
Assunto : Decreto Legislativo nº 019/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015744-6

RESOLUÇÃO Nº 4.054, de 10.01.95
Processo nº 946639-01
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto : Decreto Legislativo nº 005/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0015743-8

RESOLUÇÃO Nº 4.056, de 10.01.95
Processo nº 947039-06
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Decreto nº 006/94, que abre Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015742-0

RESOLUÇÃO Nº 4.057, de 10.01.95
Processo nº 947557-01 e 02
Origem : Prefeitura Municipal de Portel
Assunto : Decretos nºs 278/94 e 283/94, que abrem Créditos Suplementares.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastrados. Unanimidade CP95/0015735-7

RESOLUÇÃO Nº 4.059, de 10.01.95
Processo nº 942064-00
Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Assunto : Decreto nº 003/94, que reajusta os salários do pessoal do quadro de Magistério Municipal.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0015727-6

RESOLUÇÃO Nº 4.061, de 12.01.95
Processo nº 943400-13
Interessado: Aprígio Pereira da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Rurópolis
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Regular. Unanimidade CP95/0015719-5

RESOLUÇÃO Nº 4.062, de 12.01.95
Processo nº 945625-43
Interessado: Haroldo Costa Bezerra
Origem : Prefeitura Municipal de Marabá
Assunto : Prestação de contas do 2º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Regular. Unanimidade CP95/0015735-5

EDITAL Nº 001/95
(Processo nº 921190-39)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. IRENE MENDES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Irene Mendes, Presidente do Bloco Carnavalesco Boêmios do Ritmo, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém, a importância de R\$ 107,10 (cento e sete reais e dez centavos), já corrigida monetariamente, correspondente ao valor recebido através do convênio nº 041/92, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 002/95
(Processo nº 942109-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORIVALDO RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orivaldo Rodrigues, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Cachoeira do Arari no

exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 003/95
(Processo nº 922698-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Paulo Sousa de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 18.466,17 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), já corrigida monetariamente, sendo R\$ 14.391,91 (quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), correspondente à diferença de saldo verificado no exercício de R\$ 3.874,26 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente ao pagamento a maior da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, R\$ 200,00 (duzentos reais) referente a multa por irregularidades existentes nos autos, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 004/95
(Processo nº 942937-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RIVALDO SALVIANO CAMPOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rivaldo Salviano Campos, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.423,37 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), já corrigida monetariamente, sendo R\$ 1.035,80 (hum mil, trinta e cinco reais e oito centavos), referente a diferença a menor encontrada na receita repassada à Câmara e, R\$ 2.387,57 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao pagamento indevido aos Srs. Vereadores, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 005/95
(Processo nº 946541-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIS FERNANDO SADECK DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luis Fernando Sadeck dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 946541-00, referente à prestação de contas dessa Câmara, no referido exercício.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 006/95
(Processo nº 943725-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GERVÁSIO DA SILVA SÁ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gervásio da Silva Sá, Prefeito Municipal de Pau D'Arco no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943725-00, referente à prestação de contas dessa Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

EDITAL Nº 007/95
(Processo nº 925019-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 61.614,10 (sessenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e dez centavos), já corrigidas monetariamente, provenientes do alcance verificado na sua administração, e R\$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), correspondente a remuneração percebida indevidamente.

Belém, 12 de janeiro de 1995
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP95/0022611-1

PNITA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- PROCESSO Nº 942700-03
INTERESSADO: JOSE BATISTA FERREIRA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- PROCESSO Nº 932793-00
INTERESSADO: PEDRO ALCANTARA DUARTE
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISAO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- PROCESSO Nº 947007-00
INTERESSADOS: LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO E CARLOS AUGUSTO B. MESCHDE
ORIGEM : SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de janeiro de 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP95/0015596-6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 008/95-POL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, considerando expediente encaminhado, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de pagamento, aos Promotores de Justiça, de gratificação pelo exercício de função de Promotor de Justiça, em razão da realização, como tendo exercido essa função, no período de 12/02/93 a 31/03/94, dos seguintes Promotores de Justiça:

PROMOTORES	PROMOTORES	PROMOTORES
1º - Gervásio da Silva Sá	2º - Gervásio da Silva Sá	3º - Gervásio da Silva Sá
4º - Gervásio da Silva Sá	5º - Gervásio da Silva Sá	6º - Gervásio da Silva Sá
7º - Gervásio da Silva Sá	8º - Gervásio da Silva Sá	9º - Gervásio da Silva Sá
10º - Gervásio da Silva Sá	11º - Gervásio da Silva Sá	12º - Gervásio da Silva Sá
13º - Gervásio da Silva Sá	14º - Gervásio da Silva Sá	15º - Gervásio da Silva Sá
16º - Gervásio da Silva Sá	17º - Gervásio da Silva Sá	18º - Gervásio da Silva Sá
19º - Gervásio da Silva Sá	20º - Gervásio da Silva Sá	21º - Gervásio da Silva Sá
22º - Gervásio da Silva Sá	23º - Gervásio da Silva Sá	24º - Gervásio da Silva Sá
25º - Gervásio da Silva Sá	26º - Gervásio da Silva Sá	27º - Gervásio da Silva Sá
28º - Gervásio da Silva Sá	29º - Gervásio da Silva Sá	30º - Gervásio da Silva Sá
31º - Gervásio da Silva Sá	32º - Gervásio da Silva Sá	33º - Gervásio da Silva Sá
34º - Gervásio da Silva Sá	35º - Gervásio da Silva Sá	36º - Gervásio da Silva Sá
37º - Gervásio da Silva Sá	38º - Gervásio da Silva Sá	39º - Gervásio da Silva Sá
40º - Gervásio da Silva Sá	41º - Gervásio da Silva Sá	42º - Gervásio da Silva Sá
43º - Gervásio da Silva Sá	44º - Gervásio da Silva Sá	45º - Gervásio da Silva Sá
46º - Gervásio da Silva Sá	47º - Gervásio da Silva Sá	48º - Gervásio da Silva Sá
49º - Gervásio da Silva Sá	50º - Gervásio da Silva Sá	51º - Gervásio da Silva Sá
52º - Gervásio da Silva Sá	53º - Gervásio da Silva Sá	54º - Gervásio da Silva Sá
55º - Gervásio da Silva Sá	56º - Gervásio da Silva Sá	57º - Gervásio da Silva Sá
58º - Gervásio da Silva Sá	59º - Gervásio da Silva Sá	60º - Gervásio da Silva Sá

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3[illegible]

EDADE	MARÇO	JULHO	JULHO
1ª	Joel Vicente Miranda Filho	Joel Vicente Miranda Filho	Joel Vicente Miranda Filho
2ª	Elaine Carvalho Cassaro Branco	Elaine Carvalho Cassaro Branco	Elaine Carvalho Cassaro Branco
3ª	Sélio Rul Brabo de Araújo	Sélio Rul Brabo de Araújo	Sélio Rul Brabo de Araújo
4ª	Osório Valério Martins	Osório Valério Martins	Osório Valério Martins

[illegible][illegible]

43P	Wesley Pinheiro Pinó e	Marcelo Dignato Gonçalves	Deborah Mª do Costa Costa
44	Agostinho do Costa Junior	Marcelo Dignato Gonçalves	Deborah Mª do Costa Costa
45	Adriano José dos Santos	Luís Luis Fátio Fátio	Deborah Mª do Costa Costa
46	Luís Luis Fátio Fátio	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
47	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
48	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
49	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
50	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
51	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
52	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
53	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
54	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
55	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
56	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
57	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
58	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
59	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
60	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
61	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
62	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
63	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
64	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
65	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
66	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
67	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
68	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
69	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
70	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
71	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa
72	Cláudio Moreira Lemos	Cláudio Moreira Lemos	Deborah Mª do Costa Costa

NUMERO	ACORDADO	VERIFICACIONES	OUTRORGADOS
1	José Victoria Martínez Páez	José Victoria Martínez Páez	José Victoria Martínez Páez
2	Blanca Casanova Cordero Brizola	Blanca Casanova Cordero Brizola	Blanca Casanova Cordero Brizola
3	José Luis Franco de Alencar	José Luis Franco de Alencar	José Luis Franco de Alencar
4	Marcelina Martins	Marcelina Martins	Marcelina Martins
5	Wilson Pinheiro Brandão	Wilson Pinheiro Brandão	Wilson Pinheiro Brandão
6	Martina Martins Brandão	Martina Martins Brandão	Martina Martins Brandão
7	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
8	João Luiz de Almeida Faria	João Luiz de Almeida Faria	João Luiz de Almeida Faria
9	Rosângela da Chagas de Menezes	Rosângela da Chagas de Menezes	Rosângela da Chagas de Menezes
10	João Maurício de Almeida	João Maurício de Almeida	João Maurício de Almeida
11	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
12	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
13	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
14	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
15	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
16	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
17	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
18	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
19	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
20	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
21	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha
22	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha	João Carlos Costa Cunha

27	Alfonso Rodríguez de Silva	47	María Carmen Hargrave de Silva	67	María Elena de Sousa
28	Alfonso de Noronha Brito	48	José Maria de Sá e Cunha	68	Olivia Oliveira Monteiro
29	Alfredo de Paula de Almeida	49	Mário de Paula de Almeida B. Araújo	69	Paula Carolina de Sousa
30	Alfredo Costa Valente de S. Paulo	50	Marcelo de Paula de Almeida B. Araújo	70	Paula Carolina de Sousa e Silva
31	Alves José de Almeida	51	Miguel de Paula de Almeida B. Araújo	71	Paula Carolina de Sousa e Silva
32	Antônio de Mendonça Nogueira	52	Quintino de Mendonça Nogueira	72	Paula Carolina de Sousa e Silva
33	Antônio de Almeida	53	Antônio José Cardoso Leitão	73	Paula Carolina de Sousa e Silva
34	Antônio José Cardoso Leitão	54	Luiz Cardoso Leitão	74	Paula Carolina de Sousa e Silva
35	Antônio Pinheiro Almeida	55	Luiz Cardoso Leitão	75	Paula Carolina de Sousa e Silva
36	Antônio Pinheiro Almeida	56	Luiz Cardoso Leitão	76	Paula Carolina de Sousa e Silva
37	Antônio Pinheiro Almeida	57	Luiz Cardoso Leitão	77	Paula Carolina de Sousa e Silva
38	Antônio Pinheiro Almeida	58	Luiz Cardoso Leitão	78	Paula Carolina de Sousa e Silva
39	Antônio Pinheiro Almeida	59	Luiz Cardoso Leitão	79	Paula Carolina de Sousa e Silva
40	Antônio Pinheiro Almeida	60	Luiz Cardoso Leitão	80	Paula Carolina de Sousa e Silva
41	Antônio Pinheiro Almeida	61	Luiz Cardoso Leitão	81	Paula Carolina de Sousa e Silva
42	Antônio Pinheiro Almeida	62	Luiz Cardoso Leitão	82	Paula Carolina de Sousa e Silva
43	Antônio Pinheiro Almeida	63	Luiz Cardoso Leitão	83	Paula Carolina de Sousa e Silva
44	Antônio Pinheiro Almeida	64	Luiz Cardoso Leitão	84	Paula Carolina de Sousa e Silva
45	Antônio Pinheiro Almeida	65	Luiz Cardoso Leitão	85	Paula Carolina de Sousa e Silva
46	Antônio Pinheiro Almeida	66	Luiz Cardoso Leitão	86	Paula Carolina de Sousa e Silva
47	Antônio Pinheiro Almeida	67	Luiz Cardoso Leitão	87	Paula Carolina de Sousa e Silva
48	Antônio Pinheiro Almeida	68	Luiz Cardoso Leitão	88	Paula Carolina de Sousa e Silva
49	Antônio Pinheiro Almeida	69	Luiz Cardoso Leitão	89	Paula Carolina de Sousa e Silva
50	Antônio Pinheiro Almeida	70	Luiz Cardoso Leitão	90	Paula Carolina de Sousa e Silva
51	Antônio Pinheiro Almeida	71	Luiz Cardoso Leitão	91	Paula Carolina de Sousa e Silva
52	Antônio Pinheiro Almeida	72	Luiz Cardoso Leitão	92	Paula Carolina de Sousa e Silva
53	Antônio Pinheiro Almeida	73	Luiz Cardoso Leitão	93	Paula Carolina de Sousa e Silva
54	Antônio Pinheiro Almeida	74	Luiz Cardoso Leitão	94	Paula Carolina de Sousa e Silva
55	Antônio Pinheiro Almeida	75	Luiz Cardoso Leitão	95	Paula Carolina de Sousa e Silva
56	Antônio Pinheiro Almeida	76	Luiz Cardoso Leitão	96	Paula Carolina de Sousa e Silva
57	Antônio Pinheiro Almeida	77	Luiz Cardoso Leitão	97	Paula Carolina de Sousa e Silva
58	Antônio Pinheiro Almeida	78	Luiz Cardoso Leitão	98	Paula Carolina de Sousa e Silva
59	Antônio Pinheiro Almeida	79	Luiz Cardoso Leitão	99	Paula Carolina de Sousa e Silva
60	Antônio Pinheiro Almeida	80	Luiz Cardoso Leitão	100	Paula Carolina de Sousa e Silva

	NOVEMBER	DECEMBER	JANUARY
1	Joseph Williams 11:30	Joseph Williams 11:30	Joseph Williams 11:30
2	Robert Williams 11:30	Robert Williams 11:30	Robert Williams 11:30
3	William Williams 11:30	William Williams 11:30	William Williams 11:30
4	Charles Williams 11:30	Charles Williams 11:30	Charles Williams 11:30
5	James Williams 11:30	James Williams 11:30	James Williams 11:30
6	John Williams 11:30	John Williams 11:30	John Williams 11:30
7	Robert Williams 11:30	Robert Williams 11:30	Robert Williams 11:30
8	William Williams 11:30	William Williams 11:30	William Williams 11:30
9	Charles Williams 11:30	Charles Williams 11:30	Charles Williams 11:30
10	James Williams 11:30	James Williams 11:30	James Williams 11:30
11	John Williams 11:30	John Williams 11:30	John Williams 11:30
12	Robert Williams 11:30	Robert Williams 11:30	Robert Williams 11:30

[illegible][illegible][illegible]

208	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
208	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804																																																																																																																																																																																																				

08	M ^r José Roberto Sampaio Pereira	Luis Cláudio Bandeira Gomes
09	M ^s Luis Cláudio Bandeira Gomes	Alberto Soares Martins Junior
10	Clelio Henrique Lopes Bandeira	Alexandre Soares Mendes Jorj
011	Clelio Henrique Lopes Bandeira	Luisa Rosa de Sáves Basso
12	Luisa Rosa de Sáves Basso	Luana Raimão Fialça de Melo
013	Leane Stampf Fialça de Melo	Alexandro D. dos C. Costa Neto
014	Ricardinho D. dos C. Costa Neto	Fernando de Jesus D. de Moraes
015	Fernando de Jesus D. de Moraes	Domingos Silva Araújo Campos
016	Domingos Silva Araújo Campos	Lucyanny Helena M. Ferreira
017	Lucyanny Helena M. Ferreira	José Luiz Lúcio Turcão
018	José Luiz Lúcio Turcão	
019	M ^r de Nereide dos S. Loretto	M ^r de Nereide dos S. Loretto
20	Nelson Manoel do Amaral	Fernand E. Carlos Torres
21	Pedro Antonio Sanches S. Abade	Thayana F. Maria Sanches S. Abade

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Brasília, 17 de janeiro de 1985

Doutor Ubaldo José de Aguiar
DEPUTADO FEDERAL - DEMOCRACIA CRISTÃ
Pelo Estado de Goiás e do Acre.

CP95/001552

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL			
BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO/94			
CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VENCTO.	GRATIF.
PROCURADOR DE JUSTIÇA	25	24.750,50	108.313,58
PROMOTOR DE JUST.3º ENT.	69	64.986,57	213.989,58
PROMOTOR DE JUST.2º ENT.	59	52.715,91	167.899,25
PROMOTOR DE JUST.1º ENT.	81	68.755,23	218.984,31
<u>FUNCIONÁRIOS EPRETIVOS</u>			
MEDICO	04	4.956,22	3.964,97
ODONTOLOGO	05	3.117,16	3.101,96
ENGENHEIRO	02	727,74	582,18
ARQUITETO	02	1.455,48	1.164,37
PSICOLOGO	01	727,74	582,18
ASSISTENTE SOCIAL	01	727,74	582,18
PEDAGOGO	02	727,74	582,18
BIBLIOTECÁRIA	07	1.455,48	1.164,37
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	07	7.465,48	12.056,37
CHEFE DE DIVISÃO	08	6.262,46	6.419,92
CHEFE DE SERVIÇO	01	556,72	302,96
AUXILIAR JUDICIAL	45	22.929,29	2.037,59
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25	12.736,55	1.849,77
MOTORISTA	23	10.348,56	1.745,70
AUX.SERV.GERAIS 11	01	446,52	111,61
SERVEUTE	01	273,60	-
<u>FUNC. TEMPORARIO/A DISP. CAPITAL</u>			
ENGENHEIRO	01	727,74	582,18
ODONTOLOGO	01	727,74	582,18
AUDITOR INTERNO	01	817,62	654,09
ASS. CERIMONIAL	01	-	2.664,09
ASS. ORGANIZACIONAL	01	-	2.849,12
ASS. PLANEJAMENTO	02	-	5.693,36
ARQUITETO	01	727,74	582,18
TECNICO JUDICIAL	08	5.821,94	4.657,54
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	21	10.700,38	-
AUXILIAR JUDICIAL	11	5.604,96	-
AUXILIAR JUDICIAL	05	2.249,68	-
MONITOR	02	1.019,08	-
AUX.SERV.MED./ODONT.	03	1.359,81	-
OPER. TELECOMUNICAÇÕES	05	2.249,68	-
MOTORISTA	01	393,60	-
AGENTE DE SEGURANÇA	01	1.873,25	-
AUX.SERV.GERAIS	23	6.202,95	-
SERVEUTE	02	2.037,67	-
TECNICO 1			

PLAC. TEMPORÁRIO/A	DISS.	08	04	03	06
TECNICO		4.191,70	11.686,57	793,68	742,81
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO				793,68	742,81
MOTORISTA				793,68	742,81
MONITOR				793,68	742,81
SERVENTE				793,68	742,81
INATIVOS				793,68	742,81
PROCURADOR DE JUSTICA		13.860,28	57.901,20	71.761,48	36.109,89
PROMOTOR DE JUST. ENT.		8.664,77	27.645,12	36.109,89	14.781,16
PROMOTOR DE JUST.28 ENT.		3.527,96	11.207,20	14.781,16	35.037,03
ADJUNTO DE PROMOTOR		6.227,43	28.782,88	35.037,03	3.527,53
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO III		793,68	2.826,26	793,94	367,07
AUX. SERV. GERAIS		489,67	303,27	793,94	367,07
		273,60	93,47	367,07	367,07
TOTAL				1.278.350,71	

DEZEMBRO/94				
CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VENCTO	GRATIF.	TOTAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA	25	24.750,50	108.313,58	133.064,08
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 38 ENT.	67	63.015,51	207.787,10	270.802,61
PROMOTOR DE JUST. DE 28 ENT.	62	55.396,38	176.436,50	231.832,88
PROMOTOR DE JUST. DE 18 ENT.	78	66.208,74	210.873,78	277.082,52
<u>FUNÇÃO/ÁREAS REPETITIVAS</u>				
MÉDICO	04	4.956,22	3.964,97	8.921,19
ODONTÓLOGO	03	3.717,16	3.101,96	6.819,12
ENGENHEIRO	01	727,74	582,18	1.309,92
ARQUITETO	02	1.455,48	1.164,37	2.619,85
PSICÓLOGO	01	727,74	582,18	1.309,92
ASSISTENTE SOCIAL	01	727,74	582,18	1.309,92
PEDAGOGO	02	1.455,48	582,18	2.035,36
BIBLIOTECÁRIA	07	7.465,48	12.056,37	19.521,85
SETORES DE DEPARTAMENTO				

UNIDADE DE DESTINO		08	01	05	25	23	01	01
CHEFE DE DIVISÃO		6.262,46	6.419,92	12.682,38				
CHEFE DE SERVIÇO		554,72	302,96	857,68				
AUXILIAR JUDICIAL		22.929,29	2.037,59	24.966,88				
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		12.738,55	3.889,97	16.628,52				
MOTORISTA		10.348,36	1.745,70	12.094,26				
AUX. DE SERV. GERAIS 11		446,52	111,61	558,13				
SERVEZTE		273,60	-	273,60				

<u>FUNC. TEMPORÁRIO/A DISP. -CAPITAL</u>				
01	ENGENHEIRO	727,74	582,18	1.309,92
01	ODONTÓLOGO	727,74	582,18	1.309,92
01	AUDITOR INTERNO	817,62	654,09	1.741,71
01	ARQUITETO	727,74	582,18	1.309,92
08	TECNICO JUDICIAL	5.821,94	4.657,54	10.479,48
02	TECNICO I	2.037,67	-	2.037,66
01	ASS. CERIMONIAL	-	2.664,09	2.664,09
01	ASS. ORGANIZACIONAL	-	2.849,12	2.849,11
01	ASS. PLANEJAMENTO	-	5.683,36	5.683,33
22	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	11.209,88	-	11.209,88
11	AUXILIAR JUDICIAL	5.604,96	-	5.604,96
02	MONITOR	2.249,68	-	2.249,68
02	AUX. SERV. MED. ODONT.	1.019,08	-	1.019,08
03	OPER. TELECOMUNICAÇÕES	1.349,81	-	1.349,81
05	MOTORISTA	2.249,68	-	2.249,68
01	AGENTE DE SEGURANÇA	393,80	-	393,80
06	AUX. SERV. GERAIS	1.823,25	-	1.823,25
23		6.292,98	-	6.292,98

<u>FUNC. TEMPORÁRIO/A DISP. - INTERIOR</u>				
TECNICO	08	4.191,70	3.353,35	7.545,-
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	44	11.686,57	-	11.686,-
MOTORISTA	04	793,68	-	793,-
MONITOR	03	742,81	-	742,-
SERVENTE	06	647,28	-	647,-
<u>INATIVOS</u>				
PROCURADOR DE JUSTICA	14	13.860,28	57.901,20	71.761,-
PROMOTOR DE JUST. 3 ENT.	09	8.664,77	27.645,12	36.109,-
PROMOTOR DE JUST. 28 ENT.	04	3.573,96	11.207,20	14.781,-
ADJUNTO DE PROMOTOR	12	6.234,43	28.782,81	35.017,-
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO III	01	702,27	2.825,46	3.527,-
MOTORISTA	01	480,67	303,27	783,-
AUX. SERV. GERAIS	01	273,60	93,47	367,-
		TOTAL		1.271.059,-

Belém, 20.01.95.

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora DRH

CP95/0015612-1

CONSELHO SUPERIOR

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às doze horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sob a Presidência da Exm^{te} Sr^a Procuradora-Geral de Justiça, Dr^a EDITH MARILIA MAIA CRESPINO, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR, presentes os demais membros. Antes de serem abordados os assuntos da pauta de convocação, lembrou a Exm^{te} Sr^a Procuradora-Geral de Justiça que, ante a necessidade de ser dado seguimento aos estudos do anteprojeto do Regimento Interno do Conselho Superior, sugeria permanecessem os trabalhos a cargo da mesma comissão, constituída dos Procuradores de Justiça LUIZ ISMAELINO VALENTE, NEYDE PEREIRA TEIXEIRA e ANABELA BOUÇAN VIANA, com o que todos concordaram, inclusive o primeiro deles que, entretanto, mencionou ser necessário comunicar a decisão, por ofício, às demais. Em seguida, passaram os membros do Conselho a apreciar a LISTA DE ANTIGUIDADE, elaborada pela Secretária Geral até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 1984 (mil novecentos e noventa e quatro), tendo sido a mesma aprovada à unanimidade dos votos dos presentes para que, publicada, seja aberto o prazo legal para reclamação pelos interessados. Como último assunto da pauta foram submetidos, à apreciação dos Senhores Conselheiros, pedidos formulados por Promotores de Justiça, solicitando afastamento da carreira para exercerem cargos no Executivo, tendo sido decidido bazearem os pedidos em diligência e, a seguir, encaminhá-los ao Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR para que proceda estudo e emita parecer. E, nada mais havendo a ser tratado, a Dr^a Presidente deu por encerrada a reunião. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.

WANDA LUCZYNSKI
Promotora de Justiça

Secretaria do Conselho Superior CP 95/0015676-8

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, IV, e art. 32, II, da Lei nº 8.625, de 12.02.1963, e considerando o ofício nº 195/94, de 19.04.94, da Procuradoria Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 02.01.95:

Nome	Idade	Profissão
JOSE VICENTE MIRANDA FILHO	1 ^a	CAIXEIRO DO ARARI
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	2 ^a	Santa Cruz de Arari
EVANGELINA ALENCAR FARAH	3 ^a	SOLTEI
CLAUDIOMIRO LOBATO DE MIRANDA	4 ^a	Salvadora
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5 ^a	CASTANHOL
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	6 ^a	GRANDE-SEN
LUIZ CLAUDIO PINHO	7 ^a	GRANDE-SEN
ANETTE MACEDO ALEGRIA	8 ^a	ABRIL TUBIA
		VIGIL
		São Clemente de O. e J.
		Paróquia de São João

NELIO CARYANO SILVA	9º	PARÁ
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAZIO	10º	PARÁ
FLORINDA FURTADO GOMES	11º	PARÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	12º	PARÁ
VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO	13º	PARÁ
SUELY SILVA DOS REIS	14º	PARÁ
BENEDITO WILSON CORREA DE	15º	PARÁ
FABRICIO RAMOS COUTO	16º	PARÁ
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	17º	PARÁ
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	18º	PARÁ
SANDRO GARCIA DE CASTRO	19º	PARÁ
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	20º	PARÁ
MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA	21º	PARÁ
CARLOS STILANDI GARCIA	22º	PARÁ
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA	23º	PARÁ
JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO	24º	PARÁ
MILTON LUIS LOBO DE MENEZES	25º	PARÁ
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	26º	PARÁ
RIJ BOUTHOSA MAROJA	27º	PARÁ
IVELISE PINHEIRO PINTO	28º	PARÁ
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	29º	PARÁ
JUDAS TADEU DE M. DOS SANTOS BRASIL	30º	PARÁ
JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR	31º	PARÁ
CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR	32º	PARÁ
SUMAYA SAADY MORRY PEREIRA	33º	PARÁ
ROSEANE DE FATIMA L. DOS SANTOS	34º	PARÁ

EDMILSON BARBOSA LERAY	35º	PARÁ
ARMANDO BRASIL TEIXEIRA	36º	PARÁ
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	37º	PARÁ
VANIA CAMPOS DE PINHO	38º	PARÁ
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	39º	PARÁ
ROBERTO PEREIRA PINHO	40º	PARÁ
MAURO MARQUES DE MORAES	41º	PARÁ
FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	42º	PARÁ
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	43º	PARÁ
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	44º	PARÁ
SOCORRO DE MARIA CORREA PEREIRA	45º	PARÁ
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46º	PARÁ
DIRAMA VALENTE DOS S. B. RODRIGUES	47º	PARÁ
FRANKLIN LOBATO PRADO	48º	PARÁ
ALBERTO SOARES MOREIRA JUNIOR	49º	PARÁ
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50º	PARÁ
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AYRES	51º	PARÁ
BETHANIA MARIA DA COSTA CORREA	52º	PARÁ
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	53º	PARÁ
DOMINGOS SAUO ALVES DE CAMPOS	54º	PARÁ
WILSON GAI FARIAS	55º	PARÁ
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	56º	PARÁ
ALINE MOREIRA BARATA	57º	PARÁ
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	58º	PARÁ
MYRNA GOMES DOS SANTOS	59º	PARÁ
LILLIM PATRICIA D. DE SOUZA GOMES	60º	PARÁ
MAR A JOSE VIEIRA DE CARVALHO	61º	PARÁ
LUCIA ROSA DA SILVA BUENO	62º	PARÁ
LEANE BARROS FRIZA DE MELO	63º	PARÁ
ALEXANDRE BATISTA DOS S. COUTO NETO	64º	PARÁ
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	65º	PARÁ
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	66º	PARÁ
LUIZ OTAVIO BANDEIRA GOMES	67º	PARÁ
SYMONE MORRY DE SIQUEIRA MENDES	68º	PARÁ
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREA	69º	PARÁ
ALCYR MONTEIRO CECIM	70º	PARÁ
LÊA CRISTINA MOUTINHO DA ROCHA	71º	PARÁ
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	72º	PARÁ
ROSANGELA ESTUARNO GONÇALVES	73º	PARÁ
MARCIA BEATRIZ REIS	74º	PARÁ
	75º	PARÁ
	76º	PARÁ
	77º	PARÁ

IVANILSON PAULO CORREA RAUOL	78º	PARÁ
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	79º	PARÁ

Art. 7º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar a Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de janeiro de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0015504-0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Portaria nº 0026, de 17.1.95 - A Presidente do TRT da 8ª Região, tendo em vista a deliberação do E. Tribunal, RESOLVE designar a Comissão do Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir: Presidente - Juiz Marilda Wanderley Coelho, Presidente do TRT da 8ª Região; Membros - Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juiz Togado do TRT da 8ª Região; Suplente - Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz Togado do TRT da 8ª Região. Dr. Edilson Oliveira e Silva, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. Suplente - Dr. Antônio Erlindo Braga. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marilda Wanderley Coelho
Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 332, Reg. nº 332, Dia: 20/01/95)

EDITAL

CONVOCAÇÃO DAS FEDERAÇÕES DOS EMPREGADORES. ASSIM COMO DOS SINDICATOS INORGANIZADOS EM FEDERAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE 3 (TRES) VAGAS DE JUIZ REPRESENTANTE CLASSISTA TEMPORÁRIO, REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES E DE SEU RESPECTIVO SUPLENTE, PARA O TRIÊNIO DE INVESTIDURA 1995 A 1998, NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO-PA, na forma do artigo 115, inciso III, da Constituição da República, e do artigo 12 do Ato TST-6P nº 515/94, publicado no Diário da Justiça de 16.09.94, torna pública a convocação das Federações de Empregadores, assim como dos Sindicatos inorgанизados em federação, que tenham base territorial na Região referida, para a apresentação de listas tríplices destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista, representante dos Empregadores, e da função de Suplente, para o triênio de investidura 1995 a 1998, uma (1) vaga em razão do término do mandato do Juiz JOSÉ SEVERO DE SOUZA, em 27 de fevereiro de 1995, e de seu Suplente FERNANDO ACATAURASSU NUNES, em 27 de fevereiro de 1995, e duas (2) vagas em virtude do advento da Lei nº 8.947, de 08.12.94, publicada no Diário Oficial da União de 09.12.94, que ampliou a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, criando 2 (duas) funções de Juiz Classista Temporário, e 2 (duas) funções de Suplente de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores.

As listas tríplices, separadas para titular e suplente, correspondentes a cada vaga, devem ser votadas pelas diretorias das entidades sindicais, com base territorial nesta Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado do Pará e do Amapá, da lavra do Presidente da respectiva Federação ou do Sindicato e, posteriormente, serão encaminhadas, juntamente com a documentação pertinente, a esta Presidência até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas no Ato TST-6P nº 515/94, publicado no Diário da Justiça de 16.9.94. Em, 19.01.95. Marilda Wanderley Coelho, Presidente.

(Fat. nº 331, Reg. nº 331, Dia: 20/01/95)

Acordãos do Pleno

(10.245 à 10.307/94)

ACORDÃO Nº 10.245/94

PROCESSO TRT A REG 7041/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES E OUTROS
E
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

EMENTA : MANDATO DE SEGURANÇA - PARTE ILEGÍTIMA
Não tendo a impetrante legitimidade para propor mandato de segurança, correta a decisão que indeferiu a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 10.246/94

PROCESSO TRT A REG 7402/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA BETHÂNIA SOUSA FRANCO VIANNA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : MANDATO DE SEGURANÇA - PARTE ILEGÍTIMA
Não tendo a impetrante legitimidade para propor mandato de segurança, correta a decisão que indeferiu a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 10.247/94

PROCESSO TRT A REG 8060/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADAS(S) : NÉLIO ALENCAR PUGA
E
FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.248/94

PROCESSO TRT A REG 8063/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADAS(S) : IZOLINA CASTOR ALVES
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.249/94

PROCESSO TRT A REG 8065/94

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : MARIA DO CARMO LOBÃO
E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HAMATOLOGIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.250/94

PROCESSO TRT A REG 8071/94

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.251/94

PROCESSO TRT A REG 8277/94

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : FERNANDO INÁCIO GADELHA DE PAIVA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - SEPLAN

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.252/94

PROCESSO TRT A REG 8278/94

RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : MILTON FERREIRA PEREIRA
E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTINUA NO CADERNO 4

Edições Pábulas "Artes Visuais"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.886

0413
BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.253/94

PROCESSO TRT A REG 8280/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA

E
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.254/94

PROCESSO TRT A REG 8283/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : ELIZETE LEAL DA COSTA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.255/94

PROCESSO TRT A REG 8288/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : NUNO JOSÉ DESOUSA MIRANDA

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.256/94

PROCESSO TRT A REG 8291/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : MARIZA DA SILVA DANTAS

E
ESTADO DO PARÁ - SESPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.257/94

PROCESSO TRT A REG 8296/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : ANDRÉ CURSINO PINHEIRO DOS SANTOS

E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.258/94

PROCESSO TRT A REG 8375/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : BENEDITA TADEU PIRES DANTAS

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.259/94

PROCESSO TRT A REG 8385/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : NARCIZA VIANA DA GAMA

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.260/94

PROCESSO TRT A REG 8389/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : VENÍCIO COSTA PALHETA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.261/94

PROCESSO TRT A REG 8390/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.262/94

PROCESSO TRT A REG 8193/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : HELCIL PRADO DE CASTRO

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.263/94

PROCESSO TRT A REG 8392/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.264/94

PROCESSO TRT A REG 8393/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : HELENA LÚCIA ROSÁRIO DE MACEDO

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.265/94

PROCESSO TRT A REG 8394/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : RAIMUNDO ALBERTO GOMES SOARES

E
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.266/94

PROCESSO TRT A REG 8398/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : INÊS DE MOURA COSTA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.267/94

PROCESSO TRT A REG 8399/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : ELMA MARIA IAGRI SALAME

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.268/94**PROCESSO TRT A REG 8400/94**

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : MARIA ELOÍSA SANTOS LEAL e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A Caixa Econômica Federal é desprovida da legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.269/94**PROCESSO TRT A REG 8584/94**

PROLATORA : Juíza Rosita Nassar
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr. Maria Amélia M. Franco
AGRAVADOS : AURORA TAVARES DE CARVALHO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.270/94**PROCESSO TRT A REG 8589/94**

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Maria Amélia M. Franco
AGRAVADOS : RAIMUNDO NONATO DA CRUZ PEREIRA e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.271/94**PROCESSO TRT A REG 8590/94**

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Maria Amélia M. Franco
AGRAVADAS : CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.272/94**PROCESSO TRT A REG 8592/94**

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO CARDOSO

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 10.273/94**PROCESSO TRT A REG 8593/94**

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : NEUZA CIDADE NASCIMENTO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ
 FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 10.274/94**PROCESSO TRT A REG 8597/94**

PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 10.275/94**PROCESSO TRT A REG 8699/94**

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS(S) : JARBAS DE SOUZA FURTADO

EMENTA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.276/94**PROCESSO TRT A REG 8701/94**

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : EDMILSON ALVES TAVARES e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, negando-lhe, porém, provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Drª Rosita Nassar.

ACORDÃO Nº 10.277/94**PROCESSO TRT AR 795/93**

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Terezinha de Oliveira
RÉUS : MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO e outros
Advogado(s) : Dr. Pedro Pinheiro Filho

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI-QUESTÃO CONTROVERTIDA-CABIMENTO
 Não é cabível ação rescisória, a teor do artigo 485 do CPC, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controvertida na Jurisprudência. Impossibilidade de rescisão da sentença, por via da ação proposta, ante o que estabelecem as Súmulas 143 do E. STF, 134, do extinto TFR e 83, do E. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação, por falta de amparo legal. Custas, pela autora, na quantia de Cr\$1.200,00 sobre o valor arbitrado Cr\$60.000,00.

ACORDÃO Nº 10.278/94**PROCESSO TRT AR 552/94**

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SILNAVE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : MANOEL ARNALDO MONTEIRO MATIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - QUESTÃO CONTROVERTIDA
 Não é cabível ação rescisória, a teor do artigo 485 do CPC, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controvertida na Jurisprudência. Impossibilidade de rescisão da sentença, por via da ação proposta, ante o que estabelecem as Súmulas 143 do E. STF e 83, do E. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a presente ação rescisória, por falta de amparo legal. Custas pela autora, na quantia de R\$100,00 sobre R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 10.279/94**PROCESSO TRT AR 635/94**

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
AUTOR : SILNAVE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira
RÉU : ANTONIO CRISTIANO LOPES DE NAZARÉ

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
 Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". (Enunciado nº 53, do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a presente ação. Custas pela Autora na quantia de R\$-200,00 sobre R\$-10.000,00.

ACORDÃO Nº 10.280/94**PROCESSO TRT AR 3448/93**

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AUTOR : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto C. de Sousa Meira
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder Coelho

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - QUESTÃO CONTROVERTIDA
 Não é cabível ação rescisória, a teor do artigo 485 do CPC, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controvertida na Jurisprudência. Impossibilidade de rescisão da sentença, por via da ação proposta, ante o que estabelecem as Súmulas 143 do E. STF e 83, do E. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a presente ação rescisória, por falta de amparo legal. Custas pela autora, na quantia de R\$100,00 sobre R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 10.281/94**PROCESSO TRT AR 8531/93**

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AUTOR(S) : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros
RÉU(S) : RODOLFO AURÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - QUESTÃO CONTROVERTIDA
 Não é cabível ação rescisória, a teor do artigo 485 do CPC, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controvertida na Jurisprudência. Impossibilidade de rescisão da sentença, por via da ação proposta, ante o que estabelecem as Súmulas 143 do E. STF e 83, do E. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de impugnação do valor da causa, por falta de amparo legal, no mérito, indeferir o pedido de honorários advocatícios e julgar improcedente a presente ação rescisória, também por falta de amparo legal. Custas pela autora, de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 10.282/94**PROCESSO TRT ED 9158/94**

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit F. Brasil
EMBARGADO(S) : SINDICATO TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitar por nada haver a esclarecer ou suprir.

ACORDÃO Nº 10.283/94**PROCESSO TRT ED 9159/94**

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio C. M. de Brito
EMBARGADO(S) : JAIR FERREIRA E OUTROS

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitar para evitar "reformatio in pejus" e por nada haver a esclarecer ou suprir.

ACORDÃO Nº 10.284/94**PROCESSO TRT ED 9184/94**

RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE : ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADAS : AMAZÔNICA NORTE S/A e AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão ou contradição no v. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, porque não há omissão nem contradição a sanar no v. Acórdão embargado, determinando sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 231 do arrazoado recursal, porque ofensivas à dignidade da Justiça.

ACORDÃO Nº 10.285/94**PROCESSO TRT RO 935/91**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Jonas Soares Valente Júnior e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outra

EMENTA : PLANO BRESSER. SALÁRIOS

1 - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de proposta negociada coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento

vencidos os Exm^{as} Juizes Relator, Rosita Nassar e Odete Alves, que adotavam outra redação; a Cláusula II foi proposta pelo Exm^o Juiz Revisor e aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm^{as} Juizes Relator, Vicente Fonseca, Rosita Nassar e Odete Alves, que a indeferiram. As demais cláusulas foram aprovadas à unanimidade. Proletará o Acórdão o Exm^o Juiz Revisor. A Exm^a Dr^a Procuradora do Trabalho solicitou e lhe foi deferida a notificação pessoal da publicação do Acórdão desta decisão.

ACORDÃO Nº 10.291/94

PROCESSO TRT AR 3113/94

PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro Brito Filho
RÉU : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ
PARÁ E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir cláusula de decisão homologatória de acordo coletivo, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Exm^o Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, ainda, considerar revel o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Pará; por maioria de votos, vencida a Exm^a Juíza Lygia Oliveira, rejeitar o pedido de revelia quanto ao Sindicato dos Professores no Estado do Pará; vencidos em parte os Exm^{as} Juizes Relator e Rosita Nassar, que julgavam a ação em parte procedente, e vencida a Exm^a Juíza Revisora, que acolhia totalmente a ação, julgar referida ação improcedente, nos termos da fundamentação da Exm^a Juíza Prolatora do Acórdão. Proletará o Acórdão a Exm^a Juíza Lygia Oliveira. Deferida justificativa de voto vencido à Exm^a Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 10.292/94

PROCESSO TRT DC 3501/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
DEMANDANTE : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires C. Jr.
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO PARÁ - SINPESCA
Advogado(s) : Dr^a Maria Rosângela Souza e outros

EMENTA : No exercício do poder normativo estabelecido na Constituição Federal vigente, artigo 114, a Justiça do Trabalho compete estabelecer normas e condições de trabalho, observando-se os ditames da Política Salarial editada pelo Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz relator, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa do demandante, por falta de amparo legal; unanimemente, rejeitou a preliminar de extinção do processo por ausência de negociação prévia, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste salarial para os trabalhadores admitidos após 1º de junho de 1992 será feito mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC apurada, entre os meses da admissão e o mês de maio de 1993, descontadas as antecipações e aumentos na forma desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA II - ANUÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, igual a 1% do salário-base, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA III - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais e desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As empresas pagarão um adicional de 30%, calculado sobre o salário-base, portanto, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, triênio, horas extras, 13º salário ou participação nos lucros da empresa, a título de periculosidade, aos profissionais que trabalham no abastecimento de embarcações, em contato permanente com inflamáveis, em condições de risco acentuado. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas pagarão adicional de insalubridade aos seguintes profissionais que trabalham permanente e exclusivamente desempenhando funções nas seguintes atividades: câmaras frigoríficas - adicional de 20%, calculado sobre o salário determinado em lei, a título de insalubridade, aos profissionais que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, em permanente contato com o frio e a umidade, mesmo que usem equipamento de proteção individual adequado; pintura das embarcações - adicional de 10%, calculado sobre o salário que a lei determinar, a título de insalubridade, aos pintores que trabalham na pintura das embarcações, exceto por aqueles que já recebem adicionais superiores a este; jetistas - adicional de 20%, calculado sobre o salário que a lei determinar, a título de insalubridade, aos profissionais jetistas que trabalham na carreira de manutenção das embarcações, em contato permanente com a areia jateada. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100%. CLÁUSULA VII - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - Os adicionais previstos na nas cláusulas supramencionadas integram-se ao salário para todos os fins de direito, em especial para cálculo do repouso remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e indenização adicional. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS/TRABALHADOR ESTUDANTE - Consideram-se abonadas as faltas ao serviço dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente em igual período. CLÁUSULA X - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/COMPROVANTES - O fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descontos especificados, além de outros títulos que cresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XI - CARTA DE

DEMISSÃO - as empresas comunicarão aos empregados o motivo da dispensa, mencionando as alíneas do artigo 482 da CLT, quando esta for por justa causa. CLÁUSULA XII - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Em caso de pedido de demissão, o empregado fica dispensado de cumprir o aviso prévio, desde que comprovada a obtenção de novo emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento do restante. CLÁUSULA XIII - RESCISÃO/REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, no ato da quitação os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição), o Requerimento do seguro-desemprego (S.D.) e, quando for o caso, o extrato de conta do FGTS, carta de recomendação ou de despedida, com a identificação dos motivos da dispensa (justa causa) e, ainda, cópia de cada documento que assinar na ocasião. CLÁUSULA XVI - DEFENSIVOS - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados defensivos orgânicos quando os mesmos estiverem trabalhando em contato direto e permanente com produtos tóxicos ou quando forem atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XV - PRIMEIROS SOCORROS - as empresas manterão nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e providenciarão o transporte do acidentado, quando seu estado for grave. CLÁUSULA XVI - INFORMATIVOS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - As empresas obrigam-se a fazer circular informativos sobre a natureza perigosa ou insalubre, das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais para seu manuseio, transporte e movimentação. CLÁUSULA XVII - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical demandante, justificativos das ausências dos empregados, até três dias do mês. CLÁUSULA XVIII - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicação de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensa a que quer que seja e que não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XIX - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente, na mesma empresa e na mesma forma por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída a comissão bilateral, composta de 08 membros, sendo 3 eleitos pelos trabalhadores e 3 indicados pela entidade demandada, para conciliar as divergências, porventura surgidas, no decorrer da aplicação da presente sentença normativa, reunindo-se ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo assegurada aos membros da comissão, representantes da categoria profissional demandante, a garantia do emprego conferida aos dirigentes sindicais, durante o prazo do mandato. CLÁUSULA XXI - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, pelo menos dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XXIII - TESTE DE GRAVIDEZ - Fica expressamente proibida a exigência do teste de gravidez, ou qualquer outro tipo de exame que comprove a esterilidade da mulher para admissão ao emprego. CLÁUSULA XXIV - INTERRUPTÃO DA JORNADA - Fica vedado desconto ou compensação das interrupções da jornada

de trabalho quando estas decorrem da responsabilidade ou iniciativa da empresa. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento desde que devidamente autorizada as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com a indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVI - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante deverão ser recolhidos diretamente à conta bancária nº 247-3, da Agência 1882 - Caixa Econômica Federal - Icoaraci, até o 10º dia subsequente ao desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 10% sobre o montante do valor em atraso, devidamente corrigido. CLÁUSULA XXVII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em locais destacados, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores ficando as empresas responsáveis pela obtenção desta cópia e o sindicato demandante pelo seu fornecimento sem ônus para aquela. CLÁUSULA XVIII - MULTA - Fica estipulada multa equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXIX - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XXX - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA XXXI - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONALIDADE - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA XXXII - INÍCIO DAS FÉRIAS - As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, não podendo coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação e repouso remunerado. CLÁUSULA XXXIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS/DEMISSÃO - as empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXXIV - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelos menos 5 anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XXXV - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do artigo 8º, VIII, da Constituição da República, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XXXVI - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XXXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição confederativa, a importância equivalente a 2% do salário base. CLÁUSULA XXXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - defer-se a data base da categoria profissional demandante, como sendo 1º de junho de cada ano, e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XIX (vencido o Exm^o Juiz Revisor, que a indeferiu); XX (vencido em parte, o Exm^o Juiz Relator, quanto à redação). As seguintes cláusulas foram propostas pelo Exm^o Juiz relator e aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos: XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, vencido o Exm^o Juiz Relator, que as indeferiu; XXXVII, vencido os Exm^{as} Juizes Relator e

Haroldo Alves, que a indeferiu. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas de proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. Custes sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR\$-500,63 sobre CR\$-25.000,00.

ACORDÃO Nº 10.293/94

PROCESSO TRT DC 2124/92

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dr. Rui Eivaldo da Cruz
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CASTANHAL

EMENTA : I - Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulte o interesse das partes e não contraria a Lei.
II - No exercício do poder normativo estabelecido na Constituição Federal vigente, artigo 114, a Justiça do Trabalho compete estabelecer normas e condições de trabalho, observando-se os ditames da Política Salarial editada pelo Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente I) homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, conforme cláusulas constantes às fls. 75/82 dos autos, exceto em relação às cláusulas de reajuste salarial, piso salarial e multa, recusadas pelo demandante; II) tendo em vista que as partes não conciliaram sobre as cláusulas de reajuste salarial, piso salarial e multa, a decisão a ser proferida nesta sessão, em relação a essas cláusulas, serão inseridas no mesmo Acórdão homologatório da conciliação parcial, restando a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/91 a abril/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; PARÁGRAFO ÚNICO - após reajustado na forma da cláusula I, os salários serão reajustados em 5%, a título de aumento real; CLÁUSULA II - TABELA DE PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas I e seu parágrafo único; CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: a) As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada aquela trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento); b) o trabalho, em horário noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; c) Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata a cláusula II, até o limite de 30%. Para os empregados que não tenham salários profissionais o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal; CLÁUSULA IV - nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem o titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA V - fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos da gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: a) desde a confirmação da gravidez até 90 dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tomar sem efeito o pré-aviso; b) pelo prazo de noventa dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a quarenta dias, permitida a conversão em dinheiro; c) pelo prazo de cento e vinte dias para o trabalhador que, acidentado em serviço considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária pelo órgão Previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: c.1) que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica; c.2) o salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; c.3) havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia poderá ser convertida em dinheiro; CLÁUSULA VI - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: a) os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitado, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente ao salário básico do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; b) fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço, na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria de um abono equivalente a uma vez e meia e menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salários superiores a este valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; c) as empresas fornecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio de seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão a eles ser entregues, podendo a entidade sindical profissional solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle; CLÁUSULA VII - é assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: a) para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos da entidade sindical profissional, subscrito por médicos e odontólogos da mesma, quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas que possuem serviço médico e odontológico em convênio com Previdência Social. A entidade sindical profissional, só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; b) os empregadores manterão de primeiros socorros e providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT comunicação de acidente de trabalho do INSS; c) o ônus das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título; CLÁUSULA VIII - serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remuneradas, inclusive para efeito e

aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) prova escolar, realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas após o evento valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; b) quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, concederão licença até o limite de 8 horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que ausentar-se da empresa para o recebimento de suas quotas ou abono de PIS/PASEP; CLÁUSULA IX - quando a prorrogação da jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados, lanches ou valor equivalente, de preferência ante da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais; CLÁUSULA X - a presente sentença abrange todos os integrantes das categorias econômicas das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeira, indústria de móveis de junco e vime, de vassouras, indústrias de cortinados e estofos, indústrias de escovas e pincéis, indústrias de olaria, indústria de mármore e granito, todas pertencentes ao terceiro grupo do plano da CNI - Indústria da Construção e do Mobiliário, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 677 da CLT, localizadas no Município de Castanhal, neste estado, assim como todos os respectivos integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias retro referidas, pertencentes ao terceiro grupo do plano da CNI - Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, conforme quadro de atividades a que se refere o dispositivo legal supra mencionado; CLÁUSULA XI - na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes regras: a) poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diário pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e, ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais, será feita em outro dia da mesma semana; b) quando houver necessidade de trabalho extraordinário passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo por motivo de força maior, determinado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; c) o pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 1) quando o pagamento for semanal será realizado no máximo de 2 horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; 2) as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com a identificação da empresa, timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 3) o pagamento das férias independentemente da requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo qualquer de forma o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de natal serão incluídas a média das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; 4) as empresas que já fornecem transportes coletivo gratuito aos seus empregados para o acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus aos trabalhadores devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotados de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integração e remuneração em qualquer hipótese o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido, não integrará a jornada de trabalho; 5) as empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes à cada ano de serviço, considerando-se período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização do uniforme no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente mais um uniforme; CLÁUSULA XII - nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: a) fica assegurado ao empregado em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador o direito de optar quanto a recuperação de sua jornada de trabalho, se no início ou no fim dela. Para efeito do cumprimento do artigo 485 da CLT, desde que informado o empregador no ato do recebimento do aviso. Caso o trabalhador venha manifestar interesse de não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; b) por ocasião da demissão as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15 do INSS, o formulário SD (requerimento) do seguro desemprego e o extrato de conta ou informação do saldo do FGTS; c) fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences até ao local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que esta condição esteja anotada em sua CTPS por ocasião da admissão, garantido à esse trabalhador até a data da liquidação de sua rescisão contratual as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação; CLÁUSULA XIII - as relações das empresas com a entidade sindical profissional dar-se-ão com o estabelecimento e reconhecido o acatamento das seguintes normas: a) as empresas poderão mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos dos boletins ou quaisquer publicações da entidade sindical profissional acordante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria partidária; b) as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada até três dias por mês para o empregado - diretor efetivo da entidade sindical profissional acordante, até o limite de um empregado por empresa, para permitir o

exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão das horas do dia supra devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade interessada, com antecedência de 36 horas; c) as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical acordante, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo, de verificar o cumprimento da presente sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de 60 dias entre uma verificação e outra na mesma empresa, mediante a comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada do responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados; CLÁUSULA XIV - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontinuar, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% do salário básico, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: a) 97% (noventa e sete por

cento) para o sindicato acordante, 2% (dois por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá e 1% (um por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria CNTI; CLÁUSULA XV - todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional acordante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade em sua sede social ou na conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária. No caso da contribuição confederativa o depósito será realizado, exclusivamente, na conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento faz-se à, em qualquer hipótese até o dia 16 do mês seguinte ao desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer a multa de 10% do montante arrecadado por mês, as empresas remeterão à entidade profissional acordante, no mesmo prazo a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe a entidade sindical acordante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido; CLÁUSULA XVI - a entidade sindical profissional instituirá comissões de combate a acidentes - CCAs, com vista a redução do número de acidentes de trabalho, as empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora, respeitado o intervalo mínimo de 90 dias entre uma reunião e outra; CLÁUSULA XVII - as comissões internas de prevenção de acidentes - CIPAs, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesses comuns, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de representantes nos trabalhos de eleição dessas comissões, desde que comunicada à empresa com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da Previdência Social, através de convênio, para que receba informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ela tutelados, registrado no setor para, a partir desses dados efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate a acidentes diligenciado de igual modo ao setor competente do INSS para a remessa a entidade de cópias do anexo I de que trata a NR-6 (Portaria nº 3214/78); CLÁUSULA XVIII - as empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento; CLÁUSULA XIX - fica estabelecida multa de 1/2 salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só poderá ser exigida após o infrator ter sido notificado pelo prazo de 10 dias, por escrito, pela entidade sindical profissional acordante para o cumprimento do dispositivo infringido; CLÁUSULA XX - a presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso; CLÁUSULA XXI - fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente será de um ano, a contar de 1º de maio de 1992. O caput da cláusula I e a cláusula XX foram deferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, o parágrafo único da referida cláusula I e a cláusula II, propostas pelo Exmº revisor, foi deferido por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que a rejeitava; sem divergência, o Egrégio Tribunal indeferiu homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Antonio Caetano, Domenico Falesi, que a deferiam. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência na quantia de R\$500,63 sobre R\$25.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 10.294/94

PROCESSO TRT DC 2852/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO E FRETAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Otávio Oliveira Silva

DEMANDADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NORTUSUL LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVILAÇA LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO SATELITE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César de Almeida - EMPRESA TRANSJULIO LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outro F.D. RIBEIRO & CIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides Holanda de Castro

EMENTA : I - Não tendo a oponente legitimidade para representar a categoria demandante, julga-se improcedente o pedido de oposição;

II - Sendo as demandas inorganizadas em sindicato, são estas representadas pela FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE e em face do acordo firmado nestes autos entre a demandante e a Federação acima, que foi homologado por este Egrégio Tribunal, Acórdão nº TP 2816/93, extingue-se o processo sem julgamento do mérito a teor do artigo 267, V, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar totalmente improcedente o pedido de oposição; rejeitar a preliminar de exclusão da lide formulada pela demandada Júlio César de Almeida - Empresa Transjúlio, por falta de amparo legal; extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pelo demandante na quantia de R\$1.000,63 sobre R\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 10.295/94

PROCESSO TRT DC 8433/94

RELATOR : JUIZ

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL - PA

Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas

DEMANDADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Jaime Balestero Filho

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jaime Balestero Filho
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Jaime Balestero Filho

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei;

ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECCÕES DE ROUPAS E CHAPEUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional demandante que tenham sido admitidos até o mês de junho/93, serão reajustados, a partir de 1º de junho/94, no percentual de 4.397,38% (quatro mil trezentos e noventa e sete vírgula trinta e oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de junho/93; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1994 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Aos empregados admitidos a partir do mês de julho de 1993, fica assegurado um reajuste proporcional mediante aplicação da variação acumulada do INPC, entre a data de admissão e o dia 31 de maio de 1994, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajuste salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado, conversado pela URV do dia 1.03.94, de 1.04, 2% e de 1.14 de maio, respectivamente, nos casos dos meses de março, abril e maio de 1994, para posterior aplicação do percentual de reajustamento destas mesas:

MÊS	JUNHO/93
JULHO/93	3.349,71%
AGOSTO/93	2.533,16%
SETEMBRO/93	1.874,77%
OUTUBRO/93	1.356,08%
NOVEMBRO/93	985,59%
DEZEMBRO/93	698,23%
JANEIRO/94	479,56%
FEVEREIRO/94	318,10%
MARÇO/94	191,74%
ABRIL/94	103,98%
MAIO/94	42,73%

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item, também se aplica a compensação e a exceção previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula. § 1º - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada nos itens 1.1 e 1.3 desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para a Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixado para o dia 15 de junho de 1994, em R\$2.236,02, sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários dos empregados, tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94, 482/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de conversão no artigo 25 da mesma Medidas Provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94. Com os reajustamentos previstos nesta cláusula as partes das partes cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.720/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 482/94 e 482/94 e Lei nº 8.880/94, chamada Plano FHC, nada mais sendo devido a este título. § 2º - A vedada a compensação dos aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reanquestramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença ou produtividade julgada e os resultantes de ganhos reais ou produtividade eventualmente concedidos no período. §3º - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos, exceto os de que trata o §2º desta cláusula. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada na cláusula anterior, os salários dos empregados serão acrescidos do percentual de 1,5% (um e meio por cento). CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os exercentes dos cargos a seguir especificados farão jus aos seguintes pisos salariais: a) supervisor: 1,5 salários mínimos; b) vendedor: um salário mínimo; c) demonstrador (função igual ou semelhante) dois salários mínimos. Além da parte fixa, farão jus à parte variável nos seguintes percentuais: vendedor: 1,75% sobre o montante das vendas; supervisor: 0,4% sobre o montante das vendas; demonstrador: 0,4% sobre o montante das vendas. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, incidente sobre o valor da normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, incidente sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado na mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VII - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquela assumida todas as deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições desta.

excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens do substituído. O salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês da remuneração. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória, por cento e oitenta dias, no caso de afastamento por doença, contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com mais de quinze anos de serviço na mesma empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria, será assegurada a estabilidade no emprego, pelo prazo máximo de doze meses. CLÁUSULA XI - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados assinados por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar o afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias em cada mês. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas, a aprovação posterior, em igual prazo. CLÁUSULA XIII - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - Serão abonadas, devendo ser justificadas e enquadradas como licença médica, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) doença de caráter grave; b) doença de internamento, por 2 dias; c) recebimento de tratamento médico; d) recebimento de tratamento psicológico; e) tratamento de dependência química. CLÁUSULA XIV - DOCUMENTAÇÃO - Por

de 1994 e o candidato demandante pelo seu fornecimento.
 1.2. A DATA DE VIGENCIA/DATA-BASE - fica mantida a data-base
 de 1994 em 1º de junho e a vigência da presente
 eleição será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994.
 1.3. A LEI XVIII foi homologada por maioria de votos.
 1.4. Os Exm^{as} Juizes Rosita Nawayar, José Gedeon e Ge-
 neral de Armada Eduardo de la Cruz, foram homologados por unanimidade.
 1.5. A quantia de \$825,00 sobre \$10.300,00, para cada
 juiz, RECEBER.

[illegible][illegible]

FUNÇÃO, EXIGIDAS PELA EMPRESA, NÃO QUE CONCERNE A CAPACIDADE E O PROCESSO SELETIVO DAS EMPRESAS; 13.3. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA CONTRATADA PARA QUALQUER TIPO DE EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE, MESMA FUNÇÃO; 13.4. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, O CANDIDATO DE TRABALHO É PREVIDENCIADO SOCIALMENTE ENTREBENEFICIÁRIO DO TRABALHO CONTRA-FICHA ASSIGNADO PELA EMPRESA. DEVERÁ AMPLA-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE TRABALHADOR. NO ATU DA ADMISSÃO, RECEBERÃO PAGOAMENTO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL E RECEBI-DO DE DESPESAS DOCUMENTADAS ASSIMILARMENTE ÀS DO PRÓPRIO PRAZO. ACIMA ESPECIFICADO: 13.5. RECONHECIMENTO



CADERNO 5

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.886

NIVEL	SALARIO-HORA	SALARIO-MES
VII	R\$0,64	R\$140,94
VI	R\$0,79	R\$173,31
V	R\$1,06	R\$233,53
IV	R\$1,20	R\$263,69
III	R\$1,36	R\$299,01
II	R\$1,59	R\$349,68
I	R\$1,80	R\$396,30

[illegible]

COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO NÃO SERÃO DEVIDAS IN MEMORIA HIPÓTESE EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR IDONEIDADES PRODUZIDAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 6. SE O EMPREGADO, AO DESPACHADO, ESTIVER PRESTES A SER APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.2. COM, PELO MENOS 5 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS EFETIVOS À EMPRESA O GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERÍODO DE GUARANTIA DE EMPREGO EM DEZOITO MESES: 6.2. COM, PELO MENOS

CONTIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA FINS DE SENTENÇA
BENEFÍCIOS SOCIAIS. NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA
NORMATIVA FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS
CLAUSULA VII - PATRONAL - O TRABALHADOR DE ALFABETIZACÃO - AS ENTIDADES
LABORAL E PATRONAL COMPROMETEM-SE A CONSTITUIR UMA COMISSÃO
ALTERNATIVAS E RECURSOS QUE VIABILIZEM A OBRAS, CLAUSULA
PROGRAMA DE ALFABETIZACÃO EM CANTEIROS DE OBRAS, TRANSPORT
VIII - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECEREM QUANDO OS SERVIÇOS FORE
GRATUITO PARA OS TRABALHADORES QUANDO O ACESSO E NÃO FOR SERVIÇO DO
PRESTADOS EM LUGAR DE FÁCIL ACESSO E NÃO FOR EMBARCAÇÕES OU
LINHA REGULARES DE TRANSPORTE. EM ÔNIBUS OU EMBARCAÇÕES OU
DE OBRAS OS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, SENDO AINDA
OBRAS DEBEM SER OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. PERCURSOS DE TRANSPORTE
DE IDA E VOLTA SERÁ GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, ALÉM DA
RESIDEM EM BARCARENA-PA (DISTRITO SEDE), LARANJAL, ARAPARI
COMUN, ABAETUBA-PA (DISTRITO SEDE), IITUPANEMA, VILA D
MOJUBA-PA (DISTRITO SEDE) E IGARAPÁ-MIRI-PA (DISTRITO SEDE)
8.2. O TRABALHADOR DE OBRAS OS TRABALHADORES ALOJADOS NA BARRAC
P.2. O REFEITÓRIO DO SINDICATO DEMANDANTE E RESIDENTES EM BELEM E
PARA, AS EMPRESAS CONCEDERÃO, GRATUITAMENTE, TANTO PARA O
IDA E VOLTA NOS FINAIS DE SEMANA, PODENDO SE SERVIR DE VANTAGEM NOS TER
DINHEIRO. O EMPREGADO BENEFICIÁRIO QUE NÃO SE SERVIR DE VANTAGEM NOS TER
DIREITO A ALOJAMENTO DOS FINAIS DE SEMANA EM QUE DELA FIZEREM
UMDO 8.3. FINS DE SEMANA NOS FINAIS DE SEMANA E NOS
EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ O LOCAL DE LAZER MAIS PRÓXIMO 8.4.
TRANSPORTE ESPECIAL - AS EMPRESAS COLOCARÃO PARA OS TRABALHADORES
DISPOSTO DOS EMPREGADOS, AS SEDE DAS ESTABELECIDOS,
DOMINGOS, EM HORÁRIOS A SEREM FOMELAS ESTABELECIDOS,
TRECHO OBRAS/SEDE/TRANSPORTE/ALOJAMENTO/OBRAS; 8.5. SALÁRIO
UTILIDADE - BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA N
CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; CLAUSULA IX - ALIMENTACÃO -
EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTACÃO AOS SEUS EMPREGADOS
DEBEM ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS: 9.1. DEVER
ELABORAR UM CARDÁPIO BÁSICO, SEM COMO NUTRIÇÃO, PADRÃO
QUALIDADE E HIGIENE COMPATIVES COM O NÍVEL DE LEGISLAÇÃO VIGENTE
MANTENDO NUTRICIONISTAS COMPETENTES E QUALIFICADOS, AS REFEIÇÕES
DEVERÃO SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE, CONCEDENDO-SE A
EMPREGADOS O DEBEM DE FAZER COMPLEMENTAÇÃO (REFORÇO); 9.
AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE ABILITEM
DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES
FIQUEM PREJUDICADOS NO SEU DESCANSO, O FOMENTO DA ALIMENTAÇÃO
PARTICIPACÃO DO TRABALHADOR NO FOMENTO DE PAGAMENTO DOS EMPREGADO
SERÃO FEITOS DESCONTOS NA SALÁRIOS DOS SEGUINTE, EM RELAÇÃO AO SALÁRIO
RESPEITADOS OS LIMITES DA LEI, NAS REFEIÇÕES EFETIVAMENTE
HORARIO DO TRABALHADOR, NAS REFEIÇÕES EFETIVAMENTE
CONSIDERAR: 9.3.1. ATÉ 18% PARA CADA CADA DA MANHÃ; 9.3.2.
ATÉ 20% PARA CADA ALMOÇO; 9.3.3. ATÉ 20% DA NOITE; JANTAR
9.4. AS EMPRESAS MANTERÃO O REFEITÓRIO COM FUNIONAMENTO
DOMINGOS, ATÉ AS 21,00 HORAS, PARA ATENDER AOS EMPREGADO

REGAR: 1.1. EMERGENCIA - AS EMPRESAS COLOCARAO UM VEICULO EM LOCAL PROXIMO, PROVIDO DE COMUNICACAO FACIL, PARA ATENDER AS FRENTE DE TRABALHO NO TRANSPORTE DE PESSOAS EM CASO DE EMERGENCIA; 1.1.2. EXAMES MEDICOS - OS EXAMES MEDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERAO FEITOS PELAS EMPRESAS; 1.1.3. ATESTADOS MEDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CONSTITUICAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL CUB, AS EMPRESAS ACEITARAO ATESTADOS MEDICOS SUBSCRITOS POR MEDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENCA, FOR NO MAXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELE DE CARATER ANTROPATOLÓGICO. EMPRESAS QUE POSSUAM SERVICO MEDICO OU ATENDIMENTO ANTES MENCIONADO SO PROPRIO OU CONTRATADO O ATENDIMENTO DO SINDICATO OU PODERA SER FORNIDADO A ASSOCIADOS DO SINDICATO OU REPRESENTADOS DA FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARA E ESTADO DO AMAPA; 1.1.4. CONSULTAS MEDICAS - A DISPONIBILIDADE PARA O ATENDIMENTO DE CONSULTAS MEDICAS PELOS SERVICOS MEDICOS E RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS SERA ESTENDIDA A OBRIGATORIA PERIODO DA MANHA DAS 7 HORAS A 9.00 HORAS E NO PERIODO DA TARDE DAS 13.00 AS 16.00 HORAS, FICANDO DESDE LOGO ESCLARECIDO QUE OS CASOS DE URGENCIA TERAO PRIORIDADE. CLAUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERAO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FALTAS, AS FALTAS OU SERVICOS DECORRENTES DE: 12.1. REALIZACAO DE CURSO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE INSTRUCCAO RECONHECIDO PELA MEC. 12.2. FALTAS HORARIAS DE 60 MINUTOS COINCIDENTES COM O HORARIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICACAO COM 48 HORAS DE ANTECEDENCIA E POSTERIOR COMPROVACAO DA REALIZACAO DA PROVA; 12.3. INTERACAO HOSPITALAR DO CONJUNTO, COMPANHEIRO(A), FILHO(A) OU PAIS, POR DOIS DIAS DURANTE O PERIODO DE INTERACAO EM ORCA DE LOCAL OU POR TRÊS DIAS NA HIPOTHESE DE INTERACAO OCORRER EM LOCAL QUE DE O PAIS DE 60 DIAS DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUCAO E APOIO, DEVENDO A MESMA SER COMPROVADA

RECEBIMENTO DAS COTAS DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGAS
PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DE CONVENIO COM A CEF, EM
FOLHA DE PAGAMENTO, RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII -
RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS
DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHANDO
ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO, MANIFESTAÇÕES PELAS ENTIDADES
SINDICAIS DEMANDANTES, COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS

TERMINOS DO INCISO I DO ART. 344 DA CLT E ASSSEGURADO A
TRABALHADOR DE RECRUTAMENTO PELA EMPRESA, FORA DO LOCAL DO
PRESTACAO DE SERVICOS, TRANSPORTE CONDIGNO, POUSADA
ALIMENTACAO. DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NA
LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER OMNIA PARA O TRABALHADOR, NA
SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS NOS SALARIOS
13.1. DESPESAS DE DESLOCAMENTO DO INDICADO DEMANDANTE RECEBERAM
FORA DA BASE TERRITORIAL DO INDICADO, PASSAGEM RODO-FLUVIAL, ATÉ O LOCAL
NO LOCAL DE BARCARENA E ABAETETUBA-PA, SEM COMO O PAGAMENTO
DA OBRA BARCARENA E ABAETETUBA-PA, SEM COMO O PAGAMENTO
DE TRANSITO REFERENTES AO DESLOCAMENTO, DE ACORDO COM
SEGUINTE TABELA: DE SAO PAULO A OBRA, QUATRO DIAS; DE SAO
JANEIRO A OBRA, QUATRO DIAS; DE VITORIA A OBRA, QUATRO DIAS;
DE BELO HORIZONTE A OBRA, TRÊS DIAS; DE SALVADOR A OBRA, TRÊS
DIAS; DE TERESINA A OBRA, UM DIA; DE SAO LUIS A OBRA, UM DIA
DE TUCURUI A OBRA, UM DIA; 13.2. ALIMENTACAO/DESPESAS - PA
DE TRANSITO, ACIMA ESTABELECIDAS. SERA GASTO
CORRESPONDENTE A 1/20 DO MENOR PIS SALARIAL ATUALIZADO, PA
AS DESPESAS COM ALIMENTACAO NA VIAGEM.
DESPESAS COM TRANSPORTE, PARA CONDUZIR O RECRUTADO PROPRIO
DESPESAS DE VIAGEM, FICARÁ
LOCALADA E ARCAR COM AS DESPESAS; 13.3. DESPESAS
DESBORÇADA DO CONTRATO DESTAS DESPESAS; 13.3. DESPESAS
RETORNAR - AS EMPRESAS QUE OPERAM NOS MUNICIPIOS DE BARCARENA
E ABAETETUBA, QUE TENHAM EMPREGADOS ADMITIDOS ATRAVES
DO RECRUTAMENTO FORA DA BASE TERRITORIAL DEMANDANTE, DEBARCAR
OBRIGADAS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES
RETORNO, NA OCORRENCIA DOS SEGUINTE CASOS: 13.3.1. SE
EMPREGADO FORA DEMITIDO DO TERMINO DO CONTRATO
EXPERIENCIA; 13.3.2. SE O EMPREGADO FOR DEMITIDO OU PER
DEMITIDO ANTES DE TER COMPLETADO O PERIODO ADISITIVO PARA
BARRADA DE CAMPO; 13.4. CONTRATO DE EXPERIENCIA
PROIBIDA A CONTRATACAO NA MODALIDADE DO CONTRATO
EXPERIENCIA, QUANDO O CONTRATADO JA TIVER SIDO EMPREGADO
ANteriormente NA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNCAO. N
DEMAIS CASOS O PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA DEVERA SER
TRINTA DIAS, 13.5. CONTRATO AVISADO PARA MAIS TRINTA DIAS; 13.
ADMISSAO - ADMISSAO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDENC
SOCIAL SERA ENTREGUE PELO TRABALHADOR PARA AS DEVID
ANOTACAOES, AS EMPRESAS ENTREGARAO AO EMPREGADO, NO CASO
ADMISSAO, CONTRA-RECIBO, COPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL
TRABALHO E DE TODOS OS DEPOIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS
OCASIO, SE TRANSCORDER O PRAZO DE 48 HORAS A EMPRESA
ANOTAR A CARTA DO CANDIDATO, FICARA OBRIGADA AO PAGAMENTO
DIARIAS CORRESPONDENTES AOS DIAS QUE ESTE DOCUMENTO
FICOU RETIDO; 13.6. AMBIENTACAO NO TRABALHO - AS EMPRESAS
FROMVERAO A AMBIENTACAO DO EMPREGADO NA PRIMEIRA DIA
TRABALHO, QUANTO AO LOCAL DE ALIMENTACAO E INSTRUCAO PA
UTILIZACAO DOS EQUIPAMENTOS E DE PROTECCAO INDIVID
(EPIs), 13.7. CONTRATO DE SOBREPREENHEITORES - F
CIPA; 13.7. CONTRATO DE EMPREENHEITORES SEM PERSONALIZ
VARIACAO DA CIPA; 13.8. EMPREENHEITORES PRINCIPAL - AS
JURIDICA PROPRIA, A EMPREENHEITORA PRINCIPAL - AS
PROCEDER SE OBRIGA A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO

SALARIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DAS EMPRESAS SANEAMENTO, HAVENDO CREDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERAO COMUNICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL, COM BAIXA TERRITORIAL NA AREA A RAZAO SOCIAL, O CASSO GERAL DE CONTRIBUINTES-COGE E O ENQUADRAMENTO EMPREITEIROS, NO MESMO PRAZO DE CINCO DIAS, OTEIS APÓS A CONTRATACAO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTIEIRO DE OBRAS; 13.0. SUBEMPREITEIRAS - PARA AS SUBEMPREITEIRAS O ENTIDADE ASSEMBLHADAS, CASO JULGE CONVENIENTE, NA AREA EXISTIR-SE COM INTERVENIENCIA SOLIDARIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 453 DA CLT. CLAUSULA XIV SEM BAIXADA DE CAMPO - AS EMPRESAS CONCEDE A LICENCA SEM REMUNERACAO PARA OS TRABALHADORES NOMINADA BAIXADA DE CAMPO, A CADA NOVOA CONTRATACAO A PARTIR DA DATA DE NATALINA, SEM PRECULZO DAS FARIAS E GRATIFICACAO E NATALINA, SEGUNDO ESCALAO ELABORADA PELA EMPRESA DE FORMA QUE NAO PREJUDIQUE O CRONOGRAMA 14.1. BENEFICIARIOS - OBSERVANDO-SE AS SEGUNDO CONDICAOES AQUELES TRABALHADORES SO TERAO DIREITO BAIXADA DE CAMPO AQUELES E CIADAOS QUE RESIDIREM EM SOO LUIS-MA, TERESINA-P. E CIADAOS VIZINHOS AS DUAS CIDADES, SEM COMO 1.000 QUILOMETROS DE TRABALHADORES QUE RESIDIREM A MAIS DE 1.000 QUILOMETROS DE DISTANCIA DO CANTIEIRO DE OBRAS, SITUADO NOS MUNICIPIOS DE ARAUJO, TERESINA, ESTADO DO PIAUI; 14.2. PRAZO - A

BARCARENA E ADJETIVO. LICENÇA CORRESPONDERÁ A CINCO DIAS CORRIDOS, ACRESCIDOS DO NÚMERO DE DIAS UTILIZADOS NO TRAJETO DE IDA E VOLTA A RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR, CONSIDERANDO-SE COMO PONTO MÁXIMO DE DISTÂNCIA O LOCAL DE RECRUTAMENTO ORIGINAL, LIMITADOS OS PRAZOS MÁXIMOS DE DESPESAS COM PASSAGENS - AS JA PREVISTOS NO ITEM 13.1. ACIMA 12.3. PASSAGENS - AS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PASSAGENS ODOVIÁRIAS, FLUVIAIS E EVENTUALMENTE FERROVIÁRIAS, NECESSÁRIAS A VIAGEM DE IDA E VOLTA DO AGENTE REEMBOLSÁRIO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS BILHETES DE PASSAGENS, QUANDO DO RETORNO AO TRABALHO. OS TRABALHADORES RESIDENTES EM TUCURUÍ-PA, TAMBÉM TERÃO DIREITO A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO; 14.4. NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO; 14.5. ALIMENTAÇÃO, DESPESAS - PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E/OU OUTRAS QUE OCORRAM POR MOTIVO DA VIAGEM, A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO, POR OCASO DA BAIADA, SALÁRIO EMPRESAS PAGADOR AO EMPREGADO, POR OCASO DA BAIADA, SALÁRIO QUANTIA EQUIVALENTE A 1/80 DO MEHOR SALÁRIO DO EMPREGADO ATUALIZADO. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XV - ATUALIZADO. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIAGENCIA DA PRESENTE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIAGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO/DETERMINADO AS SEQUINTE REBRAS: 15.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO, SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTÃO DA SUA ASSINALAÇÃO NO ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 15.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEQUINTE NORMAS: 15.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS

TRABALHO CORRESPONDENTES AO SABADO PODERAO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMO DE DOIS HORAS DIARIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE FORMA SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEXTA A SABADO, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SERAO COMPENSADAS NORMALMENTE NOS DEBATS DIAS: 15.2.2. DUPLA JORNADA/FOLGA - AO TRABALHADOR QUE FIZER DOBRO (DUPLA JORNADA) SERA CONCEDIDA UMA FOLGA NO DIA (IMEDIATAMENTE SEGUINTE) SEM PREJUIZO DA REMUNERACAO TANTO DA FOLGA COMO DA SOBREJORNADA: 15.2.3. PRORROGACAO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSE O HORARIO DAS 20,00 HORAS, FORNECERAO GRATUITAMENTE ATA 19,00 HORAS, UMA REFEICAO E TRANSPORTE. A MAIS DO TRABALHO, A VEDACAO EXIBIR O CUMPRIMENTO DE SERVICOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTAVO QUANDO CONCLUIR COM SEUS DEBATS DE 44,00 HORAS. OVRAMENTO COMPROVADO: 15.2.4. ACORDO DE

DE ALULAS DEVIDAMENTE CONFERENDOS; 3.2.0. COMPLEMENTAÇÃO DE
HORAS EXTRAS - AS FOLHAS COMPENSATORIAS SERÃO CONSIDERADAS
CONCEDIDAS EM SUBSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO EM FÉLDA DE HORAS
EXTRAORDINARIAS POR HORAS ACREDITADAS DO MESMO PERCENTUAL
DESTINADO AOS CORRESPONDENTES HORAS EXTRAS TRABALHADAS
DENTRO DA IV - SALARIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO
PARA A MESMA FUNCAO DE OUTRO DISPENSADO SERA GARANTIDA A
IGUAL SALARIO NA FUNCAO. SEJA CONSIDERADAS VANTAGENS PERMANENTES
ENQUANTO DURAR A SUBSTITUICAO QUE NAU TEMER QUAQUER PERMANENTE
EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO - GARANTIA DE EMPREGO - FICAR
SUBSTITUICAO, CLASSE, GARANTIA DE EMPREGO DOS INTEGRANTES DA
ASSIGURACAO, GARANTIA DE EMPREGO DOS INTEGRANTES DA
CONDIÇÕES PROFISSIONAIS ACORDANTES, FÉSSALVADOS OS CASOS DE
FÉLDO DE DENUNCIA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS FÉRAZOS
CONDIÇÕES SEGUINTE: 3.1. PRÉ-APRESENTADORA - GARANTIA DE
EMPREGO CONTATO A FÉLDO EM FÉLDO A DATA EM QUE
CONFERENDAMENTE, FÉSSA FÉLDO A DATA DO BENEFICIO
PREVIDENCIÁRIO, COMEÇANDO O TEMPO DE SERVIÇO; 3.1.1. EMPREGADO
COM OUTRO RISCO DO PAIS DE SERVIÇO CONTINUO, NA FÉLDO EMPRESA
GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS DEZITO MESES QUE ANTECEDEREM
A APRESENTADORA; 3.1.2. EMPREGADO COM DOZE ANOS DO PAIS DE
SERVIÇO CONTINUO NA FÉLDO EMPRESA, GARANTIA DE EMPREGO
DURANTE O PRIMEIRO E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM
APRESENTADORA; 3.2. DO EMPREGADO AFÉSTADO PARA FÉLDO
SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO
MILITAR ATÉ IMPRIMA DIAS APÓS O DESLACAMENTO NA UNIDADE EM QUE
TIVER SERVIÇO; 3.3. EMPREGADO REABILITADO COM GARANTIA
EMPREGO FÉLDO FÉLDO VISUICAO FÉLDO OBRIGATORIO UGENTE A
EMPREGADO COM REABILITADO FÉLDO OBRIGATORIO UGENTE A
EMPREGADO COM REABILITADO FÉLDO OBRIGATORIO UGENTE A
EMPREGADO COM REABILITADO FÉLDO OBRIGATORIO UGENTE A

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

PRESENTE. CONTEUDO NORMATIVO OS CONTRATOS INDIVIDUAIS
 TRABALHO FOMERAO AS SEGUINTE REGRAS: 13.1. MARCAÇÃO
 TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS
 CARTÃO DE PONTAO MANUAL, MECANICO OU ELETRONICO, PODEN
 SER DISPENSADA A SUA ASSINALACAO NO INTERVALO PARA REFEICAO
 CONFORME FACULTA A PORTARIA DO MINISTERIO DO TRABALHO
 PARA OS TRABALHADORES CUITA JORNADA DE TRABALHO FORA DO INTERIO
 ATINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTRATO DE TRABALHO COM A UTILIZACAO
 DE MODELO APROPRIADO, COMPLETA DE SERVICO EXTENDIDO; 13.2.
 COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS
 TRABALHADAS, SERAO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 13.2.1.
 COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTE
 SABADO FOMERAO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA,
 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE EM DIAS
 HORAS DIARIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE ACORDO COM O
 QUARENTA E QUATRO HORAS CONVOCADOS AO TRABALHO AOS SABADOS
 COMPENSAÇÃO SE DEVERA POR ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM
 UTIL, OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA AS HORAS
 COMPENSAÇÃO DO SABADO NAO SERAO EXIGIDAS; 13.2.2. ACORDO
 COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CATEGORIA DE
 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS, OS EMPREGADOS
 TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO GERAL, OS EMPREGADOS
 SOLICITAREM A COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS, DOTS DIRETORES
 ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE, COM JURISDICAO NA AREA,
 FICA APROPRIADO, INDICADO FELA EMPRESA, FORMULARAO CONSENSO
 VOS EMPREGADOS PARA A DEVIDA HOMOLOGACAO, A ASSUESCIA
 DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NAO PREJUDICARA A LAVACAO PARA
 ACORDO; 13.2.3. OS EMPREGADOS FICAM OBRIGADOS A CONQUISTAR
 AO SINDICATO REALIZACAO DE REUNIAO PARA OS FINS PREVISTOS
 INTENCAO DE REALIZACAO DE REUNIAO PARA OS FINS PREVISTOS
 "CAPUT" DESTA RESOLUCAO; 13.3. PROMOCAO DE JORNADA - QUAS
 AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAR HORAS
 EXTRAS EM MORGAO QUE ULTRAPASSE AS 20.00 HORAS, OBRIGACAO
 A FORNECER UMA REFEICAO GRATUITA, ANTES DO INICIO
 PROMOCAO DO EXPEDIENTE, SEM COMO TRANSPORTE, E FINAL
 TRABALHO; 13.4. REEMBOLSO DE DESPESAS EM VIAGEM - PARA
 EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVICO FORA DO LOCAL
 PRESTACAO DOS SERVICOS, SERAO SUAS DESPESAS REEMBOLSA
 DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE
 ADIANTAMENTO PREVIO E COMPROVACAO POSTERIOR, CONFORME

13. FURTO, CARRERA A DISCUSSÃO DOS PISOS SALARIAIS; 14. COMISSÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES ORIENTAM-SE PARA EVITAR A ECLOSÃO DE CONFLITOS. FELD QUE SE DESENVOLVENDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CONFLITUOSA, DEPENDENDO DA SITUAÇÃO, NOTIFICAM OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SE REUNIAM PARA A COMISSÃO PREVENTIVA, INCLUSIVE CONFLITO, REVERENDO A NOTIFICAÇÃO DOS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO EXIGIR. CLAUSULA 15 - ATIVIDADES SINDICAIS - O DESCUMPO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS ACORDANTES SERA FEITO PELAS EMPRESAS ACORDANTES EM FUNÇÃO DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ACORDADO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS TRABALHADORAS. FOM ESCRITO E NOTIFICADO, FOM ESCRITO, FAVORECIDA COM INDICAÇÃO DA VULNERABILIDADE DO DESCUMPO DO DESCUMPO DAS OBRIGAÇÕES ACORDANTES CONFORMADA A EXCLUSÃO SOCIAL, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, FOM ESCRITO, DE QUE APÓS CONCORDADO, FELD EFETUA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU PRESENTADORIA. FICA

DEMONSTRAR O PROCESSO DE PEROROGACAO. REVISAO OU DENAGACAO
PRESENTAR SENTENCA FISCAL SUBORDINADO AS NORMAS ESTABELECIDAS
PELO ART. 613 DA CLT. CLAUSULA XXVIII - COMPROMISSO DE MANEJOS
SENTENCA NORMATIVA - AS CONTRAMANIFESTACOES SERRAO DIRIGIDAS
APLICACAO DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA DE ACORDO PROPRIO. CLAUSULA
XXIX - DATA-BASE/VIGENCIA DA FICA DANADA A DATA-BASE NO
DE NOVEMBRO E A VIGENCIA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA
DA DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994
MAIORIA DE VOTOS. VENCEDORES S^{rs} JUIZES LYGIA OLIVEIRA
HERNES TUPINAMBA, JOSE TEIXEIRA E ANTONIO CRESO. O VOTO
TRIBUTAL INTERFERIU A MONOLICACAO DA QUANTIA DE R\$2
CONTRIBUICAO CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES DO CADO LUGA DAS FARTES.

DEMANDANTES: SINDICATO DE INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, TRABALHADORES OFICIAIS ELETRICISTAS E NAS INDUSTRIAS DE

NESTA CLAUSULA, § 2º - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS ADMITIDOS DIFERENTES DE TERCIO DE APRENDIZAGEM OU IMPLANTADO EM FUNDAÇÃO PROMOCIDA POR ANTIGUIDADE OU RECIPROCIDADE TRANSFERENCIA DE CARGO, FUNCAO, ESTABELECIMENTO LOCALIDADE EQUIPARACAO SALARIAL DETERMINADA NO REAJUSTE CONCEBIDO NESTA CLAUSULA, EM JULGAMENTO, § 3º - COM O REAJUSTE CONCEBIDO NESTA CLAUSULA CONSIDERA-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER FÉRDAS SALARIAIS ATÉ O MES DE MARÇH DE 1994, § 4º - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994, DEVERA SE APLICAR O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE ADICAO DA VARIAÇAO ACUMULADA INTEGRAL DO EMPREGADO E CALCULADA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO E DIVULGADA ANTES O MES DE OUTUBRO DE 1994, APLICANDO-SE TAMBEM AOS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTE PARAGRAFO COMPENSAÇAO E A EXCESSOS DE QUE TRATAM OS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DESTA CLAUSULA, § 5º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994, NAO FARAO JÁ NEM REAJUSTAMENTOS, REPOSICOES E AJUNTOS SALARIAIS ESTIPULADOS NA PRESENTE CLAUSULA, § 6º - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLAUSULA AS PARTES DO FÓRMULO ENFIM OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8542/85 CONFIRMADOS OS REAJUSTES DETERMINADOS NA CLAUZULA O MES 8704/93, 8880/94 E DECRETO Nº 1239/94, PARA O MES NOVEMBRO, NADA MAIS SERA DEVIDO A ESTE TITULO, SENDO CADA UM QUE A PRESENTE DISPOSIÇAO CONVISA ELIMINA QUALR DISCUSSAO QUCIRA DA FORÇA DE CONVERSÃO DOS SALARIOS DE CORDA TRATAM OS ARTIGOS 1º E 27 DA LEI Nº 8886/94, QUITANDO-TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL EXISTENTE ATÉ ESTA DATA INCLUSIVE OS REAJUSTES PREVISTOS NO DECRETO Nº 1239/94 SENDO CERTO QUE QUADA MAIS É DEVIDO EM FUNCAO DESTA LEI SALLARIAIS A QUALQUER TITULO, CLAUSULA II SALLARIAIS - OS PTÇOS SALLARIAIS DA CATEGORIA DEVERAO SER FRATICADOS EM CINCO NIVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA SEQUIT:

REAJUSTADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEN FOR. CEN
SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS
REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, Q
CONTINUAR COM SEUS HORARIOS DE AULAS DEVIDA
CONTRUOADAS: 3,2; COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - AS F
COMPENSATORIAS DEVE VIEREM A SER CONCEDIDAS EM SUBSTIT
AO PAGAMENTO EM FOLHA DE HORAS EXTRAS ORDINARIAS
ACRESCIDAS DO MESMO PORCENTUAL DESTINADO AS CORRESPON
HORAS EXTRAS TRABALHADAS. CLAUSULA IV - SALARI
SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNCO
OUTRO DISPENSADO SERA GARANTIDO IGUAL SALARIO
FUNCO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS, ENQUANTO
A SUBSTITUICAO DEU NAZ TAMBEM CARATER DE RESCATE EVENTU
EMPREGADO SUBSTITUTO. CLAUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURA
CLAUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO A INTEGRANTES DAS CATEG
PROFISSIONAIS CORRELANTES, RESALVADOS OS CASOS DE DE
PENSAO E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS
CONDICIONES SEGUINTEIS: 3,1 - FICAR GARANTIDA A GARANTIA
EMPREGO CONTATO O FOLHA DE EMPREGO A DATA EM
CONFERENCIAR-SE, PASSE A FAZER TUS AO FINE
ACIDENTIARIO, CONFORME O TEMPO DE SERVICO;
EMPREGADO COM OITO ANOS DO PAIS DE SERVICO CONTINUAR
MESMA EMPRESA, GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS CINCO AN
E ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 3,1,2 - EMPREGADO COM
MENS DO PAIS DE SERVICO DURANTE OS CINCO E QUATRO ANOS
GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS CINCO E QUATRO ANOS
ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 3,2. DO EMPREGADO N
REINTEGRACAO DE SERVICO) MILITAR OPORTUNO (FOLHA DE
3. DO AJUSTAMENTO DA INICIAL DA PENA (FOLHA DE

[illegible]

IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 23.3. ANDAIME
PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TAPAJOS
DE ESPESURA E FERRA EM QUALQUER DAS
S, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA EM
ANDAIMES, EXCETO NO CASO DE MADEIRA

PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES DEVERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE OBRAS, INCLUSIVE FORMULÁRIOS CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 23.5 - ELEVADORES DE COMFORTIDADE COM O QUE PRECISAR PARA PORTAR O TRANSPORTADOR DE 110.11.18, FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS EM ELEVADORES DE MATERIAIS; 23.6, PROTEÇÃO A MULHERES - AS MULHERES SERÃO CONTRATADAS PARA SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, DE CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSA DE CIMENTO, OU TRABALHO EM ANDAIMES OU JALOS, SEM COMO O DE TAREFAS COM PESO SUPERIOR A 20 KG, RESSALVADOS OS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 23.7, SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADES DENTRO DE TUBULOS E QUANDO A PROFUNDIDADE DE ESCAVACÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 3 Vezes o Diâmetro do TUBULO ADOTADO O SISTEMA ADEQUADO DE RESCUE DO AR; 23.8, OBRAS VERTICAIS - NAS OBRAS VERTICAIS COM MAIS DE DOZE PAVIMENTOS OU ALTURA EQUIVALENTE, DEVEM SER REQUISITADOS OBEDECIDOS OS PRECEITOS DA NR-18, ITENS 18.11.27 A 18.11.36; 23.9, REUNIÃO SEMANAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REALIZAR UMA REUNIÃO SEMANAL DE TODOS OS PRESENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CÍRCULOS, SEM ASSINATURA DE PROFISSIONAIS, SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONSTRUÇÃO FISSADA, QUE ATUAM NA JURISDIÇÃO DAS ENTIDADES ACORDANTES, COM O FIM DE PROPORCIONAR AOS PARTICIPANTES O MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO TRABALHADOR, AS INSTITUIÇÕES ELEITAS COMO PROMOTORAS DO EVENTO SÃO: SINICOM, FETACONPA, FUNDACENTRO, SETES, DRT, INSS, SESPA E SEMPA; 23.10, A UNICA DA NORMA CONSOLIDADA, CLÁUSULA XXVI - DILIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A OFICINAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AÇÃO DE COMECIAMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINICOM RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO 8º DO ART. 614 DA CLT; CLÁUSULA XXVII - PRODUÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADA ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT; CLÁUSULA XXVIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTRADIÇÕES RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PROPRIA; CLÁUSULA XXIX - DATA-RECEBIMENTO - FICA NANTIDA A DATA-RECEBIMENTO NA DATA DE RECEBIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA O CASO DE VOTOS VENCIDOS OS EXMOS JUIZES LYGIA OLIVEIRA, HERMES TURPINAMBA, JOSE TEIXEIRA E ANTONIO CARVALHO, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA SOBRE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACORDÃO Nº 10.303/94

PROCESSO TRT DC 8818/94

RELATOR : JUIZ

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr.(a) Ney Gonçalves Ramos

DEMANDADO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICOM

Advogado(s) : Dr.(a) Juares Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os DEMANDANTES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO E O DEMANDADO, SINDICATO

NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICOM, NOS SEGUINTES TERMOS: PARTE ECONÔMICA, CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994, PELA PERCENTUAL DE 15,47% (QUINZE VÍRGULA SESENTA E SETE POR CIENTO), QUE REPRESENTA A VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-F, MEDIDA NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE OUTUBRO DE 1994, A INÍCIO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MARÇO DE 1994, 8 1º - AS EMPRESAS PODERÃO PROCEDER TODAS AS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPACÕES COMERCIAIS NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE OUTUBRO DE 1994, EXCETO AS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA CLÁUSULA, 8 2º - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TARTIMO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARACÃO SALARIAL, DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, 8 3º - O REAJUSTE CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAR-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS ATÉ O MES DE OUTUBRO DE 1994, 8 4º - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-F, CALCULADA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO E O DIVULGADO PARA O MES DE OUTUBRO DE 1994, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTE PARÁGRAFO A COMPENSAÇÃO E A EXCESSO DE QUE TRATAM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DESTA CLÁUSULA, 8 5º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994, NÃO FARÃO JUS AOS REAJUSTAMENTOS, REPOSTAS E AUMENTOS SALARIAIS ESTIPULADOS NA PRESENTE CLÁUSULA, 8 6º - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8542/92, 11/00/93, 8889/94 E DECRETO Nº 1239/94, PARA O MES DE NOVEMBRO, NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO, SENDO CERTO QUE A PRESENTE REPOSTA SALARIAL ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE VIL TRATAR OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 888/94, QUITANDO-SE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL EXISTENTE ATÉ ESTA DATA, INCLUSIVE OS REAJUSTES PREVISTOS NO DECRETO Nº 1239/94, SENDO CERTO DE QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES A QUALQUER TÍTULO, CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER REAJUSTADOS EM CINCO NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA II SEGUINTES:

NÍVEL	NOVEMBRO/94	NOVEMBRO/94
	SALÁRIO-HORA	SALÁRIO-MES
0	R\$0,56	R\$122,97
1	R\$0,69	R\$151,19
11	R\$0,93	R\$203,77
II	R\$1,02	R\$224,94
I	R\$1,14	R\$249,29

2.1. NÍVEIS SALARIAIS - OS NÍVEIS SALARIAIS CONSTANTES DA TABELA DE REFERÊNCIA DEVEEM SER REAJUSTADOS EM CINCO NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA II SEGUINTES:

2.1.1. NÍVEL V - PARA CONTINHO, OFFICE-BOY, MENSAGEIRO, SERVENTE OU BRACAL, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DENAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.2. NÍVEL IV - PARA O MEIO-OFFICIAL, BETONEIRO, BOBINEIRO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICADOR, BORRACHEIRO, MONTADOR DE CABEÇA, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, APOIADOR, VIGIA E DENAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.3. NÍVEL III - PARA PEDREIRO, CARPinteIRO, FERREIRO-ARRABOR, BOBINEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, COZINHEIRO, ESCRITURÁRIO, ALMOXARIFE, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS LEVES E DENAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.4. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, SERRAFO, ELEOTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DENAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.5. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, DE LANTERNA, DE MOTOCICLO, OPERADOR DE MOTOCICLO, OPERADOR DE ACABADOR DE ASFALTO OU DE CIMENTO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁCARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE PAIXO-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO E DENAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; CLÁUSULA III - VARIAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES FICARÃO EM CASA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VARIAS ADICIONAIS: 3.1.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM A JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATORIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CIENTO), SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE ESTUDO, DEVENDO SER COMPENSADAS; 3.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - AS FOLGAS COMPENSATORIAS QUE VIEREM A SER CONCEDIDAS EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO EM FOLGA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO RECONSIDERADAS DO MESMO PERCENTUAL DESTINADO ÀS CORRESPONDENTES HORAS EXTRAS TRABALHADAS; CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA MESMA FUNÇÃO OU OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS, ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER PERMANENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUÍDO FICARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A

GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DENÍSSO E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 3.1. PRE-APRESENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO CONTADO O PRAZO EM RELACÃO A DATA EM QUE, COMPROVANTEMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 3.1.1. EMPREGADO COM OITO ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA, GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS DEZOITO MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 3.1.2. EMPREGADO COM TREZE ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO, NA MESMA EMPRESA, GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM A APOSENTADORIA; 3.1.3. O EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, DESDE A DATA DO AFASTAMENTO MILITAR ATÉ TRINTA DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVÍDO; 3.2. EMPREGADO REABILITADO - GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO; 3.3.1. A FUNÇÃO PARA A QUAL O EMPREGADO TENHA SIDO REABILITADO, COM O EMPREGADO, TEM DE SER COMPATIVEL COM AS FUNÇÕES EXISTENTES NA RESPECTIVA EMPRESA, ORA REPRESENTADA PELO SINICOM; 3.3.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SERÁ CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO; 3.3.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 3.4. CONVERSÃO EM FOLGA - PARA TODOS OS CASOS ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA ADITE-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE, NA SEGUNTE HIPÓTESE: TERMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVACÃO DE OBRAS, OU DE CONJUNTO ACORDO ENTRE AS PARTES E NESTE CASO COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL; 3.5. NÃO CUMPRACÃO - PRESENTES GARANTIAS DE EMPREGO NÃO SE ACUMULAM, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE, BENEFÍCIOS SOCIAIS, CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FICARÃO ASSEGURADOS OS BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. CRECHES - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 399 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPCÃO PELO REEMBOLSO-CRÉDITO PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.85, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 6.2. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO A DETERMINADA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO ESCOLAR DE REPOUSO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO Nº 87.043/82; 6.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR VIGENTE NA DATA DO FALECIMENTO, DO PISO

SALARIAL PARA O NÍVEL V, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL; 6.3.1. O PAGAMENTO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, APÓS A COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI; CLÁUSULA VII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE QUARENTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VD), INVALIDIZANTE PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESO DOS EMPREGADOS, CONFRONTANDO-SE A PARA PROVIDENCIAR O DESCONTTO RENSA DOS RESPECTIVOS PREMIOS EM SEUS SALÁRIOS, INCLUSIVE PARA OS RESPECTIVOS PREMIOS; 7.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO A ESTE E A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO O VALOR EQUIVALENTE A CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, A ÉPOCA DO EVENTO; 7.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NÍVEIS DOS RESPECTIVOS SEGURADÓRIOS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PREMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES OPERÁRIOS PRESTEM A CONTRA OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA DO ACIDENTE, ARCADNO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REPOUCA PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS; 8.1. EXAMES OBRIGATORIOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REALIZAR, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 8.2. ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O ATESTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO NAQUELAS QUE FORAM SERVIÇO MÉDICO OU ONTOLOGICO 50% PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DO SINDICATO OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO, ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDAS DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO; 9.3. RECOMENDACÃO - RECOMENDAR-SE-ÃO AS EMPRESAS O ADOÇÃO DE UM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, OU ADOÇÃO DE UM FÓRUM, SER SUBSCRITOS PELA EMPRESA, TOTAL OU PARCIALMENTE, FICANDO A CRITÉRIO DAS EMPRESAS ACEITADO OU NÃO, NA HIPÓTESE DE APROVAÇÃO, FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS AO RESPECTIVO DESCONTTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA

PARCELA CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO, CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM

ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS COMEÇANTES E DE RESPEITO OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, SEM COMO MANTER O PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOBRE A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS NECESSIDADES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OS EMPREGADORES CONFORME-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBER-AS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO, NEM PREJUIZO DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL FORNECIMENTO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUIDAS, CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 1.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO; 1.2. REALIZAÇÃO DE TRABALHO SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO; 10.2. INTERNAÇÃO DE CONJUGUE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, FILHO E DEPENDENTES LEGALMENTE HABILITADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - POR ATÉ DOIS DIAS, NANTIDA COMPROVAÇÃO; CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA Nº 01/91/98, DOU DE 21.03.88) E DOS TRATORISTAS DOS ESTADOS DO

PARÁ, AMPAPA, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, QUANDO ORGANIZADOS EM SINDICATO, SENDO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO FISSADA - SINICOM, CLÁUSULA XII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1. RECRUTAMENTO - É ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO PARA O LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE COMODATO, FOUBADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOR RECRUTADO NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ANUS PARA O TRABALHADOR; 12.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO, ATÉ DOZE MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 12.2.1. NO CASO EM QUE O TRABALHADOR VIER A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA MESMA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO, ATÉ DOZE MESES ANTES, DESDE QUE A FUNÇÃO ESTEJA ENQUADRADA NAQUELAS DESCRITAS NOS NÍVEIS III A V, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, NÃO LHE SERÁ EXIGIDO TESTE PRÁTICO;

12.3. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTA-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CópIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DENAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 12.4. CONTRATAÇÃO - OS EMPREGADOS DE DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE A UTILIZAÇÃO DE EMPREITEIROS (SUBEMPREITEIROS), VINCULADOS A MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICOM) EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CBO (CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES) E O ENDEREÇO DESSOS EMPREITEIROS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ SETE DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, SEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES MESSES CONTRATADOS; 12.5. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DESTITUÍDO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE RETORNO, ASSIM COMO DAS DESPESAS COM MORADIA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO, CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, CLÁUSULA XIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 13.1. PARCADA DE FONTO DO CARTÃO DE FONTO DO TRABALHO, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEICÃO, CONFORME A FACULTA A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 13.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 13.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SABADO FODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FORM CONVOCADOS AO TRABALHO AOS SABADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL, OCORRENDO FÉRIADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DO SABADO NÃO SERÃO EXIGIDAS; 13.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPREGADOS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADOS SOLICITARÃO A PRESEÇA DE, PLO MENOS, DOIS DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL, CONVENIENTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARIA CONSULTA AOS EMPREGADOS PARA A DEVIDA

HOMOLOGAÇÃO, A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAVATURA DO ACORDO; 13.2.3. OS EMPREGADOS FICAM OBRIGADOS A COMUNICAR AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, A INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIAO PARA OS FINS PREVISTOS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA; 13.3. PRODUÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAR HORAS EXTRAS EM HORARIO QUE ULTRAPASSE AS 20.00 HORAS, OBRIGAM-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DO EXPEDIENTE, SEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 13.4. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR, CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 13.5. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FÉRIADO), AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 13.6. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS O EMPREGADO NÃO SERÁ DESCONTADO DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17.00 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O FONTO DE SAÍDA, O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECEREM, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO QUE CONTENHAM O TITULO, CARINHO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU OMEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, 13.7. DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTERFERIRÃO OS FATORES CLINICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CLAUSTRAS OU AINDA, EN DECORDÂNCIA DE ENTREVISTA COM EMPREGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR A DISPOSICÃO DA EMPRESA NO PERÍODO; 13.8. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FÓRUM DELEGITADO COBRADOS COM BASE NA VARIACÃO DA TAXA REFERENCIAL, ITA; 13.9. TRANSPORTE/LAZER - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FORM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDOS POR LIMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMPRACADOS QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE, NOS ÍNTEIS DE SEMANA E NOS FÉRIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALIADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 13.10. FERRAMENTAS/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES AS FERRAMENTAS E

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmrs Juizes Marilda Coelho e Hermes Tupinambá, em afastar o exame da matéria de inconstitucionalidade, por entender ser irrelevante; no mérito, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: **CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) Aplicação, sobre os salários vigentes em 23 de fevereiro de 1994, da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho de 1993 a fevereiro de 1994, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário já reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR\$ 847,60), ficando os salários, a partir de março de 1994, convertidos em URV, observado o § 6º do referido art. 19. **CLÁUSULA II** - Após o reajuste acima referido, deve ser aplicado o índice de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. **CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) aos empregados que trabalharem no horário de 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, comprovado o início e o final do expediente, a incidir sobre o salário da hora normal. **CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** -

permanente, ou a seus dependentes em caso de morte. CLÁUSULA XX - QUADRO DE AVISOS- A empresa permitirá, mediante prévio entendimento, a afixação, em seus quadros de avisos, de boletins ou quaisquer publicações da entidade sindical demandante, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, nem matéria político-partidária. CLÁUSULA XXI - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída a comissão bilateral, composta de 4 membros, sendo 2 indicados pela empresa e 2 eleitos pelos trabalhadores, para conciliar as divergências que surjam na aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, inciso V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por conveniência das partes. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO - A empresa homologará, na secretaria do Sindicato demandante, as rescisões contratuais dos empregados demitidos, ou dos que pedirem demissão, devendo a entidade sindical, sempre que houver recusa de quaisquer das partes para a homologação, certificar-la no instrumento de rescisão ou em formulário próprio do sindicato. CLÁUSULA XXIII - DESCONTO ASSISTENCIAL - A empresa descontará dos empregados, em favor do sindicato demandante, no primeiro posterior à publicação desta sentença, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3%, aprovado em assembleia geral, que deverá ser comprovado com apresentação, pelo sindicato beneficiado, da cópia da ata da referida assembleia. O desconto será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada, até o 2º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de incorrer em multa de 5% sobre o valor total, por mês de atraso. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa remeterá ao sindicato profissional a relação nominal e dos valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXIV - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa concederá licença aos dirigentes sindicais, de um dia na semana, para o exercício das atividades sindicais, desde que solicitada por escrito, com 24 horas de antecedência. PARÁGRAFO ÚNICO - É facultativo à empresa o pagamento dos salários nos dias de licença. CLÁUSULA XXV - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Será garantido o acesso aos dirigentes sindicais às dependências da empresa para contato com os trabalhadores após o expediente, desde que identificados e acompanhados por um representante da empresa, designado pela diretoria, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. PARÁGRAFO ÚNICO - Este acesso deverá ser comunicado com pelo menos 72 horas de antecedência. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou sindicato, desde que a infração seja reconhecida por decisão judicial. CLÁUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994.

ACORDÃO Nº 8788/94

PROCESSO TRT RO 5727/93

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : ASSEMBLEIA PARAENSE

Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

Advogado(s) : JOSÉ DA LUZ SETUBAL

RECORRIDO(S) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 8º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 184/90 e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

Belém, 13 de janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 9595/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA. NOS SEGUINTES TERMOS: PARTE ECONÔMICA. CLAUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994, PELO PERCENTUAL DE 15,67% (QUINZE VIRGULA, SESENTA E SETE POR CENTO), QUE REPRESENTA A VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-R, MEDIDA NO PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE OUTUBRO DE 1994, EXCETO AS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA CLAUSULA. § 2º - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. § 3º - COM O REAJUSTE CONCEDIDO NESTA CLAUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 1994. § 4º - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994, DEVERÁ SER ADOTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-R, CALCULADA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO E O DIVULGADO PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 1994, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTE PARÁGRAFO A COMPENSAÇÃO E A EXCESSO DE QUE TRATAM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DESTA CLAUSULA. § 5º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994, NÃO FARÃO JUS AOS REAJUSTAMENTOS, REPOSIÇÕES E AUMENTOS SALARIAIS ESTIPULADOS NA PRESENTE CLAUSULA. § 6º - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLAUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8542/92, 8700/93, 8880/94 E DECRETO Nº 1239/94, PARA O MÊS DE NOVEMBRO, NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO, SENDO CERTO QUE A PRESENTE REPOSIÇÃO SALARIAL ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI Nº 8880/94, QUITANDO-SE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL EXISTENTE ATÉ ESTA DATA, INCLUSIVE OS REAJUSTES PREVISTOS NO DECRETO Nº 1239/94, SENDO CERTO DE QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES A QUALQUER TÍTULO. CLAUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA A SEGUIR:

NÍVEL	NOVEMBRO/94	
	SALARIO-HORA	SALARIO-MÊS
V	R\$0,56	R\$122,97
IV	R\$0,69	R\$151,19
III	R\$0,93	R\$203,77
II	R\$1,02	R\$224,04
I	R\$1,14	R\$249,79

2.1. NÍVEIS SALARIAIS - OS NÍVEIS SALARIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PISOS COMFORTAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: 2.1.1. NÍVEL V - PARA CONTÍNUO, OFFICE-BOY, MENSAGEIRO, SERVENTE OU BRACAL, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.2. NÍVEL IV - PARA O MEIO-OFFICIAL, BETONEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, LUERIFICADOR, BORRACHEIRO, MONTADOR DE GABITO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, APONTADOR, VIGIA E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.3. NÍVEL III - PARA FERREIRO, CARPINTeiro, FERREIRO-ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA

TENSAO, PINTOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, COZINHEIRO, ESCRITURÁRIO, ALMOXARIFE, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS LEVES E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.4. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARQUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.1.5. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRASA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIO-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSAO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS. CLAUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEEDEREM A JORNADA DIÁRIA

NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CEN) E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CEN). SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - AS FOLGAS COMPENSATÓRIAS QUE VIEREM A SER CONCEDIDAS EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO EM PECUNIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO ACRESCIDAS DO MESMO PERCENTUAL DESTINADO AS CORRESPONDENTES HORAS EXTRAS TRABALHADAS. CLAUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARA JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLAUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DEMISSÃO E DESPEDIÇÃO POR JUSTA CAUSA, NOS FRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 5.1. PRÉ-APÓSSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO A DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO: 5.1.1. EMPREGADO COM OITO ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO, NA MESMA EMPRESA, GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS DEZOITO MESES QUE ANTECEDEREM A APOSSENTADORIA; 5.1.2. EMPREGADO COM TREZE ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO, NA MESMA EMPRESA, GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM A APOSSENTADORIA; 5.2. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO MILITAR ATÉ TRINTA DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIDO; 5.3. EMPREGADO REABILITADO - GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO; 5.3.1. A FUNÇÃO PARA A QUAL O EMPREGADO TENHA SIDO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, TERÁ DE SER COMPATIVEL COM AS FUNÇÕES EXISTENTES NA RESPECTIVA EMPRESA, ORA REPRESENTADA PELO SINICOM; 5.3.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SERÁ CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO; 5.3.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 5.4. CONVERSÃO EM PECUNIA - PARA

TODOS OS CASOS ESPECIFICADOS NESTA CLAUSULA ADMITE-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE, NA SEGUNTE HIPÓTESE: TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVACÃO DE OBRA, OU DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E NESTE CASO COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL; 5.5. NÃO CUMULAÇÃO - AS PRESENTES GARANTIAS DE EMPREGO NÃO SE ACUMULAM, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE. BENEFÍCIOS SOCIAIS. CLAUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 387 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.293, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 6.2. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO A DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC, COM VISTAS A ADOÇÃO DE ESQUEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO Nº 87.043/82; 6.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR VIGENTE NA DATA DO FALECIMENTO, DO PISO SALARIAL PARA O NÍVEL V, A QUE SE REFERE A CLAUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA. PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL; 6.3.1. O PAGAMENTO A QUE SE REFERE ESTA CLAUSULA DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, APÓS A COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. CLAUSULA VII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE QUARENTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESAO DOS EMPREGADOS, COMPROVANDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, DEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 7.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLAUSULA FICAM

OBRIGADAS AO PAGAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO A ESTE E A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO O VALOR EQUIVALENTE A CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, A ÉPOCA DO EVENTO; 7.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITALIS SEGUROS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLAUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL

DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCADDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS. OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 8.2. ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SO PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DO SINDICATO OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO, ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDAS DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO; 8.3. RECOMENDAÇÃO - RECOMENDA-SE AS EMPRESAS A ADOÇÃO DE UM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR OU CONVÊNIO QUE PODERÃO SER SUBSIDIADOS PELA EMPRESA, TOTAL OU PARCIALMENTE, FICANDO A CRITÉRIO DOS EMPREGADOS ACEITA-LO OU NÃO. NA HIPÓTESE DE ACEITAÇÃO, FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS AO RESPECTIVO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. CLAUSULA IX - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO AS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS CONVENIENTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, SEM COMO MANTERO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOBRE A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUIDAS. CLAUSULA X - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 10.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO OFICIAL - PELAS HORAS

NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO; 10.2. INTERNAÇÃO DE CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, FILHO E DEPENDENTES LEGALMENTE HABILITADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FOR ATÉ DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLAUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB GM Nº 3.049/88, DOU DE 21.03.88) E DOS TRATORISTAS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, QUANDO ORGANIZADOS EM SINDICATO, SENDO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E SINICOM. CLAUSULA XII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1. RECRUTAMENTO - É ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOR RECRUTADO NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 12.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO, ATÉ DOZE MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 12.2.1. NO CASO EM QUE O TRABALHADOR VIER A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ DOZE MESES ANTES, DESDE QUE A FUNÇÃO ESTEJA ENQUADRADA NAQUELAS DESCRITAS NOS NÍVEIS III A V, A QUE SE REFERE A CLAUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, NÃO LHE SERÁ EXIGIDO TESTE PRÁTICO; 12.3. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTA-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVEDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 12.4. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCEERNE A UTILIZAÇÃO DE EMPREITEIROS (SUBEMPREGADOS), VINCULADOS A MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICOM) EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CBO (CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES) E O ENDEREÇO, DESSES EMPREITEIROS

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ SEIS DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO FRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS; 12.5. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 13.1. MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA A FORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAFELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 13.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 13.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SABADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMO DE HORAS DIARIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOREM CONVOCADOS AO TRABALHO AOS SABADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL, OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DO SABADO NÃO SERÃO EXIGIDAS; 13.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PLO MENOS, DOIS DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAVRATURA DO ACORDO; 13.2.3. OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A COMUNICAR AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS, A INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA; 13.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORARIO QUE ULTRAPASSE AS 08.00 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INICIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 13.4. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E CONFROVAÇÃO POSTERIOR, CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 13.5. INICIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INICIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INICIO; 13.6. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17.00 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O FONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECEREM, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.7. DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTERPERIES OU FATORES CLIMATICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS, OU AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA NO PERÍODO; 13.8. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO FRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FRAZO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA VARIACÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR); 13.9. TRANSPORTE/LAZER - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDOS POR LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 13.10. FERRAMENTAS/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE, NO CASO DE PERDAS OU DANOS, FOR CULPA DO EMPREGADO, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO AO EMPREGADO; 13.11. UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR ELAS EXIGIDO; 13.12. TREINAMENTO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROMOVER, PERIODICAMENTE, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCENDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATERIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 13.13. CLAUSULAS MAIS

BENEFICAS/PREVALENCIA - AS CLAUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 13.14. TRANSFERENCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SE PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMILIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSFERIDOS, NOVENTA DIAS DA TRANSFERENCIA, PARA IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 13.15. DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, EXCETO FOR DOLO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 13.16. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DAS COTAS DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - CLAUSULA XIV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A RESCISÃO CONTRATUAL, INDENIZADA OU NÃO, NOS FRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O ASSUNTO, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, SEMPRE QUE ULTRAPASSAR O PRAZO ACIMA, FICAM AS EMPRESAS SUJEITAS AS PENALIDADES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 14.1.1. SE DENTRO DE DEZ DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DE QUALQUER ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREENTEIRA FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 14.2. AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 468, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR. HAVERÁ A SUSPENSÃO AMIGÁVEL DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SENDO REMUNERADO, NORMALMENTE, SOMENTE ATÉ A DATA DO PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO; 14.3. HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO, SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANAFABETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS, DEVERÃO SER NAS ENTIDADES SUFRA REFERIDAS; 14.4. O SINDICATO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ RECUSAR-SE A PRECEDER A HOMOLOGAÇÃO, EM CASO DE DÚVIDA QUANTO AS PARCELAS CONSTANTES DO TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE CONTAS, CABENDO-LHE, ENTRETANTO, A PRERROGATIVA DE APOIAR RESSALVA SOBRE PRETENSÃO LESÃO DE DIREITO; 14.4.1. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A FAZER CONSTAR NO VERSO DO RECIBO DAS RESCISÕES DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, E AS RESPECTIVAS MÉDIAS, PARA OS FINS DE CÁLCULOS DAS VERBAS TRABALHISTAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; 14.5. DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. 14.6. DEMISSÕES/INFORMAÇÕES - AS EMPRESAS, NOS CASOS DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, OBRIGAM-SE A PRESTAR INFORMAÇÕES DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 14.7. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ O SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 14.8. TRABALHADOR ALOJADO - A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 14.8.1. CASO O TRABALHADOR ALOJADO VENHA A FRATICAR ATOOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU DE OUTRO ALOJADO, O MESMO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO. CLAUSULA XV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINDICATO COM OS SINDICATOS ACORDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 15.1. REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE AS ENTIDADES ACORDANTES E SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 511 E SEGUINTE DA CLT; 15.2. FISCALIZAÇÃO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE PROFISSIONAL REPRESENTADA, NO MÁXIMO DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE DOIS DIRETORES EFETIVOS E UM ACESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, EM SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER REMUNERADAS COMUNICADAS A EMPRESA; 15.3. LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU

SUPLENTE, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS OS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 15.4. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS AUTORIZARÃO A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E FOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 15.5. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 15.5.1. A COMISSÃO BILATERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NOS MESES DE MARÇO/94, JUNHO/94 E SETEMBRO/94, FICANDO DESDE JÁ AGENDADO QUE NA FALTA DA 12 REUNIÃO CABERÁ A DISCUSSÃO DOS PISOS SALARIAIS; 15.6. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA, HAVENDO CONFLITO, DEVERÃO NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. CLAUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, FAVORECIDA COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS NOS SETORES DE FESSAL DAS EMPRESAS, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA. A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERA COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLAUSULA XVII RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO AS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLAUSULA XVII DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO NAS CONTAS BANCÁRIAS ACORDANTES QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELO RATEIO; 17.1. OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO; 17.2. NO CASO DE INADIMPLÊNCIA FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO; 17.3. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NO MESMO FRAZO ESTIPULADO PARA O RECOLHIMENTO (ITEM 17.1), RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLAUSULA XVIII - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO O DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE QUANDO NÃO FOR FERIADO SERÁ COMEMORADO NA 2ª FEIRA MAIS PRÓXIMA AO DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO, DEVENDO O TRABALHADOR, NESTE DIA, SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR CONVOCADO PARA PRESTAR SERVIÇO AO EMPREGADOR NESTE DIA. 18.1. ENTENDE-SE COMO REMUNERAÇÃO EM DOBRO A JORNADA NORMAL, ACRESCIDA DE 100% (CEM POR CENTO). CLAUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLAUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTE - CCA's - AS ENTIDADES DEMANDANTES INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA's, COM VISTAS A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS NO PRAZO DE 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPA's, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLAUSULA XXI - CIPA's - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA's, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM ANTECEDÊNCIA NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLAUSULA XXII - RESPEITO AS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTANTES ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO AS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXIII - INICIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

desta sentença, 5% (cinco por cento) do salário reajustado, para os empregados sindicalizados e 15% (quinze por cento) dos empregados não sindicalizados. Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto poderão requerer a sua devolução, mediante simples requerimento endereçado ao sindicato demandante, no prazo de dez dias após o desconto. CLAUSULA XXVII - MENSALIDADE - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive nos casos de férias, admissão ou desligamento, conforme determinado no art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores e notificado o empregador pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. CLAUSULA XXVIII - DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato e profissional será colocado a disposição da tesouraria do Sindicato dos Patrões de Pesca de Belém, à conta nº 206.080-9, da Agência de Icoaraci, nº 1183, do Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, as empresas incorrerem na atualização monetária dos valores. As empresas remeterão ao Sindicato dos Patrões de Pesca, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia respectiva dos depósitos. CLAUSULA XXIX - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ALOJAMENTOS - As empresas manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes e instalações privativas para o Patrão de Pesca, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a estes zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. CLAUSULA XXX - MEDICAMENTOS - As empresas manterão a bordo das embarcações uma pequena farmácia, contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos por elas indicados e pelo Sindicato dos Patrões de Pesca e pelo armador, devidamente autorizados. CLAUSULA XXXI - SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, na senda lícita exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do Patrão de Pesca em zampar ou seguir viagem não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal ocorrência o direito de requerer reintegração no emprego. CLAUSULA XXXII - CORTESIA - As empresas fornecerão a cada Patrão de Pesca, sem qualquer vinculação com a remuneração, ao retorno da viagem de no mínimo trinta dias para barco camaroneiro: dois quilos de camarão e vinte quilos de peixe produzidos pelo próprio barco, e no caso de viagem de no mínimo dez dias para barco piramutabeiro: vinte quilos de peixe de primeira qualidade. PARAGRAFO ÚNICO - Se o Patrão de Pesca pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até três quilos de camarão e mais dez quilos de peixe de primeira qualidade, pagará a empresa o mesmo valor estabelecido para venda de seus empregados. CLAUSULA XXXIII - EMBARQUE EXTRA-ROL - Fica proibido o embarque dos chamados "linhas de fora" (técnicos de pesca), para desembarcar à bordo função pertinente a dos Patrões de Pesca. PARAGRAFO ÚNICO - As empresas, segundo suas conveniências, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da relação de tripulantes, não prejudique a acomodação do Patrão de Pesca à bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando de sua divisão, não usurpando as atribuições inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado seu embarque pela Capitania dos Portos. CLAUSULA XXXIV - DESVIO DE ROTA - Na ocorrência do desvio de rota de cada embarcação pelo seu comandante para pescar em área proibida, a tripulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do comandante o pagamento do prêmio-produção. CLAUSULA XXXV - INCIDENTES - Quando houver qualquer incidente entre os tripulantes estrangeiros e membros da tripulação nacional, as empresas obrigam-se a requerer a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembarque conforme a causa cabível. CLAUSULA XXXVI - DIVULGAÇÃO - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias. CLAUSULA XXXVII - ESTABILIDADE - Fica assegurada ao profissional da categoria demandante a estabilidade de noventa dias após o retorno ao trabalho em caso de licença por doença grave. CLAUSULA XXXVIII - GUARNIÇÕES - A guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitada as normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para segurança da embarcação e de sua tripulação. CLAUSULA XXXIX - EMBARQUE EM FUNÇÃO SUPERIOR À HABILITAÇÃO - Fica vedado o embarque de qualquer tripulante em função superior à sua habilitação, ainda que com licença da Capitania dos Portos, se existir titular da função em disponibilidade preferencialmente no sindicato profissional acordante, salvo nos seguintes casos: a) quando o profissional disponível houver sido despedido por justa causa da empresa solicitante; b) quando o profissional disponível tiver penalidade grave averbada em sua carteira de inscrição e registro. CLAUSULA XL - QUADRO DE AVISOS - Cada embarcação deverá dispor de um quadro de avisos, onde será

informada a hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horário estabelecido, o tripulante deverá ser notificado, por escrito, das novas datas e hora de saída. CLAUSULA XLI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do salário fixo da categoria profissional, por empregado e por infração à qualquer cláusula da presente sentença a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empresa. CLAUSULA XLII - PONTO EM TERRA - Na hipótese de desembarque fica o Patrão de Pesca obrigado a marcação de ponto, às 8,00 horas diariamente, ficando em seguida liberado, salvo quando for convocado para serviços de armação da embarcação. CLAUSULA XLIII - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade do Sindicato dos Patrões de Pesca, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurado a entidade sindical e a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados os seus direitos, nos termos dos artigos 511 e seguintes da CLT. CLAUSULA XLIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores serão aqueles previstos em lei, na sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLAUSULA XLV - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional adiantamento nunca inferior a 40% do salário fixo mensal, a ser pago até o dia 15 de cada mês. CLAUSULA XLVI - CLAUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência deste instrumento. CLAUSULA XLVII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo legal estabelecido pelo governo federal. CLAUSULA XLVIII - RELAÇÃO NOMINAL/TRIPULANTES DESEMBARCADOS - As empresas integrantes do sindicato patronal demandado comprometem-se a solicitar do sindicato profissional, quando necessitarem admitir Patrão de Pesca, relação nominal dos tripulantes desembarcados, dando-lhes preferência para sua admissão, salvo se contra os mesmos houver algum impedimento que desaconselhe suas contratações, a critério do sindicato patronal. CLAUSULA XLIX - DATA-BASE/VIGENCIA - Fica mantida a atual data-base de 1º de novembro passando a vigorar o presente instrumento no período de 01.11.94 a 31.10.95, entrando em vigor tão logo seja homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá, José Teixeira e Antonio Caetano o E. Tribunal indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa. Custas pelas partes na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DR^a MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Faleis, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Antonio Caetano, Juiz Empregador, convocado. Dr^s Odete Alves, Juiza Convocada. Procurador do Trabalho: Dr. Lóris Pereira Jr.

Belém, 15 de dezembro 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
(G.Reg.129)

PROCESSO TRT REXOFF e RO 9668/93

RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dra. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

O recurso de fls. 83/91 atende aos pressupostos legais e fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão 7150/94 que, reformando parcialmente a decisão de 1ª instância, julgou-a carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho em face da nulidade da contratação.

Os arestos trazidos à cotejo conseguem evidenciar o dissenso pretoriano capaz de dar seguimento ao apelo, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 9 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Presidente

PROCESSO TRT REXOFF e RO 10269/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Proc.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO: IRECE SOUZA DA SILVA
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

DESPACHO

O recurso de revista atende aos pressupostos legais de admissibilidade, sendo a União beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, confirmando a de 1ª instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91; além de não ter conhecido do seu recurso voluntário, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Renova a preliminar suscitada e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A matéria, esmanentemente interpretativa, não admite a revista por violação. Entretanto, as ementas de arestos trazidas à cotejo conseguem demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base na alegada divergência.

Com relação ao recurso voluntário, a recorrente também tem razão, uma vez que o ilustre Procurador possui poderes arquivados na Secretaria da MM. 2ª. JCIJ de Belém, os quais foram certificados a fls. 46 dos autos.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 9 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Presidente

PROCESSO TRT REXOFF e RO 3077/93
REMETENTE: 6ª JCIJ DE BELÉM

RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Advogada: Dra. Marta Maria de Sena Fonseca

INEZ FARIAS DE CASTRO E OUTROS
Advogados: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr. e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

Os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade, estando a reclamada amparada pelas disposições constantes do DL 779/69.

RECURSO DA RECLAMADA

Seu objetivo é questionar o deferimento de limitação às diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

A alegação da recorrente é divergência jurisprudencial, entretanto, não juntou nenhum aresto divergente, nem fez menção a nenhum enunciado que pudesse admitir o recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT e, por outro lado, a natureza interpretativa da matéria, afasta o cabimento da revista por violação. Nego seguimento.

RECURSO DOS RECLAMANTES

Seu objetivo é questionar as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e a limitação imposta ao IPC de março/90. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal.

O arest^o acostado aos autos a fls. 184/187, evidencia a alegada divergência em relação à limitação do Plano Collor, motivo pelo qual admito o apelo.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso reclamada e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 9 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

(G.Reg.)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 1a.0001/95

O (A) DOUTOR (A) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 13.2.95 às 13:50h, será levado público o pregão de Venda e Arrendatário, quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ALDO TEJES DE SOUZA FERREIRA, exequente contra GRUPO ECONOMICO BARROSO RIBEIRO, executado, nos autos do Processo no. 1a. JCJ-1294/92, bem(ns) esses que são os seguintes:

01(lm) Terreno edificado, constante de uma quadra, situado entre a 3ª e 4ª ruas da Cidade de Soure, Município de Soure, Ilha do Marajó, neste Estado, quadras das travessas nove e dez, com frente para o nascente, medindo pela quarta rua, que é a frente, 72 braças ou 158,70mts, por 50 braças ou 110mts de fundos, c/ uma área de 17.424mts quadrados, objeto de matrícula nº 182, constante do livro 28, folha 87, do cartório de registro de imóveis da Comarca de Soure, contendo várias benfeitorias, bem como 23 apartamentos compondo o complexo que funciona o Hotel "Ilha de Marajó Hotel Ltda", de propriedade do Grupo Econômico E-2, tudo no estado, avaliado em R\$450.000,00, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS. *****

Quem pretender arrematar o(s) ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionada ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos 08 dias do mês de janeiro de 1995. Eu, Walmir Oliveira da Costa, Juiz do Trabalho, substituto, subscrevi.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.118)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0002/95

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA FUXICO'S COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n.º 1a. JCJ-01218/94, em que é exequente VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JUNIOR, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$7.096,81 (SETE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVO), correspondente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas, devidos nos termos da decisão proferida no dia 25.08.94:

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Principal Corrigido: R\$6.632,62
- Juros de Mora:.....R\$ 252,00
- FGTS:.....R\$ 52,17
- Multa FGTS 40%:.....R\$ 20,87
- Custas:.....R\$ 139,15
TOTAL DEVIDO R\$7.096,81

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, a Trav. D. Pedro I, nº 750-2º andar - 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, MARCIA M. BANDEIRA DE MELO AMARAL, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi. *****

AO JUIZ:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.163)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23.02.95 às 14:00 horas, na Sede desta Junta, a TV. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo n.º 3ª JCJ-620/92, entre partes: JOEL RAMÃO FILHO e ANTONIO GUILHERME COSTA MONTEIRO, exequente e executada respectivamente, constante de: UMA MÁQUINA DESEMPENADEIRA DE MADEIRA, MARCA ROCKWELL-INVICTA, SERIE Nº 367, DATA 09/79, COR VERDE, EQUIPADO COM MOTOR ELÉTRICO MARCA BRASIL, Nº DE SÉRIE G86878, MODELO 60152A4, AMBOS INSTALADOS SOBRE UMA BANCADA EM MADEIRA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16.12.94. Eu, MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (G.Reg. nº 120)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a ECOLOGICO DO-RIAM M. CAVALCANTE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 3ª JCJ-1066/94, em que o reclamante FRANCISCO DE SOUZA SILVA FILHO, para CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada no dia 16.08.94, cujos termos da CONCLUSÃO condenou a reclamada acima a pagar ao reclamante o que for encontrado em liquidação de sentença a título de AVISO PREVIO: FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 93 E 94; FGTS MAIS 40% E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO. DEVE TAMBÉM A RECLAMADA FORNECER AO RECLAMANTE AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E ANOTAR A CTPS, DEVENDO ESSE FATO SER COMUNICADO PELA SECRETARIA DA JUNTA AS AUTORIDADES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JUIZ E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1. PRODECENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-12,00 PELA RECLAMADA. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$-600,00 E DE R\$-2,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS JULGADAS IMPROCEDENTES E QUE SE ARBITRA EM R\$-100,00. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 19 dias do mês de dezembro de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da
3ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 121)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. LINDOBERTO WANZELLER, reclamado, nos autos do processo nº 48 JCJ-1543/94, em que figura como reclamante FRANCELINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para tomar ciência que foi designado o dia 10.02.95 às 16:00 horas, para a realização da audiência inaugural, devendo V.S. comparecer perante esta Justiça sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no qual o autor pleiteia o pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionais, 1/3 de férias, FGTS + 40%, horas extras, descanso remunerado, adicional noturno, indenização pelo não cadastramento no PIS, indenização p/vale transporte, multa por atraso na rescisão, devolução e anotação na CTPS, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRES).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de janeiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Carlos Martins Azevedo), Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho
(G.Reg.175)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO GABRIEL COIMBRA PEREIRA LIMA JÚNIOR, atual-mente em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº 5ª JCJ-1062/94, em que é exequente RONILDO DE ALMEIDA CAMPOS, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-9.296,10 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos), referente a principal e custas, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL R\$-9.113,42
CUSTAS R\$- 182,68
TOTAL R\$-9.296,10

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral para pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Mário José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz Presidente em exercício

(G.Reg.110)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07/02/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5ª.JCJ-0537/92, em que são partes: WILSON JOSÉ DE SOUZA e BELÉM AUTOMÓVEIS S. A. - BELAUTO, exequente e executado, respectivamente, bens esses a seguir discriminados:

- UM TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS PASSAGENS DALVA E ELIEZER LEVY, COLETADO SOB O Nº 4118, ANTIGAMENTE 2.000, POSSUINDO CONSTRUÇÃO PRINCIPAL TIPO MANSÃO, COM VÁRIAS OUTRAS BENFEITORIAS, MEDINDO 30 METROS DE FRENTE POR 150 METROS DE FUNDOS. ENCONTRA-SE O IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, À FL. 31 DO LIVRO 2-EE, MATRÍCULA Nº 31, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$-850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) *****
OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REALIADOS

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Mário José Costa Mota Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz Presidente em exercício

(G.Reg.109)